



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESIGNADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Rodagem  
 Finanças e Planejamento

Sala das Sessões, em 07/12/2021

2.º Secretário  
Mogi das Cruzes, 6 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM GP Nº 88/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição de bem imóvel, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

2. Nos autos do Processo Administrativo nº 8.238/2020, a Prefeitura Municipal efetuou junto à empresa Vivo - Telefônica, proprietária do imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes, tratativas voltadas à aquisição do mencionado imóvel, onde atualmente se encontra o Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

3. Além de contar com pareceres favoráveis dos setores competentes da municipalidade, como a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a Secretaria de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, evidenciou-se naqueles autos que a pretensão atende ao interesse público, na medida em que a oportunidade de aquisição se reveste de vantajosidade sob uma série de fatores, como características históricas, aspectos urbanísticos; possibilidade de implantação de uma série de equipamentos culturais, e valor alcançado na negociação, que se fez volumosamente mais baixo do que o valor de avaliação apurado nos autos do dito expediente administrativo.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 35.720/2021, bem como as principais peças constantes do Processo Administrativo nº 8.238/2020, contendo a exposição de motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 88/2021 - FLS. 2**

Expresso meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, votos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/gnm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 22.12.2021

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput deste artigo pertence à empresa Telefônica Brasil S.A.

**Art. 2º** O valor da aquisição compreende o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e será despendido em três parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** As despesas voltadas à aquisição serão suportadas por despesa própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, xx de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/gnm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**35720 / 2021**



03/12/2021 17:25

CAI: 558697

**Solicitante:** SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

**Assunto:** ANÁLISE SOBRE LEGALIDADE  
OF Nº 447/2021 REF ELABORAÇÃO DE PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR - EDIÇÃO DE LEI  
COMPLEMENTAR ORDINÁRIA VOLTADA A OBTENÇÃO

**Conclusão:** 24/12/2021

**Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ofício SGOV nº 447/2021

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor

**DR. FÁBIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador-Geral do Município

**Ref.: Elaboração de Projeto de Lei Complementar**

Senhor Procurador-Geral do Município,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para trazer à vossa apreciação a necessidade de edição de lei ordinária voltada à obtenção de autorização desta Câmara Municipal para a aquisição de bem imóvel, pelos motivos descritos nas linhas seguintes.

Nos autos do Processo Administrativo nº 8238/2020, a Prefeitura Municipal efetuou junto à empresa Vivo – Telefônica, proprietária do imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes, tratativas voltadas à aquisição do mencionado imóvel, onde atualmente se encontra o Centro Cultural de Mogi das Cruzes. Trata-se de pretensão que atende ao interesse público, na medida em que a oportunidade de aquisição se reveste de vantajosidade sob uma série de fatores, como características históricas, aspectos urbanísticos, possibilidade de implantação de uma série de equipamentos culturais, e valor alcançado na negociação, que se fez volumosamente mais baixo do que o valor de avaliação apurado nos autos do dito expediente administrativo.

A oportunidade que se apresenta para a aquisição do imóvel junto à Vivo – Telefônica é “a consolidação de todas as transformações urbanísticas, culturais e de valorização do centro histórico ao longo da última década”, como se lê em estudo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em fl. 152 do referido Processo Administrativo.

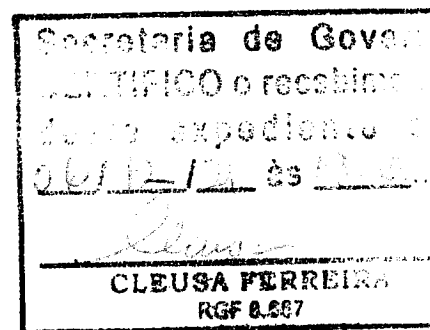
Desse modo, considera-se pertinente impulsionar a edição do presente projeto de lei, a fim de se atender ao disposto no art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Neste cenário, consulta-se esta Procuradoria-Geral do Município acerca da viabilidade jurídica da medida proposta, bem como da adequação jurídica da minuta em anexo.

Certo de contar com vossa especial atenção, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de Governo





35420/21

**MINUTA DE LEI ORDINÁRIA**

*Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput deste artigo pertence à empresa Telefônica Brasil S.A.

**Art. 2º** O valor da aquisição compreende o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), e será despendido em três parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** As despesas voltadas à aquisição serão suportadas por despesa própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** ..... de  
..... de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Caio César Machado da Cunha**

Prefeito de Mogi das Cruzes



**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

Processo nº 35.720/2021

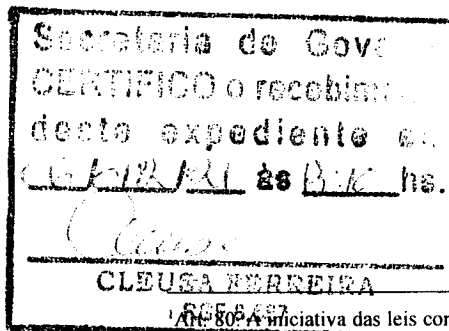
Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**EMENTA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO QUE NÃO FOI LEVADA EM CONSIDERAÇÃO E DEVE SER PROVIDENCIADA EM ESTUDO APARTADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Governo, em que pretende análise da viabilidade jurídica de edição do projeto de lei que *dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.*
2. O imóvel objeto da aquisição está localizado na Praça Monsenhor Roque Pinto, 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes, e será comprado pelo valor de R\$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em três parcelas iguais e sucessivas.
3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.



5. E ainda de maneira preliminar, informamos que o objeto da análise é, exclusivamente, a formalidade do projeto de lei frente os requisitos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal. A análise não entrará no mérito das questões mencionadas pela Lei nº 8.666/93, em especial ao que diz o inciso X, do art. 24, cuja análise é reservada à expediente próprio.
6. Prosseguindo, da simples leitura do projeto, não vislumbramos qualquer vício formal.
7. A iniciativa é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80**, “caput”<sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município.
8. A espécie normativa escolhida, lei ordinária, é a adequada para o caso.
9. No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
10. Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional. Isso porque o artigo 44 da Lei Orgânica do Município **exige** prévia autorização legislativa para a aquisição de imóveis, pelo Município: “ARTIGO 44- A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e **autorização legislativa**”
11. Nesse sentido, opinamos pela **possibilidade jurídica** do pedido e, em consequência de sua regularidade formal e material, aprovamos a minuta encartada na f. 03.
12. Reforçamos, por fim, que a análise dos critérios e requisitos de aquisição do imóvel frente à lei de licitações e contratos não foram objetos do parecer, e devem ser tratadas em expediente apartado.
13. É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.



P.G.M., 06 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

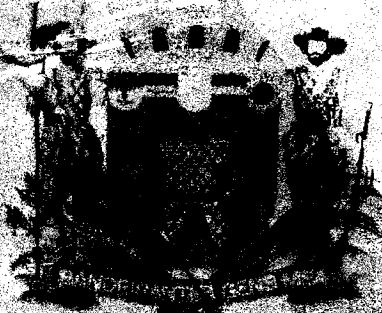
Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

F. Caminho-se.  
Fabio Mutsueki Nakano  
Procurador-Geral do Município  
OAB/SP 181.100

Art. 80º A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



0009



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

**8238 / 2020**



02/03/2020 16:25

CAI: 558697

**Solicitante:** SECRETARIA DE CULTURA

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO CONTRATO/ CONVENIO : ADITIVO /  
OFC N° 132/20 - SOLICITA EFETIVAÇÃO DO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TELEFONICA  
BRASIL S/A

**Conclusão:** 23/03/2020

**Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício n.º 132 /2020 -SMCT

Em 28 de fevereiro de 2020

À Sua Senhoria, a Senhora  
**DRA. DALCIANI FELIZARDO**  
DD. Procuradora Geral do Município  
N e s t a

**Assunto: Contrato de locação de imóvel Telefônica Brasil S/A**

**Prezada Senhora:**

Considerando o término de vigência em 11 de agosto de 2019, do Contrato nº 69/2014, celebrado entre a Municipalidade e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., referente locação do imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 – Centro, nesta cidade, onde funciona o Centro Cultural de Mogi das Cruzes;

Considerando que não houve até a presente data, um acordo entre as partes para a renovação contratual (valor proposta da Telefônica R\$42.300,00/ laudo de avaliação da CEPAR-SMF- R\$21.597,51) solicito análise jurídica acerca da possibilidade de celebrar um novo Contrato de Locação mantendo o valor do último aluguel (4ª Apostila) de R\$28.226,54 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, sendo que continuamos ocupando o imóvel com as instalações do Centro Cultural de Mogi das Cruzes, que abriga a Galeria de Artes Wanda Coelho Barbieri, Sala Multiuso “Wilma Ramos”, Área de Convivência “Ilda Veri Lopes” e Biblioteca Pública “Benedicto Sérvulo de Santana”.

Informo que é de grande interesse desta Secretaria, a efetivação deste Contrato, para darmos continuidade às ações culturais e artísticas programadas, nesse espaço que foi totalmente reformado e adaptado para o funcionamento do Centro Cultural, local central da cidade, de fácil acesso face à proximidade com estações de ônibus e de trem.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Proc. 235 / 2010

Fis. 3 Func. 4

0011

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

P. nº 28.610/14

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTICULTURAL.**

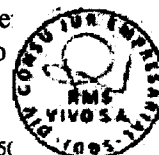
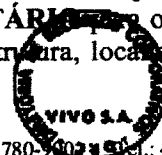
Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 28.610/2014, datado de 4 de julho de 2014, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Cultura, **Mateus Sartori**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF/MF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376. Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, neste ato representada por seus representantes legais, **Leandro Martins Stumpf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CIRG nº 10.500.703-72, expedida pelo SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 937.936.340-00, **Maria Verônica Cardoso Castelo Branco**, brasileira, separada, desenhista industrial, portadora da CIRG nº 3,625,057, expedida pelo SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 650.146.936-87, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado nos autos do processo administrativo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:**

**1.1** Obriga-se a **LOCADORA**, na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o prédio de sua propriedade com área correspondente ao terreno de 345,10m<sup>2</sup> e área construída de 1.403,30m<sup>2</sup>, situado na Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, nº 360, nesta cidade, imóvel devidamente registrado na Transcrição sob o número 52.890, Livro 3-B-K, datada de 27 de setembro de 1960, do 1ª Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, para a finalidade específica de instalação de espaço destinado a **Centro Multicultural**.

**1.1.1** O imóvel objeto deste contrato é entregue nas condições verificadas no Termo de Vistoria (Anexo I) o qual rubricado pelas partes integra o presente contrato, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma, obrigando-se igualmente a devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**1.1.2** O imóvel objeto do presente Contrato encontra-se desocupado e vazio e livre de qualquer ônus, podendo ser ocupado pelo **LOCATÁRIO** para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita compatível com a sua estrutura, localização e condições físicas.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 2**

1.1.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.1.1., acima, o **LOCATÁRIO** está ciente de que o imóvel já albergou bens associados à concessão de STFC. Por esta razão, o imóvel encontra-se relacionado no inventário de bens de que trata o artigo 4º da Resolução ANATEL 447, de 19/10/2006, não obstante ter protocolado pedido de anuência prévia para desvinculação do bem da Lista de Bens Reversíveis (Carta 837, de 20/10/2013 – SICAP 53500.024719/2013), o qual ainda permanece sem resposta da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº 28.610/2014, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência:**

2.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do **LOCATÁRIO**, manifestado por escrito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término, desde que com a prévia concordância por escrito da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste:**

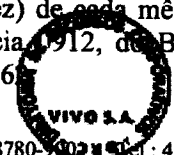
3.1 O aluguel mensal devido pelo **LOCATÁRIO** pela presente locação será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

3.1.1 Neste ato, em decorrência das obras e intervenções previstas na Cláusula 9 abaixo, a **LOCADORA** concede ao **LOCATÁRIO** período de carência no valor do aluguel, durante o prazo inicial de vigência de 60 meses, de modo que nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o valor do aluguel será R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2 O valor de aluguel mencionado nos itens 3.1 e 3.1.1 acima terá reajuste anual, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

3.2.1 Para fins de aplicação do reajuste, a **LOCADORA** deverá notificar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, comunicando o percentual de reajuste apurado, assim como o novo aluguel que deverá ser aplicado.

3.3 O Aluguel mensal deverá ser pago todo o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta 44-5, agência 0912, do Banco titularidade de Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.557/0001-61.





Proc. 8926 1.220  
Fls. 9 Func. 0013

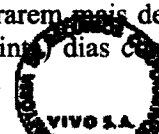
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

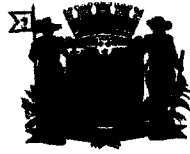
**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 3**

3.3.1 No caso de atraso no pagamento do aluguel, sobre os valores em atraso serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, mais correção monetária de acordo com os índices acima mencionados, tudo calculado desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do Locatário:**

- 4.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 4.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública para instalação do espaço destinado a centro multicultural;
- 4.3 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes ou por terceiros que estejam dentro do imóvel;
- 4.4 Providenciar as alterações de cadastro necessárias e arcar integralmente com todas as despesas relativas ao imóvel, incluindo, mas não se limitando, o consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 4.5 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de colocação do imóvel à venda, sem que se prejudique o exercício pelo **LOCATÁRIO** de seu direito de preferência na aquisição
- 4.6 Observar a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções e recomendações específicas feitas pela fiscalização.
- 4.7 Responsabilizar-se e arcar com o ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, ou quaisquer outros relacionados ao vínculo empregatício, relativos a seus servidores ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.
- 4.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos, ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer motivo, surjam em relação aos seus funcionários, empregados, fornecedores, ou terceiros, inclusive os decorrentes de ações judiciais ou administrativas, sempre que decorrerem de culpa do **LOCATÁRIO**, seu pessoal e representantes, indenizando a **LOCADORA** por qualquer quantia que a mesma for obrigada a pagar a tal título.
- 4.9 Não transferir o objeto do presente contrato ou emprestá-lo total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**.
- 4.10 Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito ao abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação encaminhada pelo **LOCATÁRIO**.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 4**

**CLÁUSULA QUINTA - Impostos:**

5.1 Os pagamentos relativos ao Imposto Predial ficarão a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades por Eventuais Estragos:**

6.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu, de acordo com Termo de Vistoria .

**CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Preferência:**

7.1 A **LOCADORA** outorga, por este ato, direito de preferência ao **LOCATÁRIO** para aquisição do imóvel objeto deste Contrato, nos termos do disposto no art. 27, da Lei 8.245/91.

7.1.1 O exercício do direito previsto no *caput* está condicionado ao deferimento do pedido de desvinculação de que trata a Cláusula 1.1.3;

7.1.2 As Partes se comprometem a adotar os esforços razoavelmente necessários para que o pedido de desvinculação de que trata a Cláusula 1.1.3 seja devidamente processado e deferido pela ANATEL o quanto antes.

7.1.3 Caso o **LOCATÁRIO** opte por adquirir o imóvel objeto deste Contrato, observado o previsto no item 7.1.1 supra, os valores pagos a título de aluguel, até a data da alienação, serão subtraídos do valor total estipulado no correspondente Contrato de Compra e Venda de Imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - Rescisão:**

8.1 Além das hipóteses previstas em Lei de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes, implicará o pagamento de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.





Proc. 92812020  
Fls. 5 Func. 4  
0015

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 5**

**8.1.5** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.6** Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, aplicando-se o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante pra o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Regime de benfeitorias**

**9.1** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**9.1.1** Todas as obras a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, conceitualmente classificadas como benfeitorias necessárias, autorizadas pela **LOCADORA**, já foram devidamente indenizadas mediante concessão de período de carência parcial previsto em 3.1.1 acima, qualquer outra obra consistente em benfeitoria, para que seja indenizada, deverá ser previamente autorizada pela **LOCADORA**, nada mais podendo o **LOCATÁRIO** reclamar sobre as benfeitorias necessárias aqui autorizadas e já abatidas nos primeiros doze (12) meses de alugueres, ficando claro e inequívoco que a **LOCADORA** não será responsável por qualquer outra forma de indenização relativa a estas benfeitorias.

**9.2** Serão realizadas somente as obras e intervenções expressamente autorizadas e aprovadas pela **LOCADORA**, que em até 10 (dez) dias examinará, os projetos de construção encaminhados pelo **LOCATÁRIO**.

**9.3** Os valores gastos pelo **LOCATÁRIO** serão comprovados mediante Notas Fiscais, Notas de Serviços ou documentos similares, sendo enviados por cópia simples à **LOCADORA** ao final das obras.

**9.3.1** O **LOCATÁRIO** será o único responsável pela obtenção de todas as autorizações necessárias para a execução da referida obra, comprometendo-se a executá-la em total observância à legislação aplicável, nada podendo ser imputado à **LOCADORA**.

**9.3.2** Na hipótese de um terceiro prejudicado ou algum órgão público tentar imputar responsabilidade à **LOCADORA** em decorrência de ato ou fato relativo à obra e às atividades do **LOCATÁRIO**, este, após comunicada, deverá adotar todas as medidas cabíveis visando isentar a **LOCADORA** de responsabilidade, assim como pelas perdas e danos eventualmente suportadas.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 6**

9.4 A **LOCADORA** terá amplo direito de vistoria presencial às atividades de obra do **LOCATÁRIO**, desde que indique, por escrito e com antecedência, a pessoa designada.

9.5 Ao final das obras e antes de iniciar suas atividades no imóvel, o **LOCATÁRIO** se compromete a entregar à **LOCADORA** cópia de todos os projetos, licenças, alvarás, assim como relatórios de execução referentes à obra, devidamente assinados pelos responsáveis legais, demonstrando plena conformidade às regras urbanísticas, ambientais, trabalhistas, de segurança e de condomínio aplicáveis, assim como outros requisitos legais eventualmente incidentes em tela.

9.6 As benfeitorias, instalações e equipamentos desmontáveis ou removíveis poderão ser introduzidas e retiradas a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIA**, desde que não provoquem qualquer avaria ao imóvel.

**CLAUSULA DÉCIMA - - Dotação:**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0033.2.014.3.3.90.39.00 - ficha 429.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva:**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 6306, no valor de R\$ 52.433,34 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro:**

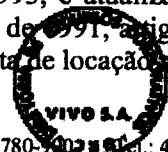
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Valor do Contrato:**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dispensa de Licitação:**

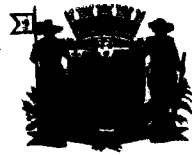
14.1 O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não re







Proc. 0238/2020  
Fls. 6 Func. 0017



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 7**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no avverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com a **LOCADORA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Eliane Borini Mattez, Chefe de Divisão, o digitei e Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 12 de agosto de 2014.**

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MARTINS STUMPF**  
Telefônica Brasil S/A  
**Leandro M. Stumpf**  
Diretor de Logística e Patrimônio

**MARIA VERÔNICA CARDOSO CASTELO BRANCO**  
Telefônica Brasil S/A  
**Verônica Castelo Branco**  
GERENTE DE ADM. DE SERVIÇOS



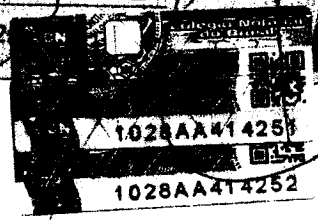
**TESTEMUNHAS:**

**José Maria Coelho**  
RG 5.118.273  
CPF 125.05.488-91

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
RG 9.960.103-5  
CPF 004.110.888-40

SMAJ/SGov/ebm

3/0  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - EIRA CESAR - SÃO PAULO - SP  
Reconheço por semelhança as firmas de **MARIA VERÔNICA CARDOSO CASTELO BRANCO** e **LEANDRO MARTINS STUMPF**, em documento de valor econômico, dor fé.  
Em 12 de agosto de 2014.  
Em Teste: [Assinatura] (CPF: 720.023.3155-5/000176296)  
LUIZ FERRAZ JUNIOR - [Assinatura] - Autorizado  
Válido somente com selo de autenticidade. (Bto. 2)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 9**

**A P O S T I L A**

À vista da solicitação formulada pela empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, ratificada pelo Secretário de Cultura em manifestação consignada às fls. 8, do Processo nº 49.418/15 e de tudo o mais que restou decidido nos autos, faço constar que, em decorrência da recomposição da inflação relativa ao período, conforme índice IPCA-IBGE, previsto contratualmente, fica reajustado o valor contratado em **9,53%** (nove inteiros e cinquenta e três por cento), a contar de *19 de novembro de 2015*. Para o reajuste objeto deste Apostilamento, foi elaborada a nota de reserva nº 11742, no valor de R\$ 2.935,24 e o valor mensal, passa de R\$ 22.000,00 para R\$ 24.096,60 (vinte e quatro mil noventa e seis reais e sessenta centavos), resultando na diferença de R\$ 93.857,79 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) até o final do contrato. Eu, **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrou.

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2016.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**MARCOS DE OLIVEIRA COSME**  
Telefônica Brasil S/A.

**CHRISTIANO IVANKY MARTINS**  
Telefônica Brasil S/A.

**Marcos de Oliveira Cosme**  
Gerência de Imóveis  
Telefônica | Vivo

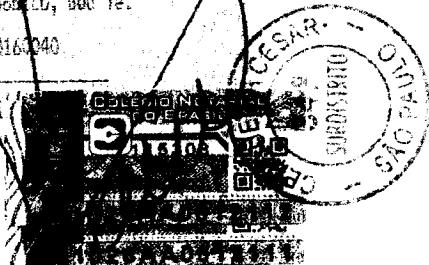
SGov.ehm

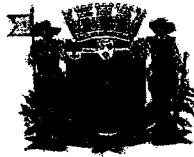
**3/10** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS - CERQUEIRA CESAR - RAO PAULO/SP  
RUA FERREIRA CANECA ST. CERQUEIRA CESAR - RAO PAULO/SP - TEL: (11) 3244-0000 - FAX: (11) 3244-0000

Reconheço por semelhança as firmas das (1) **MARCOS DE OLIVEIRA COSME** e (1) **CHRISTIANO IVANKY MARTINS**, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 08 de setembro de 2016.  
Em Teste da verdade. Cód.: 200047951324903160040

**Luis Carlos Soares Dias Soares**  
Escrivente Autorizado

**ROLDENILSON COSTAS DA LINDA** - Oficial  
Município: Mogi das Cruzes - Estado: São Paulo - (Cód. 2:Total)





-1008235 1020  
Fls. 7 Func. 0019

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 10**

**2ª APOSTILA**

À vista da solicitação formulada pela empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, ratificada pelo Secretário de Cultura em manifestação consignada às fls. 12, do Processo nº 28.504/16 e de tudo o mais que restou decidido nos autos, faço constar que, em decorrência da recomposição da inflação relativa ao período, conforme índice IPCA-IBGE, previsto contratualmente, fica reajustado o valor contratado em **8,9750%**, a contar de *19 de novembro de 2016*. Para o reajuste objeto deste Apostilamento, foi elaborada a nota de reserva nº 10349, no valor de R\$ 3.027,74 e o valor mensal, passa de R\$ 24.096,60 para R\$ 26.259,27 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), resultando na diferença de R\$ 70.863,49 (setenta mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) até o final do contrato. Eu, *Percei Aparecido Gonçalves*, Secretário de Governo, o lavrou.

Mogi das Cruzes, 1º de novembro de 2016.

*Mateus Sartori Barbosa*  
**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

*Marco Aurelio Bertaiolli*  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

*Marcos de Oliveira Cosme*  
**MARCOS DE OLIVEIRA COSME**  
Telefônica Brasil S/A.

*Christiano Ivanky Martins*  
**CHRISTIANO IVANKY MARTINS**  
Telefônica Brasil S/A.

*Marcos de Oliveira Cosme*  
**Marcos de Oliveira Cosme**  
Gerência de Imóveis  
Telefônica | Vivo

*Christiano Ivanky Martins*  
**Christiano Ivanky Martins**  
Gerente Divisão Real Estate e Serviços Corporativos  
Telefônica | Vivo

SGov/bm

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO, SP  
RUA FRIEL CANECA, 571 - CEP: 04307-501 - FONE: (11) 2155-1433 - (11) 3471-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: **(1) MARCOS DE OLIVEIRA COSME e (2) CHRISTIANO IVANKY MARTINS**, em documento em valor a ser informado, lavrou-se em São Paulo, 02 de março de 2017.

Em Teste da verdade: *Luis Carlos Tavares Dias Soares* Cod.: 20054386/12103100160090

**Luis Carlos Tavares Dias Soares**  
Escrivente Autorizado

**CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP**  
34º C. César



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 10**

**3ª APOSTILA**

À vista da solicitação formulada pela empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, ratificada pelo Secretário de Cultura em manifestação consignada às fls. 49, do Processo nº 25.546/17 e de tudo o mais que restou decidido nos autos, faço constar que, em decorrência da recomposição da inflação relativa ao período, conforme índice IPCA-IBGE, previsto contratualmente, fica reajustado o valor contratado em **2,8039%**, a contar de *19 de novembro de 2017*. Para o reajuste objeto deste Apostilamento, foi elaborada a nota de reserva nº 682, no valor de R\$ 9.866,15 e o valor mensal, passa de R\$ 26.259,27 para R\$ 26.995,55 (vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), resultando na diferença de R\$ 15.290,08 (quinze mil duzentos e noventa reais e oito centavos) até o final do contrato. Eu *Marco Antônio Pinto Soares Júnior*, Secretário de Governo, o lavrou.

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2018.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**MARCOS DE OLIVEIRA COSME**  
Telefônica Brasil S/A.

**KARINA BERNARDES ANTÔNIO**  
Telefônica Brasil S/A.

Marco de Oliveira Cosme  
Gerência de Imóveis  
Telefônica | Vivo

Karina Bernardes  
Gerente de Projetos  
Telefônica Vivo

SGov/ebm

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERRQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP  
RUA FINE CARRECA, 271 - CEP: 02710-007 - FONE: (11) 2130-1177/3711-1403 - E-MAIL: 3406CESAR@terra.com.br

Reconheço por autenticação as firmas de **MARCOS DE OLIVEIRA COSME** e **KARINA BERNARDES ANTÔNIO**, em documento de valor econômico, datado de **05 de março de 2018**.  
Em teste de verdade: **064.700940510564710180040**

ADILTON VIEIRA DOS SANTOS DA LIMA - Oficial  
Máquina somente em sala de autenticidade (DIA 2)

Colegio Net...  
do Brasil

34 C. César  
CERRQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO

QR Code

**Luis Carlos Tavares Dias Soares**  
Escrevente Autorizado



Proc. 0238/2014

Fls. 3 Func. 4

0021

Prefeitura de Mogi das Cruzes

## Termo de Ciência e de Notificação Município de Mogi das Cruzes

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Contrato nº** : 69/2014

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação do centro multicultural .

**Locatário:** Município de Mogi das Cruzes

**Locador:** Telefônica Brasil S/A.


Na qualidade de **Locatário e Locador**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

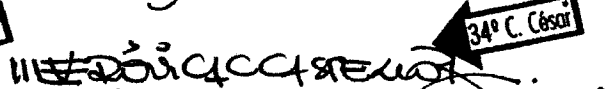
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 12 de agosto de 2014.

  
**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura


  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**LEANDRO MARTINS STUMPF**  
Telefônica Brasil S/A.  
Leandro M. Stumpf  
Diretor de Logística e Patrimônio

  
**MARIA VERÔNICA CARDOSO CASTELO BRANCO**  
Telefônica Brasil S/A.  
Verônica Castelo Branco  
GERENTE DE ADM. DE SERVIÇOS

SGov/ebm



	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>	Folha	1/11
		Data da Vistoria	18/07/2014
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>	1ª Emissão	22/07/2014
		2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.			

Interessado: Telefônica | Vivo.

Local: Mogi das Cruzes – SP.

Endereço: Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.

### Vistoria Técnica Predial

Em 18/07/2014 foi realizada vistoria no imóvel da Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP, para fins de elaboração de relatório técnico das condições atuais da edificação.

#### ➤ Condições Verificadas

##### ○ Geral

- Edificação com elementos estruturais dispostos em vigas, pilares e lajes em concreto armado.
- Edificação composta por quatro pavimentos: subsolo, térreo, 1º pavimento, 2º pavimento e cobertura. Para acesso a todos os pavimentos existe uma escada localizada no centro dos pavimentos e um fosso disponível para instalação de equipamento de transporte vertical (elevador).
- Entrada de energia Trifásica em 220V, potência de 57KVA, disjuntor de entrada 150A e cabos com bitolas nominais de 70mm<sup>2</sup>.


##### ○ Cobertura

- Composta por telhado em fibrocimento com algumas telhas danificadas, apoiadas sobre estrutura de madeira em bom estado de conservação, calhas para captação de água pluvial com sistema de impermeabilização líquida (asfáltica), sem proteção mecânica e em estado degradado, laje abaixo do telhado sem presença de impermeabilização, rufos em chapa de aço em todo seu perímetro em estado degradado.
- O sistema de SPDA encontra-se danificado, sem cordoalha de captação, captor Franklin e hastes, constando apenas as cordoalhas de descidas/aterramento, fixadas nas fachadas da edificação.
- Área técnica de 22m<sup>2</sup>, com dois reservatórios de mil litros cada, uma pia em alumínio e um tanque, todos em bom estado e com torneiras funcionado.

##### ○ 2º Pavimento

- Uma fração do pavimento é composto por piso vinílico em placas de 30x30cm em bom estado e outra fração do pavimento é composta por piso elevado com chapas de aço, preenchidas com concreto celular revestido com carpete em nylon em estado regular de conservação.
- Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em bom estado de conservação, caixilhos de ferro pintado em estado regular de conservação com vidros translúcidos instalados e faltando algumas peças no ambiente da antiga sala de ar condicionado.
- Forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica faltando algumas



	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	2/11
			Data da Vistoria	18/07/2014
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>		1ª Emissão	22/07/2014
			2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.				

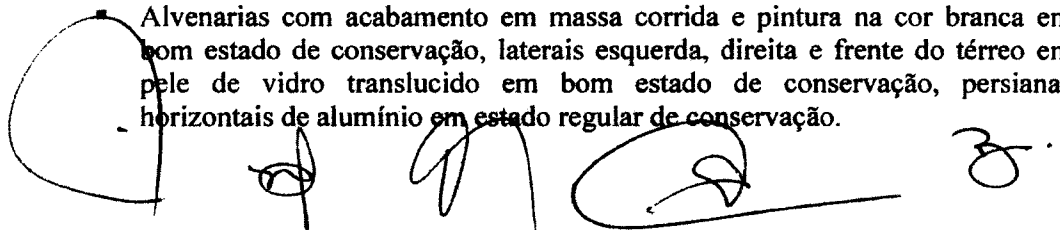
placas na área próxima a lateral esquerda da edificação e com sinais de infiltrações próximos a lateral direita da edificação. Nas demais áreas deste pavimento o forro encontra-se em bom estado de conservação.

- Distribuição elétrica do andar é realizada por meio de quadro único, denominado QDFL que se encontra em bom estado, luminárias, interruptores e tomadas encontram-se em bom estado e funcionando.
  - Sanitários masculino e feminino com revestimento cerâmico, forro em fibra mineral, luminárias, pia com tampo em granito, cuba em louça, vasos sanitários e mictório em alumínio, todos apresentando bom estado de conservação. Torneiras e caixas acopladas em funcionamento e bom estado de conservação. O piso cerâmico encontra-se em estado regular de conservação. Existe uma porta no sanitário masculino que necessita ser instalada.
  - Copa com revestimento cerâmico, forro em fibra mineral, luminárias, pia com tampo em granito e cuba em inox e torneira, todos em bom estado de conservação e funcionamento. O piso encontra-se em estado regular de conservação.
  - Antigo ambiente da sala de ar condicionado encontra-se com alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em estado regular, caixilhos de ferro pintado em estado regular de conservação com algumas peças de vidro faltantes ou trincadas, luminárias em bom estado.
  - Ambiente sem forro.
  - Hidrante com mangueira danificada e faltando chave storz.
- 1º Pavimento.
- Pavimento composto por piso em taco de madeira revestido com piso vinílico 30x30cm em estado degradado e alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em estado degradado, caixilhos de ferro pintado em estado regular de conservação e com vidros translúcidos em bom estado, vigas aparentes sob a laje com pintura na cor branca e em bom estado de conservação.
  - Pavimento não possui sanitários e copa.
  - Não existem quadros elétricos e infraestrutura elétrica instalada neste andar.
  - Hidrante com mangueira danificada e faltando chave storz.


○ Térreo

- A distribuição de energia elétrica neste andar é realizada por quatro quadros elétricos sendo eles QGNB, QDFL, QTM e QFAC que estão em bom estado e funcionando.
- Piso fracionado entre porcelanato esmaltado 60x60 em bom estado, e trecho com carpete de nylon em estado regular, piso tátil em placas de borracha em estado regular de conservação.

Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em bom estado de conservação, laterais esquerda, direita e frente do térreo em pele de vidro translucido em bom estado de conservação, persianas horizontais de alumínio em estado regular de conservação.



0024

	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>	Folha	3/11
		Data da Vistoria	18/07/2014
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>	1ª Emissão	22/07/2014
		2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.			

- Forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica em bom estado de conservação.
  - Sala vazia com alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca, forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica, e piso vinílico, todos em bom estado de conservação.
  - Sala técnica de elétrica, com alvenaria com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca, forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica, e piso elevado com chapas de aço preenchidas com concreto celular, todos em estado regular de conservação. Encontra-se nesta sala um equipamento No-break de 10KVA que não esta em funcionamento.
  - Sala técnica de Ar condicionado, instalado equipamento tipo self em estado regular de funcionamento. Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em estado regular de conservação e piso em cimento em bom estado. Não existe forro instalado nesta sala.
  - Sanitários masculino, feminino e PNE com revestimento cerâmico, luminárias, pia com tampo em granito e cuba em louça todos em bom estado de conservação, torneiras em bom estado de conservação e funcionando. Forro em fibra mineral e piso em porcelanato em estado regular de conservação.
  - No sanitário masculino faltam 3 (três) canoplas de registros e uma bacia sanitária não esta funcionando corretamente.
  - No sanitário feminino falta um assento para bacia sanitária.
- Subsolo
- Subsolo composto por piso cerâmico, alvenaria com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em estado degradado.
  - Quadros de distribuição de energia (QGBT, QDF e QDL) em estado degradado.
  - Bombas para drenagem de água pluvial e para drenagem do “ladrao” do reservatório de incêndio em funcionamento e bom estado de conservação.
  - Reservatório com capacidade de 12m<sup>3</sup> para atender ao sistema de combate a incêndio por hidrantes em bom estado de conservação. Bomba elétrica para atender ao sistema de combate a incêndio em bom estado de conservação e funcionando.
  - Hidrante com mangueira danificada e faltando chave storz.
  - Três reservatórios inferiores de mil litros em bom estado, duas bombas de recalque para abastecer o prédio, sendo que uma encontra-se desativada.
- Fachada
- Fachada lateral esquerda e frontal em estado regular de conservação, com guarda corpo instalado em toda sua extensão, caixilhos pintados em estado regular de conservação e vidros translúcidos em bom estado.
  - Alvenaria com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca, com pichações na lateral esquerda e em estado regular de conservação.
  - Fachada lateral direita com acabamento em pastilhas, com peças faltantes, apresentando pichações e em estado regular de conservação.




<b>accenture</b> High performance. Delivered.	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>	Folha	4/11	0025
		Data da Vistoria	18/07/2014	
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>	1ª Emissão	22/07/2014	
		2ª Emissão	23/07/2014	
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.				

➤ Condições comerciais pactuadas entre as partes.

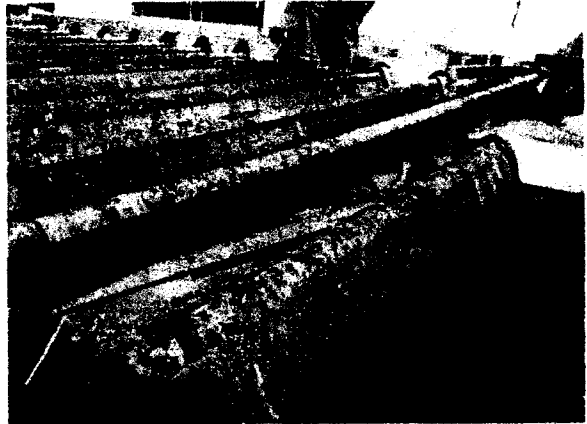
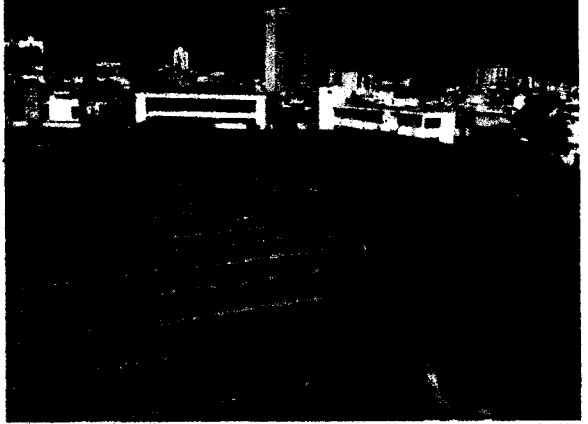


- Dos pontos elencados no item “Condições Verificadas”, para aqueles em que houver necessidade de intervenção, melhorias ou conserto, a proprietária do imóvel TELEFONICA BRASIL S/A, já concedeu desconto nos alugueis à locatária, para que esta realize as melhorias e consertos necessários.

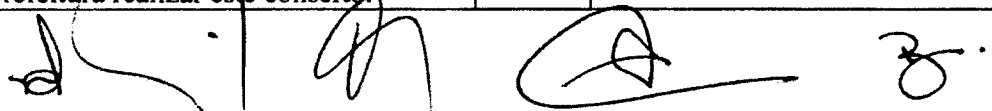


	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	5/11 0026
			Data da Vistoria	18/07/2014
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>		1ª Emissão	22/07/2014
			2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.				


### Relatório Fotográfico

#### Cobertura

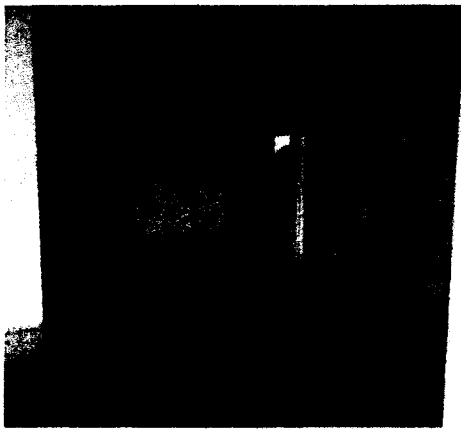
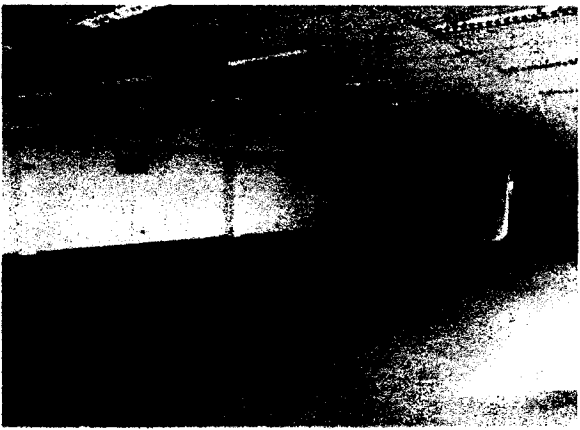
	
<p><b>Foto Nº: 01</b></p> <p>Descrição: Telhado em fibrocimento com algumas telhas danificadas, e madeiramento em bom estado de conservação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>	<p><b>Foto Nº: 02</b></p> <p>Descrição: Sistema de SPDA encontra-se danificado, sem cordoalha de captação, captor Franklin e hastes, constando apenas as cordoalhas de descidas/aterramento, fixadas nas fachadas da edificação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>
	
<p><b>Foto Nº: 03</b></p> <p>Descrição: Calha de captação de águas pluviais com sistema de impermeabilização líquida (asfáltica) sem proteção mecânica, em estado degradado, rufos em chapa de aço em todo seu perímetro em estado degradado. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>	<p><b>Foto Nº: 04</b></p> <p>Descrição: Área técnica com 22m<sup>2</sup>, com dois reservatórios de mil litros cada, uma pia em alumínio e um tanque, todos em bom estado e com torneiras funcionando.</p>




Proc 8236 12090  
 Fis 11 Func 4



 High performance. Delivered.	RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA		Folha	6/11	0027
			Data da Vistoria	18/07/2014	
	Mogi das Cruzes – SP.		1ª Emissão	22/07/2014	
			2ª Emissão	23/07/2014	
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.					

2º Andar


			
<b>Foto Nº: 05</b>	Descrição: Fração do pavimento, composto por piso vinílico no acesso aos sanitários em bom estado de conservação, forro em fibra mineral com sinais de infiltração pela cobertura. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.	<b>Foto Nº: 06</b>	Descrição: Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em bom estado de conservação, forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica com algumas placas faltantes na área próxima a lateral esquerda da edificação. A fração do pavimento composto por piso elevado revestido com carpete em nylon encontra-se em estado regular de conservação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

*(Handwritten signatures and marks)*


 High performance. Delivered.	RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA	Folha	7/11
		Data da Vistoria	18/07/2014
	Mogi da Cruzes – SP.	1ª Emissão	22/07/2014
		2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.			



	
<b>Foto Nº: 07</b> Descrição: Sanitário masculino com revestimento cerâmico, forro em fibra mineral, luminárias, pia com tampo em granito e cuba em louça, vasos sanitários e mictório em alumínio, todos em bom estado de conservação. Torneiras e caixas acopladas estão em funcionamento e em bom estado. O piso encontra-se em estado regular de conservação. Existe uma porta no sanitário masculino que necessita ser instalada. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.	<b>Foto Nº: 08</b> Descrição: Antigo ambiente da sala de ar condicionado encontra-se com alvenarias com acabamento de massa corrida e pintura na cor branca em estado degradado, caixilhos pintados em estado regular de conservação com peças de vidro faltando ou trincadas e luminárias em bom estado. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

**1º Andar**

	
<b>Foto Nº: 09</b> Descrição: Pavimento com o piso em taco de madeira revestido com piso vinílico 30x30 em estado degradado. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.	<b>Foto Nº: 10</b> Descrição: Andar sem infraestrutura. Não existe cabeamento de alimentação elétrica neste andar. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

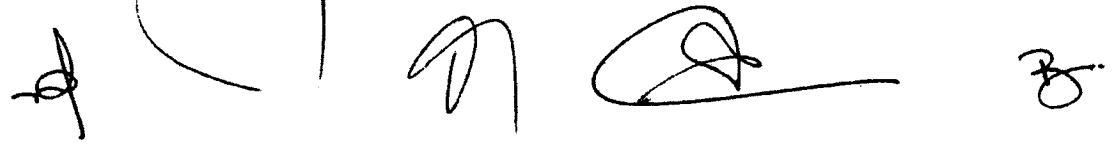
*(Handwritten signatures and marks)*

	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	8/11	0029
			Data da Vistoria	18/07/2014	
	Mogi das Cruzes – SP.		1ª Emissão	22/07/2014	
			2ª Emissão	23/07/2014	
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.					

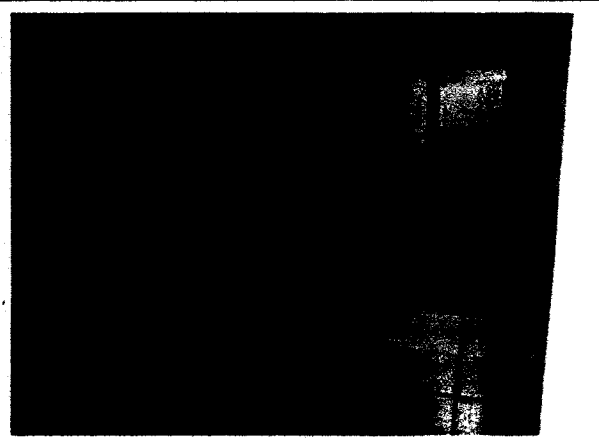
	
<b>Foto Nº: 11</b> Descrição: Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em estado degradado de conservação, vidros instalados em caixilhos de ferro pintado em estado regular de conservação, vigas aparentes com pintura na cor branca sob a laje. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto. Este pavimento não possui sanitários e copa.	<b>Foto Nº: 12</b> Descrição: Vão do piso para passagem de cabeamento e infraestrutura entre os andares.

**Térreo**

	
<b>Foto Nº: 13</b> Descrição: Quadro padrão de entrada de energia, trifásico 220V, potência de 57KVA, disjuntor de 150A e cabos com bitolas nominais de 70mm <sup>2</sup> , todos em bom estado.	<b>Foto Nº: 14</b> Descrição: Térreo – Tomadas de piso em funcionamento, necessitam ser reafixadas. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.



<b>accenture</b> High performance. Delivered.	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	9/11
	<b>Mogi da Cruzes – SP.</b>		Data da Vistoria	18/07/2014
			1ª Emissão	22/07/2014
			2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.				




**Foto Nº: 15**

Descrição: Piso fracionado entre porcelanato esmaltado 60x60 em bom estado, e trecho com carpete de nylon em estado regular, piso tátil de placas de borracha em estado regular de conservação, com algumas placas faltando. Alvenarias com acabamento em massa corrida e pintura na cor branca em bom estado de conservação, laterais esquerda, direita e frente do térreo em pele de vidro translucido em bom estado de conservação, persianas horizontais de alumínio em estado regular de conservação. Forro em fibra mineral instalado sobre estrutura metálica em bom estado de conservação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

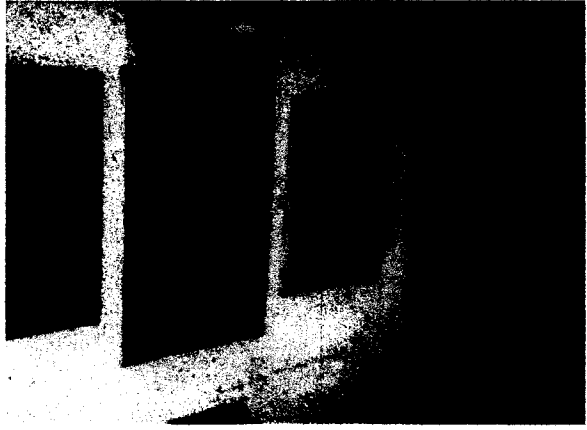

**Foto Nº: 16**

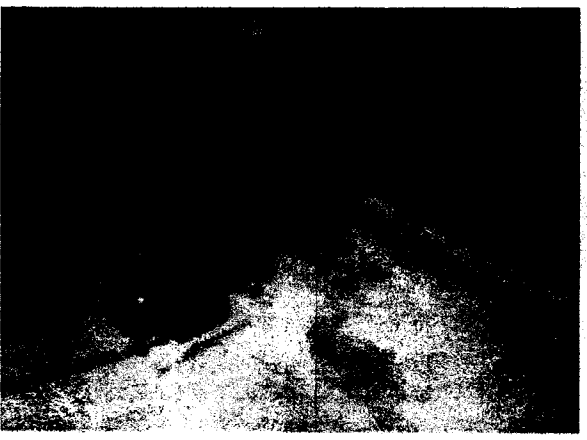

Descrição: Térreo – Área de acesso aos banheiros e salas técnicas, piso em porcelanato esmaltado 60x60 em bom estado, piso tátil de placas de borracha faltando algumas placas, e em estado regular de conservação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

*(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)*


	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	10/1	0031
			Data da Vistoria	18/07/2014	
	Mogi da Cruzes – SP.		1ª Emissão	22/07/2014	
			2ª Emissão	23/07/2014	
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 – Mogi das Cruzes – SP.					

**Subsolo**


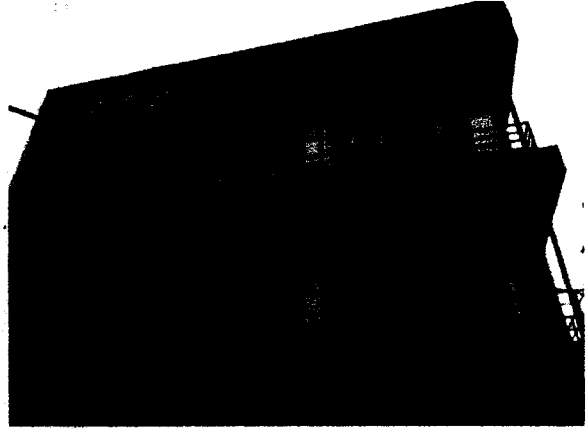


	
<p><b>Foto Nº: 17</b></p> <p>Descrição: Subsolo composto por piso cerâmico degradado, alvenarias com pintura na cor branca em estado degradado. Quadros de distribuição de energia (QGBT, QDF e QDL) em estado degradado. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>	<p><b>Foto Nº: 18</b></p> <p>Descrição: Mangueiras de hidrantes danificadas e sem chave storz. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>

	
<p><b>Foto Nº: 19</b></p> <p>Descrição: Bomba de incêndio em funcionamento e bom estado de conservação.</p>	<p><b>Foto Nº: 20</b></p> <p>Descrição: Duas bombas de recalque existentes, uma em funcionamento e uma desativada. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.</p>

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.


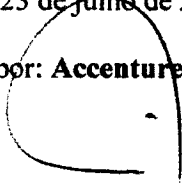



 <b>accenture</b> High performance. Delivered.	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA</b>		Folha	11/1
			Data da Vistoria	18/07/2014
	<b>Mogi da Cruzes - SP.</b>		1ª Emissão	22/07/2014
			2ª Emissão	23/07/2014
Pça. Mons. Roque Pinto de Barros, 360 - Mogi das Cruzes - SP.				

**Fachada**

	
<b>Foto Nº: 21</b> Descrição: Fachada frontal da edificação em estado regular de conservação com revestimento em pedra, guarda corpo em ferro tubular pintado com sinais de oxidação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.	<b>Foto Nº: 22</b> Descrição: Fachada lateral esquerda, com revestimento em pedra em estado regular de conservação, guarda corpo em ferro tubular pintado com sinais de oxidação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto. Tubulação de captação de águas pluviais em bom estado.
	
<b>Foto Nº: 23</b> Descrição: Trechos pontuais da fachada esquerda em mal estado de conservação e com pichações, guarda corpo em ferro tubular pintado com sinais oxidação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.	<b>Foto Nº: 24</b> Descrição: Fachada lateral direita com acabamento em pastilhas, apresentando pichações, peças faltantes e em estado regular de conservação. Telefônica concedeu desconto para a Prefeitura realizar este conserto.

São Paulo, 23 de julho de 2014.

Elaborado por: **Accenture** - Rogério Mitsuo Teramoto - Arquiteto e Urbanista  
Alan Lopes Mafra - Engenheiro Eletricista





Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Locatário:** Município de Mogi das Cruzes

**Locador:** Telefônica Brasil S/A.

**Contrato nº:** 69/2014

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação do centro multicultural.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2016.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura  
[mateus.sartori@pmmc.com.br](mailto:mateus.sartori@pmmc.com.br)

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

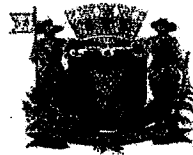
**MARCOS DE OLIVEIRA COSME**  
Telefônica Brasil S/A.  
[marcos.cosme@telefonica.com](mailto:marcos.cosme@telefonica.com)

**CHRISTIANO IVANKY MARTINS**  
Telefônica Brasil S/A.  
[christiano.martins@telefonica.com](mailto:christiano.martins@telefonica.com)

Marcos de Oliveira Cosme  
Gerência de Imóveis  
Telefônica | Vivo

SGov/ebm






0034

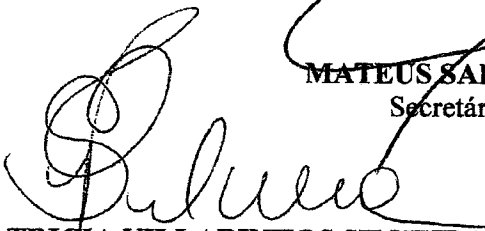
*Prefeitura de Mogi das Cruzes***CONTRATO Nº 69/14 - FLS. 11****4º A P O S T I L A**

À vista da solicitação formulada pela empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, ratificada pelo Secretário de Cultura em manifestação consignada às fls. 33, do Processo nº 24.852/18 e de tudo o mais que restou decidido nos autos, faço constar que, em decorrência da recomposição da inflação relativa ao período, conforme índice IPCA-IBGE, previsto contratualmente, fica reajustado o valor contratado em **4,56%**, a contar de *19 de novembro de 2018*. Para o reajuste objeto deste Apostilamento, foi elaborada a nota de reserva nº 13462, no valor de R\$ 1.723,38 e o valor mensal, passa de R\$ 26.995,55 para R\$ 28.226,54 (vinte e oito mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), resultando na diferença de R\$ 10.791,67 (dez mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) até o final do contrato. Registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2018.



**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

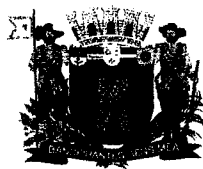


**PATRICIA VILLARINHOS SILVEIRA**  
Telefônica Brasil S/A.



**CAIO SILVEIRA GUIMARAES**  
Telefônica Brasil S/A.

SGov/ebm



Proc. 8238 / 12020  
Fls. 16 Func. 4  
**0035**

Prefeitura de Mogi das Cruzes  
(MINUTA)

**CONTRATO Nº , DE DE DE 2020.**

P. nº XXX /2020.

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº xxx, de de de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por **Leandro Martins Stumpf**, portador de CIRG nº 10.500.703-72 e do CPF nº 937.936.340-00, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

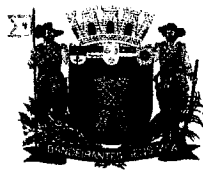
**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

1.2 Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº ....., o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

2.1 O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.



Proc. 9238 12020  
Fls. 17 Func. 8  
0036

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

- 3.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de R\$28.226,54 (Vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com reajuste anual, mediante requerimento, **pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- 3.2 Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, dos recibos respectivos.
- 3.3 O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

- 4.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 4.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 4.3 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.4 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes;
- 4.5 Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 4.6 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 4.7 Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - Prerrogativas do Locatário**

- 5.1 Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 5.1.1 A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**CONTRATO Nº 120- FLS. 3**

- 5.1.2 Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao município com necessidades especiais para locomoção.

**CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades por Eventuais Estragos**

- 7.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão**

- 8.1 Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

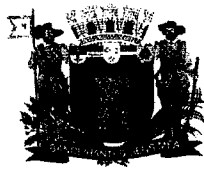
8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.1.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.6 Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Regime de benfeitorias**

- 9.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresse consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 4**

9.2 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel; sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

**CLAUSULA NONA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0040.2.105-3.3.90.39.00 = ficha 561.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Nota de Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº, no valor de ..., por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

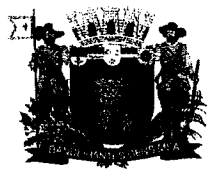
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Valor do Contrato**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor R\$ 1.693.592,40 (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dispensa de Licitação**

14.1 O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com o **LOCADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.



Proc. 8998/2020  
Fis. 20 Func. 4

0039

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /20- FLS. 5**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura e Turismo

**LEANDRO MARTINS STUMPF**  
Locadora

TESTEMUNHAS:



Proc. 8225/2020  
Fis 21 Func \*

Prefeitura de Mogi das Cruzes

0040

CONTRATO Nº , DE DE DE 2020.

P. nº XXX /2020.

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº xxx, de de de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por **Leandro Martins Stumpf**, portador de CIRG nº 10.500.703-72 e do CPF nº 937.936.340-00, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

1.2 Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº ....., o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

2.1 O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.





Proc. 8238 / 12020  
Fls. 99 Func. 4

0041

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 120- FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

- 3.1** O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de R\$28.226,54 (Vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com reajuste anual, mediante requerimento, **pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- 3.2** Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, dos recibos respectivos.
- 3.3** O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

- 4.1** Pagar pontualmente o aluguel;
- 4.2** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 4.3** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.4** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes;
- 4.5** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 4.6** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 4.7** Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - Prerrogativas do Locatário**

- 5.1** Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:
- 5.1.1** A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



Pro 8428/2020  
Fls 23 Func 2

0042

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 3**

- 5.1.2 Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao município com necessidades especiais para locomoção.

**CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidades por Eventuais Estragos**

- 7.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão**

- 8.1 Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.1.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.6 Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Regime de benfeitorias**

- 9.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;



Proc. 8238, 2020  
Fls. 24 Func. 7

0043

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 4**

9.2 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel; sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

#### **CLAUSULA NONA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0040.2.105-3.3.90.39.00 = ficha 561.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Nota de Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº, no valor de ..., por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do Contrato**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor R\$ 1.693.592,40 (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dispensa de Licitação**

14.1 O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com o **LOCADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.



Proc. 8998 / 2020

Fls. 25 Func. 4

0044

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° /20- FLS. 5**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura e Turismo

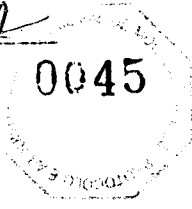
**LEANDRO MARTINS STUMPF**  
Locadora

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. 8238/2020  
Fls. 26 Func. I



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Locatário:** Município de Mogi das Cruzes

**Locadora:** Telefônica Brasil S/A

**Contrato n°:**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2020

### Gestor do Órgão Público :

Nome	Mateus Sartori Barbosa		
Cargo	Secretário Municipal de Cultura		
CPF	273.775.488-78	RG	28.137.342-5
Data de nascimento	19/01/1978		
Endereço	Rua Rikio Suenaga, 251- casa 7 – Vila Caputera/Mogi das Cruzes-SP CEP 08725-655		
E-mail institucional	mateus.sartori@pmmc.com.br	pessoal	mateussarto@gmail.com
Telefone	(11)9 7416-0638		

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Processo nº 8.238/2020**

**Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Vistos.

À **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** para que seja integrada aos autos a avaliação do imóvel realizada pela CEPAR.

PGM, 17 de abril de 2020.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA DE  
CULTURA



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROC. N°

8238

EXERC.

2020

FL.

28

DATA

24/04/2020

RUBRICA

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Encaminho o presente para as providências para avaliação do imóvel através do CEPAR.

SMCT, em 24 de abril de 2020.

MATEUS SARTORI BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Proc. N.º	8238-20
Fil.	25
Assinatura	[assinatura]

0048

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA PELO DECRETO NÚMERO 18.373, QUE TEVE INCUMBÊNCIA DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO TERRENO ABAIXO DESCRITO, APRESENTA A SEGUIR O LAUDO DE AVALIAÇÃO DA REFERIDA ÁREA: Processo 8.238 / 2020.

1) DA LOCALIZAÇÃO:

Praca Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, esquina das ruas Prfº Flaviano de Melo e Dr Paulo Frontin, centro, cadastrado através da inscrição imobiliária: 01.050.018.000.

2) DA AVALIAÇÃO:

PARA O TERRENO EM QUESTÃO FOI UTILIZADO O MÉTODO 'COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO', QUE CONSISTE EM FIXAR O PREÇO UNITÁRIO DO TERRENO, ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO DE 12 (DOZE) ELEMENTOS PESQUISADOS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES, PROCURANDO-SE HOMOGENEIZA-LOS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE IMÓVEL PARADIGMA DA REGIÃO EM QUE SE SITUA O IMÓVEL AVALIANDO, CONFORME FÔLHAS SEGUINTE.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO

DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0049

3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [1] - FICHA: 6709  
FONTE INFORMAÇÃO --> J.Bianchi - 4728 8800  
INFORMANTE --> Sra Jessica  
DATA --> 29/06/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Cedi Sousa Franco - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PRECOS --> 0.0000  
AREA DO TERRENO --> 327.50 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 6.55 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 1.500.000.00  
VALOR DO m² --> R\$ 4.580.15  
FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0294  
FATOR PROFUNDIDADE --> 0.8944  
FATOR TESTADA --> 0.8996  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{1.500.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{327,50 \times 1,0294 \times 0,8944 \times 0,8996 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.976,88 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [2] - FICHA: 6689  
FONTE INFORMAÇÃO --> Sr Jose Carlos - 99653 2207  
INFORMANTE --> Sr Prop  
DATA --> 25/06/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Ricardo Vilela - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-03.017 0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PRECOS --> 0.0000  
AREA DO TERRENO --> 346.00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 9.50 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 1.250.000.00  
VALOR DO m² --> R\$ 3.612.72  
FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0294  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
FATOR TESTADA --> 0.9873  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{1.250.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{346,00 \times 1,0294 \times 1,0000 \times 0,9873 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 3.199,21 R\$/m².

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Proc. N.º 0270/20  
Folha 31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
**DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019**

0050

**3.1) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [3] - FICHA: 6645  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Sr Proprietario - 974514192  
 INFORMANTE --> SrProprietario  
 DATA --> 20/03/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Barao de Jaceguai - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 1-03.017 0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 196.87 m<sup>2</sup>.  
 TESTADA PRINCIPAL --> 6.20 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 960.000.00  
 VALOR DO m<sup>2</sup> --> R\$ 4.876.31  
 FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
 FATOR TESTADA --> 0.8874  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{960.000.00 \times 0.9000 \times 1.0000 \times 1.0000}{196.87 \times 1.0000 \times 1.0000 \times 0.8874 \times 1.0000 \times 1.0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.945,55 R\$/m<sup>2</sup>.**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [4] - FICHA: 6644  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Mogiana - 4799 7700  
 INFORMANTE --> Sr Francisco  
 DATA --> 19/03/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Ricardo Vilela - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 150.00 m<sup>2</sup>.  
 TESTADA PRINCIPAL --> 5.00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 700.000.00  
 VALOR DO m<sup>2</sup> --> R\$ 4.666.67  
 FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0294  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
 FATOR TESTADA --> 0.8409  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{700.000.00 \times 0.9000 \times 1.0000 \times 1.0000}{150.00 \times 1.0294 \times 1.0000 \times 0.8409 \times 1.0000 \times 1.0000}$$

**VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.852,00 R\$/m<sup>2</sup>.**

*A* *Jb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0051

3.2) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [5] - FICHA: 6642  
FONTE INFORMAÇÃO --> Leandro Imoveis - 2888 8574  
INFORMANTE --> Sr Alex  
DATA --> 19/03/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Cel Souza Franco - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 1-01.035 0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
AREA DO TERRENO --> 168.60 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 5.45 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 750.000.00  
VALOR DO m² --> R\$ 4.448,40  
FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
FATOR TESTADA --> 0.8592  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{750.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{168,60 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 0,8592 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.659,64 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [6] - FICHA: 6641  
FONTE INFORMAÇÃO --> Mogiana - 4799 7700  
INFORMANTE --> Sr Francisco  
DATA --> 19/03/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Cel Souza Franco - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 1-07.011 0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
AREA DO TERRENO --> 90.00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 5.00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 350.000.00  
VALOR DO m² --> R\$ 3.888,89  
FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1.0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 0.9487  
FATOR TESTADA --> 0.8409  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{350.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{90,00 \times 1,0000 \times 0,9487 \times 0,8409 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.387,27 R\$/m².

A B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0052

**3.3) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [7] - FICHA: 6640  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Sr Roberto - 95577 1226  
 INFORMANTE --> Sr Eduardo  
 DATA --> 19/03/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Cel Souza Franco - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
 INSCR. MUNICIPAL --> 1-01.045 0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 361,62 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 14,62 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0.00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 1.800.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 4.977,60  
 FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 1,0996  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{1.800.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{361,62 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0996 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.074,06 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [8] - FICHA: 6750  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Fuji - 4726 7915  
 INFORMANTE --> Sr Helio  
 DATA --> 13/07/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Dr Ricardo Vilela - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 180,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 5,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 650.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 3.611,11  
 FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0294  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8409  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{650.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{180,00 \times 1,0294 \times 1,0000 \times 0,8409 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 3.754,52 R\$/m².

*(Handwritten signature and initials)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0053

3.4) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [9] - FICHA: 6725  
FONTE INFORMAÇÃO --> Sr Joelson - 96497 2764  
INFORMANTE --> Sr Joelson  
DATA --> 09/07/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Professor Flaviano de Melo - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Próxima  
INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
AREA DO TERRENO --> 320,00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 10,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 1.350.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 4.218,75  
FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
FATOR TESTADA --> 1,0000  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{1.350.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{320,00 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 3.796,88 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [10] - FICHA: 6742  
FONTE INFORMAÇÃO --> Estelar -4726 5055  
INFORMANTE --> Sra Sueli  
DATA --> 13/07/2020 - (Oferta)  
LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Dr Correa - Centro  
MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
INSCR. MUNICIPAL --> 1-01.035 0  
FATOR LOCAL --> 0000  
INDICE DE PREÇOS --> 0,0000  
AREA DO TERRENO --> 180,00 m².  
TESTADA PRINCIPAL --> 6,00 m.  
OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
VALOR DO TERRENO --> R\$ 700.000,00  
VALOR DO m² --> R\$ 3.888,89  
FATOR EL. OFERTA --> 0,9000  
FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1,0000  
FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1,0000  
FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0294  
FATOR PROFUNDIDADE --> 1,0000  
FATOR TESTADA --> 0,8801  
FATOR FACE/ESQUINA --> 1,0000  
FATOR GLEBA/LOTE --> 1,0000

$$QE = \frac{700.000,00 \times 0,9000 \times 1,0000 \times 1,0000}{180,00 \times 1,0294 \times 1,0000 \times 0,8801 \times 1,0000 \times 1,0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 3.863,24 R\$/m².

A Jb

**3.5) DOS ELEMENTOS DA PESQUISA:**

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [11] - FICHA: 6736  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Kiyokawa - 4728 7700  
 INFORMANTE --> Sr Edison  
 DATA --> 09/07/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Jose Bonifacio - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
 INSCR. MUNICIPAL --> 0-00.000.000.00-0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 225,99 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 8,10 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 1.100.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 4.867,47  
 FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0294  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
 FATOR TESTADA --> 0,9487  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{1.100.000,00 \times 0.9000 \times 1.0000 \times 1.0000}{225,99 \times 1,0294 \times 1.0000 \times 0,9487 \times 1.0000 \times 1.0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 4.485,73 R\$/m².

ELEMENTO DA PESQUISA --> ELEMENTO [12] - FICHA: 6735  
 FONTE INFORMAÇÃO --> Fuji - 4726 7915  
 INFORMANTE --> Sr Helio  
 DATA --> 09/07/2020 - (Oferta)  
 LOCAL DO IMÓVEL --> Rua Barao de JAceguai - Centro  
 MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos  
 TOPOGRAF/SUPERF/TCOL --> Plano - Normal - Direta  
 INSCR. MUNICIPAL --> 1-01.036 0  
 FATOR LOCAL --> 0000  
 INDICE DE PREÇOS --> 0.0000  
 AREA DO TERRENO --> 189,00 m².  
 TESTADA PRINCIPAL --> 6,00 m.  
 OUTRAS TESTADAS --> 0,00 m.  
 VALOR DO TERRENO --> R\$ 750.000,00  
 VALOR DO m² --> R\$ 3.968,25  
 FATOR EL. OFERTA --> 0.9000  
 FATOR TRANSPOSIÇÃO --> 1.0000  
 FATOR ATUALIZAÇÃO --> 1.0000  
 FATOR PONDERAÇÃO --> 1,0294  
 FATOR PROFUNDIDADE --> 1.0000  
 FATOR TESTADA --> 0,8801  
 FATOR FACE/ESQUINA --> 1.0000  
 FATOR GLEBA/LOTE --> 1.0000

$$QE = \frac{750.000,00 \times 0.9000 \times 1.0000 \times 1.0000}{189,00 \times 1,0294 \times 1.0000 \times 0,8801 \times 1.0000 \times 1.0000}$$

VALOR HOMOGENEIZADO NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QE)= 3.942,08 R\$/m².

*A*

*ps*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0055

4) MÉDIA ARITMÉTICA DOS ELEMENTOS PESQUISADOS E HOMOGENEIZADOS.

ELEMENTO 1(QE)	---->	R\$	4.976,88
ELEMENTO 2(QE)	---->	R\$	3.199,21
ELEMENTO 3(QE)	---->	R\$	4.945,55
ELEMENTO 4(QE)	---->	R\$	4.852,00
ELEMENTO 5(QE)	---->	R\$	4.659,64
ELEMENTO 6(QE)	---->	R\$	4.387,27
ELEMENTO 7(QE)	---->	R\$	4.074,06
ELEMENTO 8(QE)	---->	R\$	3.754,52
ELEMENTO 9(QE)	---->	R\$	3.796,88
ELEMENTO 10(QE)	---->	R\$	3.863,24
ELEMENTO 11(QE)	---->	R\$	4.485,73
ELEMENTO 12(QE)	---->	R\$	3.942,08
<hr/>			
SOMATÓRIA	---->	R\$	50.937,06
MÉDIA ARITMÉTICA DE 12 ELEMENTOS	--->	R\$	4.244,76
LIMITE SUPERIOR (MÉDIA + 30%)	--->	R\$	5.518,19
LIMITE INFERIOR (MÉDIA - 30%)	--->	R\$	2.971,33
VALOR MÉDIO DO m <sup>2</sup> HOMOGENEIZADO			
NA REGIÃO DO IMÓVEL AVALIANDO (QM)	->	R\$	4.244,76

TODOS OS ELEMENTOS SERÃO CONSIDERADOS POIS SE SITUAM DENTRO DOS LIMITES INFERIOR E SUPERIOR ACIMA INDICADOS.

4

**5) METODOLOGIA, TRATAMENTO E HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS**

A pesquisa e avaliação do imóvel, segue os preceitos da NBR 5676/89

METODOLOGIA --> Método Descritivo Direto

NÍVEL DE RIGOR --> Normal

ZONA DE HOMOGENEIZAÇÃO --> 3

TESTADA REFERÊNCIA --> 10 m.

PROFUNDIDADE MÍNIMA --> 20 m.

PROFUNDIDADE MÁXIMA --> 40 m.

COEFICIENTE DE ZONA --> 3

FATOR LOCAL --> 0000

ÍNDICE DE PREÇOS --> 0,0000

DATA --> 20/07/2020

**5.1) PARADIGMA DA REGIÃO**

MELHORAMENTOS --> Possui todos os equipamentos urbanos

TOPOGRAFIA --> Plano

SUPERFÍCIE --> Normal

T. COLETIVO --> Próxima

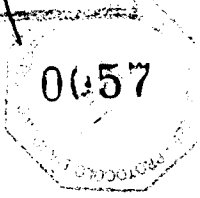
**5.2) HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DA PESQUISA**

A - FATOR OFERTA                      D - FATOR PONDERAÇÃO                      G - FATOR FACE/ESQUINA  
B - FATOR TRANSPOSIÇÃO                      E - FATOR PROFUNDIDADE                      H - FATOR GLEBA/LOTE  
C - FATOR ATUALIZAÇÃO                      F - FATOR TESTADA

$$QE = \frac{\text{Valor do terreno} \times A \times B \times C}{\text{Área do terreno} \times D \times E \times F \times G \times H}$$

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*





6) ELEMENTOS DO IMÓVEL AVALIANDO

ÁREA DO TERRENO	-->	345,10 m².
TESTADA PRINCIPAL	-->	29,00 m.
OUTRAS TESTADAS	-->	0,00 m.
MELHORAMENTOS	-->	Possui todos os equipamentos urbanos
TOPOGRAF/SUPERF/TCOL	-->	Plano - Normal - Próxima
FATOR PONDERAÇÃO	-->	1,0000
FATOR PROFUNDIDADE	-->	0,7714
FATOR TESTADA	-->	1,1892
FATOR FACE/ESQUINA	-->	1,1500
FATOR GLEBA/LOTE	-->	1,0000

7) CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO - PARA JULHO DE 2020.

VALOR(QM) = R\$ 4.244,76 p/m².

VIA = VALOR(QM) x F.POND x F.PROF x F.TEST x F.ESQUI x F.GL

- ONDE:
- VIA --> VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO POR METRO QUADRADO
  - VALOR(QM) --> VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO HOMOGENEIZADO NA REGIÃO
  - F.POND --> FATOR PONDERAÇÃO
  - F.PROF --> FATOR PROFUNDIDADE
  - F.TEST --> FATOR TESTADA
  - F.ESQUI --> FATOR FACE/ESQUINA
  - F.GL --> FATOR GLEBA/LOTE

VIA = 4.244,76 x 1,0000 x 0,7714 x 1,1892 x 1,1500 x 1,0000

VIA = R\$ 4.478,01 p/m².

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = VIA x ÁREA DO TERRENO AVALIANDO  
= 4.478,01 x 345,10

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO = R\$ 1.545.361,25  
(Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

*[Handwritten signature]*

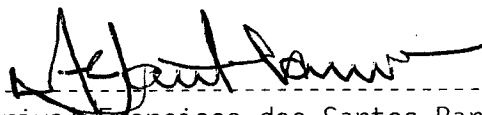
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LAUDO DE AVALIAÇÃO  
DECRETO - 18.373 DE 29 DE MAIO DE 2019

0058

8) ENCERRAMENTO

DADA POR ENCERRADA A NOSSA MISSÃO MANDAMOS IMPRIMIR O PRESENTE LAUDO EM 11 (ONZE) FÔLHAS IMPRESSAS DE UM SÓ LAUDO E QUE VÃO RUBRICADAS POR NÓS QUE DATAMOS E ASSINAMOS A ÚLTIMA FÔLHA.

MOGI DAS CRUZES, 20 DE JULHO DE 2020.



-----  
Dorival Francisco dos Santos Barros



-----  
Debora Beatriz Santiago de Moraes

-----  
Mario Koukiti Kimura - (licença)

Proc. N.º 023870  
Fls. 10 A

SYSCAD - Sistema de Avaliações das Construções

0059

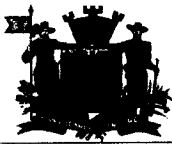
\*\*\*\* Construção Principal (Pontuação= 363) \*\*\*\*

Tipo/Classificação = Edifícios Sala/Comercial - Médias superiores II  
Fator Provimento 02/86= 2,25  
Fator Custo Reprodução= 1,11  
Idade= 30 Fator X= 0,975  
Kd= 0,4679 Kdc= 0,6095  
H82QN= R\$ 2.029,38 área construção= 1.403,30 m².  
Resultado Prov. 02/86 - R\$/m². 2.136,48--> R\$ 2.998.122,38  
Resultado Custo Repr. - R\$/m². 1.372,97--> R\$ 1.926.688,80

\*\*\*\* Construção Secundária (Pontuação= 0) \*\*\*\*

Tipo/Classificação=  
Fator Provimento 02/86= 0,00  
Fator Custo Reprodução= 0,00  
Idade= 0 Fator X= 0,000  
Kd= 1,0000 Kdc= 1,0000  
H82QN= R\$ 2.029,38 área construção= 0.00 m².  
Resultado Prov. 02/86 - R\$/m². 0,00--> R\$ 0,00  
Resultado Custo Repr. - R\$/m². 0,00--> R\$ 0,00

A Jb.



AVALIAÇÃO - VALOR DE LOCAÇÃO

Processo nº 8.238 / 2020.  
Telefônica Brasil S/A.

O imóvel está localizado na praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, nº 360, esquina com as ruas Profº Flaviano de Melo e Dr Paulo de Frontin, centro cadastrado através da inscrição imobiliária: 01.050.018.000.

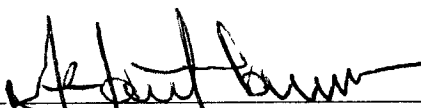
Elaboramos o laudo de avaliação, para o imóvel em questão, em que foi apurado o valor total de R\$ 3.472.050,05 sendo R\$ 1.545.361,25, da parcela do terreno e R\$ 1.926.688,80, da parcela da edificação, para a área edificada de 1.403,30 m<sup>2</sup>, e a área territorial de 345,10 m<sup>2</sup>.

Utilizaremos para a estimativa do valor de locação o método da renda, com adoção da renda líquida anual a taxa de 8 % (oito por cento) sobre o valor de venda do imóvel, sendo assim teremos:

Valor do terreno:	R\$	1.545.361,25
Valor da construção:	R\$	1.926.688,80
Valor Total:	R\$	3.472.050,05
Aluguel Anual:	R\$	277.764,00
Aluguel Mensal:	R\$	23.147,00

(Vinte e três mil, centro e quarenta e sete reais).

Mogi das Cruzes, 20 de julho de 2.020.

  
Dorival Francisco dos Santos Barros

  
Debora Beatriz Santiago de Moraes

Mario Koukiti Kimura – (licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

8.238

EXERCÍCIO

2020

FOLHA Nº

42

20/julho/20

DATA

RUBRICA

0061

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

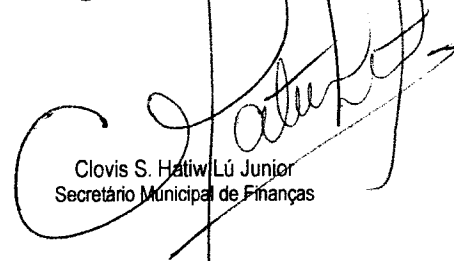
A  
Secretaria Municipal de Cultura

Atendendo a solicitação, encaminhamos o presente com a avaliação, referente a locação do imóvel, onde está instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, com a área territorial de 345,10 m<sup>2</sup> e a área edificada de 1.403,30 m<sup>2</sup>, localizado a praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, nº 360, centro.

Mogi das Cruzes, 20 de julho de 2.020.

  
Dorival Francisco dos Santos Barros  
Comissão Municipal de Avaliação

Ciente:

  
Clovis S. Hatwílú Junior  
Secretário Municipal de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

0062

SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº

8.238

EXERC.

2020

FL.

43

DATA

02/10/2020

RUBRICA

INTERESSADO:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Encaminhamos em anexo, para análise e manifestação dessa Procuradoria, a minuta do Contrato de Locação do imóvel onde está instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, de propriedade da empresa Telefônica Brasil S.A.

Na minuta padrão utilizada pela Prefeitura, inserimos itens solicitadas pela empresa locadora (cláusulas quinta e décima quarta) e valor do contrato conforme último laudo de avaliação da CEPAR-SMF, datado de 20/07/2020, já com reserva orçamentária efetuada através da Nota de Reserva nº 12.162/2020.

SMCT, em 02/10/2020.

Mateus Sartori Barbosa  
Secretário de Cultura e Turismo

RECEBIDO

PGM, 02 / 10 / 20

As  horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

A/C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

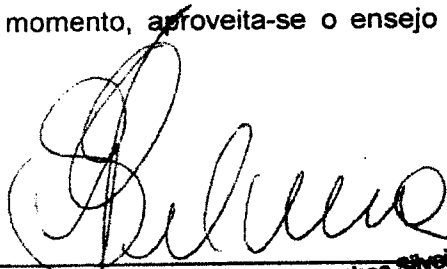
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico. CEP: 08780-900 – Mogi das Cruzes/SP

Ref: Notificação de Regularização Contratual.

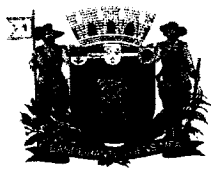
TELEFONICA BRASIL S.A. ("VIVO"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade de São Paulo/SP 04571-936, doravante denominada NOTIFICANTE, vem, por intermédio de seus procuradores, apresentar NOTIFICAÇÃO extrajudicial à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, doravante NOTIFICADA e sendo conjuntamente designadas PARTES, no seguinte sentido.

1. As PARTES mantem relação contratual de locação, mediante contrato firmado em 12/08/2014, pelo qual a NOTIFICANTE deu em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, nº 360 – Mogi das Cruzes/SP.
2. Tomamos ciência do Laudo de Avaliação elaborado pela Prefeitura do dia 20/07/2020 estabelecendo o valor de R\$ 23.147,00.
3. Diante o exposto, serve a presente para notificar V. Sa., propor para regularização da ocupação da Prefeitura, o valor de Locação mensal de **R\$ 23.147,00** (vinte e três mil cento e quarenta e sete reais), a partir da assinatura do contrato, ratificando as despesas de IPTU, água e energia sob a responsabilidade da Prefeitura.

Sendo o que havia para o momento, aproveita-se o ensejo para reforçar o laço de boa-fé e cooperação entre as partes.



TELEFONICA BRASIL S/A  
Patrícia Vila Nova  
Gerente de Imóveis



Proc. - 3226/20

45  
0064

Prefeitura de Mogi das Cruzes  
(MINUTA)

**CONTRATO N° , DE DE DE 2020.**

P. n° XXX /2020.

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo n° xxx, de de de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto n° 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG n° 28.137.342-5 e do CPF n° 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF n° 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Diretor **Caio Silveira Guimarães**, portador de CIRG n° 19.586.000-7 e do CPF n° 147.391.078-13, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

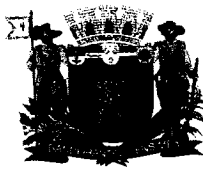
**1.1** Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

**1.2** Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo n° ....., o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei n° 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

**2.1** O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 2**

0065

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

**3.1 O LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de **R\$23.147,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais)**, com reajuste anual, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

**3.1.1.** Para fins de aplicação de reajuste, a **LOCADORA** deverá notificar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, comunicando o percentual de reajuste apurado, assim como o novo aluguel que deverá ser aplicado.

**3.2** Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, dos recibos respectivos;

**3.3** O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, na conta bancária da **LOCADORA**: Banco Itaú, Agência 0912- Conta corrente 13.448-3.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

**4.1** Pagar pontualmente o aluguel;

**4.2** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

**4.3** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

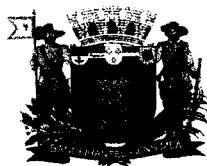
**4.4** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes ou por terceiros que estejam dentro do imóvel;

**4.5** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

**4.6** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

**4.7** Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

**4.8** Responsabilizar-se e arcar com ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outros



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 120- FLS. 3**

relacionados ao vínculo empregatício, relativos a seus servidores ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – Impostos**

5.1 Os pagamentos relativos ao Imposto Predial ficarão a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - Prerrogativas do Locatário**

6.1 Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1 A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.1.2 Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao município com necessidades especiais para locomoção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades por Eventuais Estragos**

7.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA - Rescisão**

8.1 Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

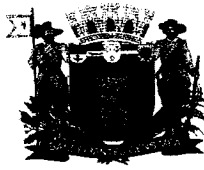
8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.1.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará



0067

*Prefeitura de Mogi das Cruzes***CONTRATO Nº 120- FLS. 4**

dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.6** Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**8.1.7** Findo o prazo de locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel a **LOCADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de pessoas ou de coisas.

**8.1.8** No final do contrato, as chaves somente serão consideradas entregues por meio de recibo assinado pela **LOCADORA**, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos aluguéis e encargos até que concretizada a entrega das chaves.

**CLÁUSULA NONA - Regime de benfeitorias**

**9.1** O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;

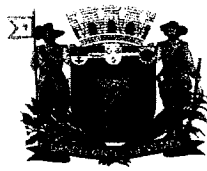
**9.2** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel; sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0033.2.078-3.3.90.39.00 = ficha 558.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

**11.1** Foi emitida a Nota de Reserva nº 12.162, no valor de R\$69.441,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.



Proc. nº

8.288/20

47  
0068*Prefeitura de Mogi das Cruzes***CONTRATO Nº /20- FLS. 5****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Valor do Contrato**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor R\$ 1.388.820,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais) para todos os fins de direito.

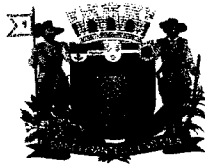
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO**

14.1 A LOCATÁRIA se compromete, reconhece e garante que:

- a) Tanto a LOCATÁRIA, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, a LOCATÁRIA, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) a LOCATÁRIA conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

<sup>2</sup> “Funcionário Público” inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



0069

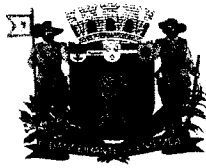
*Prefeitura de Mogi das Cruzes***CONTRATO Nº 120- FLS. 6**

- d) a LOCATÁRIA possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) a LOCATÁRIA comunicará de imediato à LOCADORA eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a LOCADORA se reserva o direito de exigir da LOCATÁRIA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos da LOCATÁRIA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da LOCATÁRIA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a LOCATÁRIA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela LOCATÁRIA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA;
- g) a LOCATÁRIA certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela LOCADORA.

**14.2 Descumprimento:**

- a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela LOCADORA, e a LOCADORA não será obrigada a pagar qualquer valor devido à LOCATÁRIA.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a LOCATÁRIA indenizará e isentará a LOCADORA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da LOCATÁRIA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

**14.3** A LOCADORA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da LOCATÁRIA, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A LOCATÁRIA cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela LOCADORA ou em nome desta.



Proc. - 8288-20  
48  
0070

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 120- FLS. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dispensa de Licitação**

**15.1** O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.

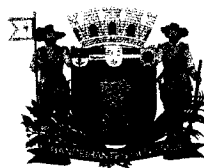
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com o **LOCADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura e Turismo

**CAIO SILVEIRA GUIMARÃES**  
Telefônica Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

0071

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Locatário:** Município de Mogi das Cruzes

**Locadora:** Telefônica Brasil S/A

**Contrato n°:**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2020

### Gestor do Órgão Público :

Nome	Mateus Sartori Barbosa		
Cargo	Secretário Municipal de Cultura		
CPF	273.775.488-78	RG	28.137.342-5
Data de nascimento	19/01/1978		
Endereço	Rua Rikio Suenaga, 251- casa 7 – Vila Caputera/Mogi das Cruzes-SP CEP 08725-655		
E-mail institucional	mateus.sartori@pmmc.com.br	pessoal	mateussarto@gmail.com
Telefone	(11)9 7416-0638		

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pros. - 8238 / 20

498  
0072

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Pela Contrada:**

Nome	Caio Silveira Guimarães		
Cargo	Diretor		
CPF	147.391.078-13	RG	19.586.000-7
Data de nascimento	28/08/1972		
Endereço	Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376		
E-mail institucional	rodrigo.manchini@telefonica.com	peçoal	
Telefone	(11) 9 7110-8196		

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES**Av Ver Narciso Yague Guimaraes  
CEP: 08780900

Proc. nº 3.878.120

CNPJ: 46.523.270/0001-88  
IE:50  
0073**02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**02.16.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMC****REEMISSÃO**

<b>Reserva</b> Fonte Contabil 1 - RECURSOS PROPRIOS		Evento 001.001 - GERAL		Numero 12462	Folha 1
Documento		Data 01/10/2020	Requisição	Processo	

<b>Dotação</b>		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		558	13.392.0033.2.078 - Fomento, Difusão, Desenvolvimento Econômico,
Vínculo 01.110.0000 - GERAL		Sub-Elemento	10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

<b>Credor</b>		CPF_CNPJ	Telefone
Razão Social / Fornecedor .921 - TELEFONICA BRASIL S.A.		02.558.157/0001-62	(0012)3925-3350
Endereço AV. ENG.LUIZ CARLOS BERRINI, 1376		Cidade SÃO PAULO	

<b>Valores</b>		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	1.035.800,00	761.019,49		205.339,51

<b>Histórico</b>				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	1	un	Despesa com contrato de locação do prédio sito à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 - Centro, onde está instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, por 60 (sessenta) meses. Reserva referente aos meses de outubro a dezembro 2020.	69.441,00	69.441,00
<b>Total</b>					<b>69.441,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais\*\*\*



**PARECER JURÍDICO**

**Processo n.º 8.238/2020**

**Interessada: Secretaria Municipal de Cultura**

*Ementa. Contrato de locação. Dispensa licitatória. Art. 24, inciso X, da lei 8666/93. Possibilidade com ressalva.*

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Secretaria de Municipal de Cultura, visando novo contrato locação com a empresa Telefônica Brasil S/A, do imóvel situado à Rua Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, n. 360, Centro – Mogi das Cruzes, tendo em vista a necessidade de continuar, no local, o Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

2. Ainda, informa que não houve renovação do contrato n. 69/2014; que a Municipalidade continua no local, e que há interesse de estabelecer novo contrato de locação com o valor de R\$ 28.226,54 referente ao último aluguel do contrato n. 69/2014.

3. No mais, justifica que é de interesse da Pasta competente a locação do local, para dar continuar com as ações culturais e artísticas programadas. Ainda cita que o espaço foi reformado e adaptado para o funcionamento do Centro Cultural, além de ser de fácil acesso face à proximidade com estações de ônibus e de trem.

4. Há, no feito, ofício n° 132/2020-SMCT (fl. 02); cópia do contrato n. 69/2014 (f. 03/15); laudo de avaliação (f. 29/41); manifestação da empresa, concordando com locação e do valor de avaliação para o aluguel (f. 44), e Minuta de contrato de locação (f. 45/49), e nota de reserva n. 12162 (f. 50). **Ausentes:** certidão estadual, certidão federal, certidão municipal, certidão trabalhista, certidão de regularidade do FGTS, contrato social da empresa, documento do representante legal da empresa e comprovante de inscrição e de situação cadastral.

5. É o relatório. Opinamos.

6. No contrato de locação de imóvel pelo Poder Público, além de se aplicar as normas de direito administrativo previstas nos artigos 55 e 58 a 61, existe a



possibilidade de se utilizar as regras de direito privado concernentes à locação de imóveis para fins não residenciais, notadamente aquelas previstas na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

5. Em razão do hibridismo de normas de direito público e privado, o contrato de locação em que o Município figura como locatário constitui verdadeiro contrato da administração, em que as normas de direito privado são aplicadas em caráter subsidiário.

6. Nesse diapasão, leciona o ilustre professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

“A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta a alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.”

7. Apesar disso, a regra é de que a Administração Pública deve licitar, conforme consigna o art. 37, inciso XXI, da CF. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. Contudo, cumpre anotar que, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei 8666/1993, a licitação pode ser dispensada, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos à espécie:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e

<sup>1</sup> *Comentários a Lei de Licitações e Contrato Administrativo – Marçal Justen Filho 15ª Ed. Pág. 869/870.*



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

9. É dizer: a Administração Pública Municipal pode dispensar a licitação no caso de locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, dès que: a) as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha; b) o preço seja compatível com o valor de mercado; c) haja avaliação prévia e; d) seja a medida autorizada pelo Sr. Prefeito ou pelo Secretário Municipal (Decreto 17500/18).

10. Desse modo, analisando-se os apontados requisitos legais, vê-se que o imóvel a ser locado se faz necessário para continuar com as ações culturais e artísticas programadas. Ainda, o espaço foi reformado e adaptado para o funcionamento do Centro Cultural, além de ser de fácil acesso face à proximidade com estações de ônibus e de trem.

11. Ainda, vislumbra-se que, *in casu*, há prévia avaliação procedida pela Comissão Municipal de Avaliação (fls. 29/41), a qual atesta o valor mensal de aluguel do imóvel no importe de R\$ 23.147,00 (vinte e três mil e cento e quarenta e sete reais), valor este a ser utilizado ao pretenso contrato de locação, satisfazendo e comprovando, portanto, a vantajosidade na contratação. No entanto, necessário que a Pasta responsável ateste no presente se há ou não outro imóvel com características idênticas ou superiores com valor de locação inferior do pretenso local, a fim de complementar a vantajosidade financeira à nova contratação.

12. Ainda, percebe-se que não há nos autos a documentação pertinente à habilitação da locadora, sendo necessária, destarte, o cumprimento da legislação sobre esse aspecto.

13. Desse modo, entende-se possível a locação em questão, que poderá ser realizada por dispensa da licitação, neste caso.

14. Tendo nos manifestado em caráter meramente opinativo (não-vinculante) acerca do procedimento e dos requisitos para a celebração do contrato de locação, passamos à análise da minuta de fls. 49/55. Pois bem. A minuta encontra-se, sob o



aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina; todavia, sugere-se a alteração do item 3.1, da cláusula terceira, para constar que o reajuste anual seja pelo IGP-M/FGV, pois é o mais indicado para transações imobiliárias referentes à locação.

16. Diante do exposto, desde que observadas as orientações deste parecer, não vislumbramos óbice à pretensa locação, ficando desde já aprovada da minuta acostada às f. 49/55.

17. É o parecer que se remete à Secretaria Municipal de Cultura para atender os itens "04", "11", "12" e "14". Após, à Secretaria de Governo para a adoção de medidas subsequentes.

PGM, 06 de outubro de 2020.

**DALCIANI FELIZARDO**  
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA DE  
CULTURA



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROC N°

EXERC.

FL.

8.238

2020

0078

DATA

RUBRICA

30/11/2020

**INTERESSADO:**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Face ao parecer jurídico às fls. 51/52 (f/v), exarado por essa Procuradoria, temos a informar ser de grande interesse a Municipalidade a continuidade da locação do prédio de propriedade da Telefônica Brasil S.A., sito à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 – Centro, uma vez que o imóvel abriga o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, desde 2015, funcionam a Galeria de Artes “Wanda Coelho Barbieri” – andar térreo, Sala Multiuso “Wilma Ramos”(auditório) e Área de Convivência “Ilda Veri Lopes” (sala de espera para o auditório com uma cafeteria) – 1º andar e Biblioteca Pública Municipal “Benedito Sérvulo de Santana” – 2º andar e no subsolo: reserva técnica de equipamentos e sala de manutenção.

Esta Secretaria se manifesta favorável a locação do mencionado imóvel, para que esse importante espaço cultural, localizado no centro da cidade, continue acessível à população de vários bairros e distritos por estar próximo aos Terminais de ônibus e de trem (Estação Mogi da CPTM).

Encaminhamos em anexo, demais documentos de habilitação da empresa:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. Certidão Negativa Tributos Federais;
3. Certidão Negativa Débitos Estaduais;
4. Certidão Negativa Débitos Tributos Municipais (Prefeitura São Paulo);
5. Certificado Regularidade FGTS;
6. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
7. Estatuto Social da Telefônica;
8. RG e CPF representante da empresa.

Solicitamos parecer jurídico acerca do item 5.1. da minuta do Contrato, que trata do Imposto Predial ficar a cargo da Municipalidade.

Informamos que foi emitida nova Nota de Reserva 14.827/2020, referente a despesa com locação no corrente exercício.

SMCT, em 30 de novembro de 2020.

  
MATEUS SARTORI BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PROC - 31145 20  
F 5410079

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.157/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**TELEFONICA BRASIL S.A.**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**  
**82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais**  
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**  
**95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**  
**95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**204-6 - Sociedade Anônima Aberta**

LOGRADOURO  
**AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI**

NÚMERO  
**1376**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**04.571-936**

BAIRRO/DISTRITO  
**CIDADE MONCOES**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**TELEFONICA@TELEFONICA.COM**

TELEFONE  
**(11) 3430-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**30/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2020** às **08:46:17** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

0080

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.157/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI</b>	NÚMERO <b>1376</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>04.571-936</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE MONCOES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TELEFONICA@TELEFONICA.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 3430-0000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2020** às **08:46:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PRO - 8238 / 20 0081

FL 55

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.  
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:38:52 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **470C.A1B4.E248.2A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 02.558.157/0001-62

**Data da Emissão** : 19/03/2020

**Hora da Emissão** : 11:38:52

**Código de Controle da Certidão** : 470C.A1B4.E248.2A94

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 19/03/2020, com validade até 13/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

Certidão Positiva de Débitos  
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02558157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação  
 Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
 CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112  
 Situação: Inscrito  
 CDA  
 1.216.146.050  
 1.233.879.400  
 1.252.586.037  
 1.256.533.289  
 1.257.184.410  
 1.261.652.087  
 1.266.002.930  
 1.266.440.233  
 1.267.056.733  
 1.267.432.062,  
 1.269.757.203  
 1.271.087.301  
 1.274.433.468  
 1.274.740.660  
 1.274.740.660  
 1.274.761.077

Relativos a: IPVA  
 Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
 CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112  
 Situação: Inscrito  
 CDA  
 1.265.657.666  
 1.265.657.722

Relativos a: Multa Ipca  
 Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
 CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112  
 Situação: Inscrito  
 CDA  
 1.239.274.676  
 1.267.308.300  
 1.268.056.029

Relativos a: ICMS Autuação  
 Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
 CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112

Local de emissão : <b>DRTC - I</b>	Responsável :
---------------------------------------	---------------

CRDA nº 27286236	Folha 1 de 3
Data e hora da emissão 13/11/2020 08:37:20 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Proc. - 8238/20 0083

57



SFPCAP202071726RA



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE: 02558157**

Situação: Inscrito / Parcelado

CDA  
1.272.032.223

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA  
1.092.093.312  
1.233.974.546  
1.251.235.583  
1.258.242.701  
1.269.740.501  
1.273.083.174

Relativos a: Multa Ipcas

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA  
1.064.704.859  
1.095.266.596  
1.136.709.099  
1.139.412.435  
1.140.929.709  
1.219.764.140  
1.219.939.802  
1.219.950.529  
1.224.948.838  
1.224.948.838,  
1.228.958.664  
1.233.670.937  
1.239.134.565  
1.239.149.991  
1.239.149.991  
1.239.885.300  
1.240.113.002  
1.242.316.362  
1.244.818.960  
1.245.248.378,  
1.257.213.600  
1.257.274.741  
1.267.362.648  
1.267.362.737  
1.267.363.170  
1.273.410.024

Relativos a: Multas

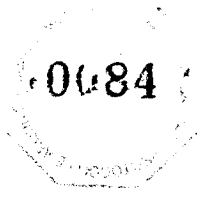
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 02.558.157/0001-62 IE: 108383949112

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

Local de emissão : <b>DRTC - I</b>	Responsável :
CRDA nº 27286236 <span style="float: right;">Folha 2 de 3</span>	
Data e hora da emissão 13/11/2020 08:37:20 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Procs. - 8288/20

58 ys 0085



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Positiva de Débitos**  
**Inscritos na Dívida Ativa**

**CNPJ BASE: 02558157**

- 1.001.711.558
- 1.001.720.346
- 1.001.724.564
- 1.004.936.220
- 1.006.202.365
- 1.009.898.700
- 1.012.023.000
- 3.529
- 3.802
- 4.342,

**Anotação SEFAZ:**

**A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM/12 11/2020 NO PGE-EXP-36109/2020. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

Final da Certidão.

<b>Local de emissão :</b> DRTC - I	<b>Responsável :</b>
<b>CRDA nº 27286236</b>	<b>Folha 3 de 3</b>
<b>Data e hora da emissão 13/11/2020 08:37:20 (horário de Brasília)</b>	
<b>Prazo de validade da certidão: 06 ( SEIS ) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).</b>	



SEPCAP202071726RA





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0689489 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 02.558.157/

**Contribuinte:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**Liberação:** 19/08/2020

**Validade:** 15/02/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS - Incidência a partir de Jan/2011  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.871.449-0- Início atv :01/01/1995 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )  
CCM 3.179.420-3- Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 03015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)  
CCM 3.201.512-7- Início atv :04/06/1998 (R CATARINO ANDREATA, 00056 - CEP: 04786-050 )  
CCM 3.204.336-8- Início atv :04/06/1998 (R S CORONEL JOSE GLADIADOR, 00107 - CEP: 05267-000 )  
CCM 3.326.400-7- Início atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 01499 - CEP: 04533-014 )  
CCM 3.332.161-2- Início atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBIQUARAS, 00700 - CEP: 04090-001 )  
CCM 3.343.273-2- Início atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 00074 - CEP: 08285-340 )  
CCM 3.519.696-3- Início atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 00544 - CEP: 01045-010 )  
CCM 3.550.739-0- Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 01070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)  
CCM 3.576.658-1- Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017)  
CCM 3.576.662-0- Início atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 01788 - CEP: 04381-001 )  
CCM 3.576.667-0- Início atv :26/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 01946 - CEP: 02715-000 )  
CCM 3.576.669-7- Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 02300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)  
CCM 3.576.673-5- Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 00962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)  
CCM 3.576.675-1- Início atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 02670 - CEP: 03694-000 )  
CCM 3.576.678-6- Início atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 00820 - CEP: 03608-050 )  
CCM 3.576.682-4- Início atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 00261 - CEP: 04836-130 )  
CCM 3.576.687-5- Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)  
CCM 3.576.690-5- Início atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)  
CCM 3.576.692-1- Início atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



0087

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.576.694-8- Início atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 00200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)  
CCM 3.576.696-4- Início atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA, 00046 - CEP: 01150-000 - Cancelado em: 04/08/2020)  
CCM 3.576.698-0- Início atv :01/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 01188 - CEP: 01451-001 )  
CCM 3.576.699-9- Início atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 00305 - CEP: 04717-020 )  
CCM 3.576.702-2- Início atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 00351 - CEP: 03209-010 )  
CCM 3.576.704-9- Início atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 00141 - CEP: 02734-000 )  
CCM 3.576.834-7- Início atv :09/07/2001 (AV CUPECE, 05280 - CEP: 04366-001 )  
CCM 3.576.835-5- Início atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA, 00644 - CEP: 03513-000 )  
CCM 3.632.471-0- Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 00174 - CEP: 01005-000 )  
CCM 3.632.478-7- Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 00152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)  
CCM 3.632.481-7- Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 01055-000 )  
CCM 3.632.485-0- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00080 - CEP: 08210-200 )  
CCM 3.632.487-6- Início atv :04/06/1998 (R NSRA DA LAPA, 00714 - CEP: 05072-000 )  
CCM 3.632.492-2- Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 00215 - CEP: 05420-140 )  
CCM 3.632.494-9- Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 02362 - CEP: 02010-820 )  
CCM 3.632.495-7- Início atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 00182 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)  
CCM 3.632.496-5- Início atv :04/06/1998 (AV RAGUEB CHOHFI, 00149 - CEP: 08375-000 )  
CCM 3.632.497-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)  
CCM 3.632.502-3- Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)  
CCM 3.743.979-0- Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01045-010 )  
CCM 3.743.981-2- Início atv :30/03/2006 (R SETE DE ABRIL, 01922 - CEP: 01045-010 )  
CCM 3.743.982-0- Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 )  
CCM 3.925.330-9- Início atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 01790 - CEP: 03806-000 )  
CCM 3.925.331-7- Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 00206 - CEP: 08411-000 )  
CCM 3.925.332-5- Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.336-8- Início atv :21/01/1986 (R PROF CLEMENTE PINHO, 00494 - CEP: 04753-100 - Cancelado em: 27/09/2018)  
CCM 3.925.340-6- Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 00200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)  
CCM 3.925.341-4- Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 00149 - CEP: 03621-000 )  
CCM 3.925.342-2- Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 00156 - CEP: 08011-010 )  
CCM 3.925.344-9- Início atv :04/06/1998 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 - Cancelado em: 13/09/2018)  
CCM 3.925.347-3- Início atv :04/06/1998 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.350-3- Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 00163 - CEP: 02342-000 )  
CCM 3.925.353-8- Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 00116 - CEP: 03382-000 )  
CCM 3.925.355-4- Início atv :04/06/1998 (R JOSE DE ALMEIDA, 01249 - CEP: 02204-000 )  
CCM 3.925.357-0- Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 00996 - CEP: 02114-002 )  
CCM 3.925.360-0- Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 03100 - CEP: 03195-000 )  
CCM 3.925.363-5- Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 00347 - CEP: 03260-000 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.925.368-6- Início atv :04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 00239 - CEP: 03052-000 )  
CCM 3.925.392-9- Início atv :26/03/2008 (R AMBARE, 00101 - CEP: 08140-004 )  
CCM 3.925.397-0- Início atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 00115 - CEP: 02065-050 )  
CCM 3.925.399-6- Início atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 01100 - CEP: 03337-000 )  
CCM 3.925.403-8- Início atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 00100 - CEP: 04182-050 )  
CCM 3.925.404-6- Início atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 00515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)  
CCM 3.925.407-0- Início atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 01028 - CEP: 02441-001 )  
CCM 3.925.410-0- Início atv :26/03/2008 (R ANANAI, 00747 - CEP: 08032-370 )  
CCM 3.925.413-5- Início atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 00013 - CEP: 02222-020 )  
CCM 3.925.414-3- Início atv :26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 01536 - CEP: 04206-000 - Cancelado em: 12/01/2011)  
CCM 3.925.417-8- Início atv :26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 02190 - CEP: 03452-200 )  
CCM 3.925.420-8- Início atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 02800 - CEP: 03165-000 )  
CCM 3.925.435-6- Início atv :28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 00420 - CEP: 05087-020 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.436-4- Início atv :28/01/1980 (R MOGEIRO, 00303 - CEP: 05200-180 )  
CCM 3.925.440-2- Início atv :03/08/1992 (R JURUBIM, 00301 - CEP: 05170-100 )  
CCM 3.925.441-0- Início atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE COBISIER, 00168 - CEP: 04345-000 )  
CCM 3.925.445-3- Início atv :25/11/1975 (R CD BELTU, 00751 - CEP: 04741-001 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.447-0- Início atv :11/09/1987 (R TUPANACI, 00060 - CEP: 04131-020 )  
CCM 3.925.449-6- Início atv :18/11/1999 (R CARD CAGLIORI, 00421 - CEP: 05454-030 )  
CCM 3.925.452-6- Início atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 00616 - CEP: 04016-002 - Cancelado em: 20/12/2019)  
CCM 3.925.454-2- Início atv :11/02/1984 (R HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04246-020 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.457-7- Início atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 00967 - CEP: 05388-070 )  
CCM 3.925.458-5- Início atv :10/09/1992 (R JOAQUIM MARIA, 00241 - CEP: 04240-170 )  
CCM 3.925.461-5- Início atv :13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 00560 - CEP: 05116-011 )  
CCM 3.925.463-1- Início atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 01253 - CEP: 04566-002 )  
CCM 3.925.465-8- Início atv :23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOSO, 00500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)  
CCM 3.925.467-4- Início atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 01411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/08/2009)  
CCM 3.925.468-2- Início atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 01135 - CEP: 02831-001 )  
CCM 3.925.472-0- Início atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 04100 - CEP: 04846-000 )  
CCM 3.925.477-1- Início atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 01095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)  
CCM 3.925.480-1- Início atv :28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 00153 - CEP: 04617-010 )  
CCM 3.925.483-6- Início atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 00169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)  
CCM 3.925.486-0- Início atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 00090 - CEP: 05849-480 )  
CCM 3.925.489-5- Início atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 00350 - CEP: 04324-050 )  
CCM 3.925.491-7- Início atv :20/07/1992 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 - Cancelado em: 28/07/2017)  
CCM 3.925.492-5- Início atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 00138 - CEP: 04930-030 )  
CCM 3.925.494-1- Início atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 00369 - CEP: 04537-081 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

0089

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.925.499-2- Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 00390 - CEP: 05344-030 )  
CCM 3.925.503-4- Início atv :05/09/1975 (R BELA CINTRA, 02370 - CEP: 01415-002 )  
CCM 3.925.504-2- Início atv :03/11/1992 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 02353 - CEP: 05036-040 )  
CCM 3.925.506-9- Início atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 00757 - CEP: 08080-360 )  
CCM 3.925.508-5- Início atv :26/03/2008 (R MONGUBA, 00351 - CEP: 03438-000 )  
CCM 3.925.509-3- Início atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 00026 - CEP: 00390-490 )  
CCM 3.925.510-7- Início atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 04481 - CEP: 03711-001 )  
CCM 3.925.512-3- Início atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 01850 - CEP: 03134-002 )  
CCM 3.925.516-6- Início atv :26/03/2008 (AV RAGUEB CHOEFI, 04610 - CEP: 00375-000 )  
CCM 3.925.517-4- Início atv :26/03/2008 (AV IMIRIM, 01769 - CEP: 02465-200 )  
CCM 3.925.521-2- Início atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 00009 - CEP: 00041-220 )  
CCM 3.925.523-9- Início atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 00000 - CEP: 00032-020 )  
CCM 3.925.526-3- Início atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 00660 - CEP: 04821-010 )  
CCM 3.925.530-1- Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAUNDES, 07973 - CEP: 02367-075 )  
CCM 3.925.532-8- Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR BUGAYA, 00156 - CEP: 08260-030 )  
CCM 3.925.533-6- Início atv :18/12/1996 (ES DE ITAPECEITICA, 06180 - CEP: 05858-000 )  
CCM 3.925.535-2- Início atv :19/04/1994 (R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES, 00209 - CEP: 05758-060 )  
CCM 3.925.540-9- Início atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 00106 - CEP: 05547-030 )  
CCM 3.925.541-7- Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 00180 - CEP: 05514-000 )  
CCM 3.925.542-5- Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBERTO, 00575 - CEP: 05881-000 )  
CCM 3.925.544-1- Início atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 00450 - CEP: 04939-010 )  
CCM 3.925.547-6- Início atv :09/04/1997 (R GEORGE FARES, 00213 - CEP: 05805-040 )  
CCM 3.925.551-4- Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 00290 - CEP: 04630-032 )  
CCM 3.925.555-7- Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 00288 - CEP: 04755-050 )  
CCM 3.925.557-3- Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 00132 - CEP: 05527-080 )  
CCM 3.925.560-3- Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 03968 - CEP: 04474-340 )  
CCM 3.925.561-1- Início atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 06838 - CEP: 05650-002 )  
CCM 3.925.562-0- Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 00598 - CEP: 04455-390 )  
CCM 3.925.566-2- Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 03512 - CEP: 02810-000 )  
CCM 3.925.570-0- Início atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 01874 - CEP: 04686-002 )  
CCM 3.925.575-1- Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 01818 - CEP: 04858-570 )  
CCM 3.925.577-8- Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARCHAIS, 00099 - CEP: 04945-040 )  
CCM 3.925.579-4- Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 - Cancelado em: 26/02/2018)  
CCM 3.925.878-5- Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 00130 - CEP: 08475-320 )  
CCM 3.930.873-1- Início atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 00015 - CEP: 04923-050 )  
CCM 3.930.874-0- Início atv :28/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 01294 - CEP: 01327-002 )  
CCM 3.930.885-5- Início atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 01421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 3.930.888-0- Início atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 03692 - CEP: 04132-002 )  
CCM 3.935.149-1- Início atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 00100 - CEP: 04890-360 )  
CCM 3.935.152-1- Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 09912 - CEP: 04856-200 )  
CCM 3.935.157-2- Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 00000 - CEP: 04893-000 )  
CCM 3.935.158-0- Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 00000 - CEP: 04895-020 )  
CCM 3.936.969-2- Início atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 00030 - CEP: 08472-310 )  
CCM 3.993.028-9- Início atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 00066 - CEP: 04008-030 - Cancelado em: 05/10/2016)  
CCM 3.993.031-9- Início atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01409-000 - Cancelado em: 14/09/2017)  
CCM 3.993.032-7- Início atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 00272 - CEP: 01507-000 )  
CCM 3.993.035-1- Início atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 02728 - CEP: 05651-002 )  
CCM 3.993.036-0- Início atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 00486 - CEP: 05010-000 )  
CCM 3.993.037-8- Início atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 00001 - CEP: 03317-001 )  
CCM 3.993.039-4- Início atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 00666 - CEP: 01432-001 )  
CCM 3.993.156-0- Início atv :05/06/1968 (R DR FAUSTO FERRAZ, 00702 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)  
CCM 3.993.158-7- Início atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 00205 - CEP: 01151-000 )  
CCM 3.993.159-5- Início atv :28/03/1934 (R XAVIER CURADO, 00403 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)  
CCM 3.993.162-5- Início atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 00000 - CEP: 05718-300 )  
CCM 3.993.164-1- Início atv :16/05/1946 (R HUMBERTO, 00880 - CEP: 04018-033 )  
CCM 3.995.089-1- Início atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00261 - CEP: 04801-010 )  
CCM 3.995.090-5- Início atv :18/11/1965 (PC AGOSTINHO CICERO, 00000 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)  
CCM 3.995.093-0- Início atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 00000 - CEP: 04626-911 )  
CCM 3.995.094-8- Início atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 00400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)  
CCM 3.995.097-2- Início atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05804-900 )  
CCM 3.995.098-0- Início atv :01/08/2008 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)  
CCM 3.995.101-4- Início atv :07/11/1994 (R DOS INGLESES, 00600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)  
CCM 3.995.103-0- Início atv :26/06/1998 (AV MORUMBI, 08668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)  
CCM 4.010.206-8- Início atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 00532 - CEP: 01213-000 )  
CCM 4.012.248-4- Início atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 00040 - CEP: 02521-000 )  
CCM 4.012.251-4- Início atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 07988 - CEP: 04948-030 )  
CCM 4.012.252-2- Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 02200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)  
CCM 5.563.505-9- Início atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000 )  
CCM 4.526.588-7- Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003 )  
CCM 4.526.562-3- Início atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 00000 - CEP: 05576-100 )  
CCM 4.526.544-5- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300 )  
CCM 4.526.684-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04777 - CEP: 05477-000 )  
CCM 4.526.715-4- Início atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 03970 - CEP: 05402-600 )  
CCM 4.526.547-0- Início atv :23/03/2012 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

0091

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 4.526.705-7- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00854 - CEP: 01310-100 )  
CCM 4.526.553-4- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 00940 - CEP: 04583-906 )  
CCM 4.526.694-8- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 00940 - CEP: 04583-906 )  
CCM 4.526.702-2- Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 00902 - CEP: 04583-903 )  
CCM 4.526.603-4- Início atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 00313 - CEP: 04552-000 )  
CCM 4.526.698-0- Início atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 02041 - CEP: 04543-011 )  
CCM 4.526.672-7- Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 00360 - CEP: 04551-000 )  
CCM 4.526.675-1- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 01711 - CEP: 04123-011 )  
CCM 4.526.679-4- Início atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 02564 - CEP: 04526-100 )  
CCM 4.526.594-1- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 00000 - CEP: 03300-010 )  
CCM 4.526.662-0- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 02231 - CEP: 01489-900 )  
CCM 5.053.755-5- Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 00569 - CEP: 01307-001 )  
CCM 4.526.693-0- Início atv :23/03/2012 (AV REG FEIJO, 01739 - CEP: 03342-000 )  
CCM 5.064.010-0- Início atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 00000 - CEP: 01307-001 )  
CCM 4.528.053-3- Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000 )  
CCM 4.528.111-4- Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 01000 - CEP: 03153-001 )  
CCM 4.528.100-9- Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 01947 - CEP: 01327-001 )  
CCM 4.528.056-8- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )  
CCM 4.528.054-1- Início atv :23/03/2012 (AV BRAPUEIRA, 03103 - CEP: 04029-200 )  
CCM 4.528.141-6- Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-900 )  
CCM 4.915.553-9- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050 )  
CCM 4.526.557-7- Início atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900 )  
CCM 4.526.717-0- Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Júnior, 1464 - CEP: 04707-000 )  
CCM 4.526.711-1- Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 02255 - CEP: 04661-903 )  
CCM 4.526.686-7- Início atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 00304 - CEP: 03634-000 )  
CCM 4.528.104-1- Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 00044 - CEP: 01047-020 )  
CCM 4.526.664-6- Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 01781 - CEP: 01311-300 )  
CCM 4.526.689-1- Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 00555 - CEP: 03527-900 )  
CCM 4.526.700-6- Início atv :23/03/2012 (AV ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 01376 - CEP: 04571-000 )  
CCM 4.915.556-3- Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050 )  
CCM 4.528.019-3- Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 00674 - CEP: 01238-001 )  
CCM 4.528.014-2- Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 01373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)  
CCM 4.528.011-8- Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAR, 00260 - CEP: 03301-000 )  
CCM 4.528.137-8- Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 00412 - CEP: 01310-200 )  
CCM 4.528.110-6- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000 )  
CCM 4.528.105-0- Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 00059 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 01/09/2017)  
CCM 4.526.713-8- Início atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-900 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 4.528.055-0- Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00000 - CEP: 05003-900 )  
CCM 4.528.016-9- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 00473 - CEP: 04210-100 )  
CCM 4.528.020-7- Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 00023 - CEP: 01048-100 )  
CCM 4.526.701-4- Início atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 00100 - CEP: 05328-020 )  
CCM 4.526.688-3- Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 01270 - CEP: 05311-000 )  
CCM 4.526.668-9- Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00052 - CEP: 01254-000 )  
CCM 4.526.683-2- Início atv :23/03/2012 (R SETE DE ABRIL, 00295 - CEP: 01043-000 )  
CCM 5.182.002-1- Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 01526 - CEP: 04571-000 )  
CCM 4.751.347-0- Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00851 - CEP: 01321-001 )  
CCM 5.340.139-5- Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 00412 - CEP: 02392-000 )  
CCM 5.340.151-4- Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 00053 - CEP: 03073-040 )  
CCM 5.340.154-9- Início atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 00811 - CEP: 05432-070 )  
CCM 5.340.150-6- Início atv :30/07/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12907 - CEP: 04578-000 )  
CCM 5.340.046-1- Início atv :05/08/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12907 - CEP: 04578-000 )  
CCM 5.340.152-2- Início atv :06/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 01196 - CEP: 04714-002 )  
CCM 5.584.621-1- Início atv :01/01/2016 (R JÚLIO DINIZ, 100 - CEP: 04547-090 )  
CCM 5.584.627-0- Início atv :01/01/2016 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 - CEP: 04548-005 )  
CCM 5.584.619-0- Início atv :01/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100 )  
CCM 5.584.192-9- Início atv :26/09/2016 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000 )  
CCM 5.596.497-4- Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030 )  
CCM 5.597.618-2- Início atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030 )  
CCM 5.722.193-6- Início atv :05/05/2017 (R Brigadeiro Tobias, 00684 - CEP: 01032-001 )  
CCM 5.722.196-0- Início atv :05/05/2017 (R Inhaúma, 00169 - CEP: 01139-020 )  
CCM 5.783.841-0- Início atv :28/07/2017 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 00373 - CEP: 02965-140 )  
CCM 5.835.611-8- Início atv :14/09/2017 (AV MARQ DE SAO VICENTE, 00288 - CEP: 01139-000 )  
CCM 6.408.372-1- Início atv :14/09/2017 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 00047 - CEP: 02046-060 )  
CCM 5.987.081-8- Início atv :26/02/2018 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01446 - CEP: 02306-002 )  
CCM 5.987.073-7- Início atv :26/02/2018 (R CD DE ITU, 00751 - CEP: 04741-001 )  
CCM 5.987.112-1- Início atv :26/02/2018 (PC HENRY LAURENS, 00420 - CEP: 04247-023 )  
CCM 5.987.047-8- Início atv :26/02/2018 (R ANDRADE NEVES, 00429 - CEP: 05087-020 )  
CCM 5.987.045-1- Início atv :26/02/2018 (R FLORES DO PIAUI, 00178 - CEP: 08210-200 )  
CCM 5.987.111-3- Início atv :26/02/2018 (R PASTORIL DE ALMENARA, 00200 - CEP: 02993-040 )  
CCM 6.126.274-9- Início atv :13/09/2018 (R SORIANO DE SOUSA, 00042 - CEP: 03066-020 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0093

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR FORÇA DO MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO DIGITAL NUM. 1040001-50.2020.8.26.0053 e 15ª.VFP. EM ATENDIMENTO AO SEI 6017.2020/0035747-0.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:47:08 horas do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F44BC510

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Proc. - 8288



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.558.157/0001-62**Razão Social:** TELEFONICA BRASIL SA**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

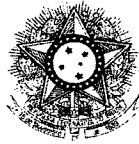
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 18/11/2020 a 17/12/2020**Certificação Número:** 2020111816251667506533

Informação obtida em 27/11/2020 12:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 28700056/2020

Expedição: 06/11/2020, às 08:45:59

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região \*

0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região \*\*

0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*

0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*\*

0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região \*

0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região \*

0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*

0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região \*

0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região \*

0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*

0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*\*

0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0000274-24.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*

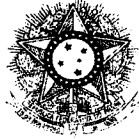
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*



0096

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\*  
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\*  
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*\*  
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região \*  
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*  
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região \*\*  
1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região \*  
0126400-73.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região \*  
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*  
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0020192-74.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*  
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0000889-60.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região \*  
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*  
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região \*\*  
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região \*  
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região \*\*  
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região \*  
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região \*\*  
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
0012098-38.2016.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*  
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região \*  
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região \*  
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região \*  
0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região \*  
0011449-74.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região \*





Proc. - 8238

0097

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*

0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região \*

0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região \*

0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\*

0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*

0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região \*

0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região \*

0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região \*

0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região \*

0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região \*

0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*

0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região \*

0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região \*

0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*

0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*

0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*

0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*

0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*

0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*

0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*

0001802-73.2016.5.17.0131 - TRT 17ª Região \*\*

0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 91.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

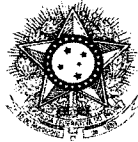
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**



0098

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

0.740.654/20-2099  
JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.740.654/20-2099



66  
16

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 01º dia do mês de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**2. CONVOCAÇÃO:** Foi realizada convocação por edital publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 14, 15 e 18 de agosto 2020, nas páginas 21, 4 e 14, respectivamente, e no jornal *Valor Econômico* em 14, 15/16/17 e 18 de agosto 2020, nas páginas B3, B5 e B5, respectivamente.

**3. PRESENÇA:** Compareceram em primeira convocação acionistas representando aproximadamente 95,38% das ações ordinárias de emissão da Companhia, perfazendo portanto o quórum legal de instalação desta Assembleia conforme registrados no Livro de Presença de Acionistas de nº003, folha 023 (frente) a folha 024 (verso), considerando ainda os boletins de voto a distância válidos recebidos por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 conforme alterada, ("ICVM 481") conforme mapa de votação sintético divulgado em 30 de setembro de 2020 ("Mapa Consolidado"). Verificado, portanto, quórum legal para instalação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") e para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia.

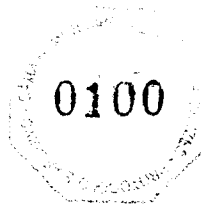
Estavam presentes, ainda, o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, e o Sr. Charles Edwards Allen, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

**4. VOTO A DISTÂNCIA:** Conforme mencionado no item 3 acima, a Companhia adotou o sistema de votação a distância, disponibilizando aos seus acionistas os boletins de voto a distância nos prazos e forma estabelecidos na ICVM 481, tendo recebido votos a distância conforme o Mapa Consolidado.

**5. MESA:** Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia e Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia.

**6. ORDEM DO DIA: (1)** Apreciar e deliberar acerca da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação

(A)



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e a sua implementação pelos administradores da Companhia ("Conversão"). (2) Deliberar, em decorrência da Conversão proposta, sobre a alteração e/ou exclusão do artigo 4º, *caput* e parágrafos, artigo 5º, *caput*, artigo 7º, *caput* e parágrafo único, artigo 9º, *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, e (3) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia

**7. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente da Assembleia informou que se encontrava a disposição dos acionistas a documentação pertinente. A seguir, foi proposto e aceito pelos acionistas presentes a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, por serem de pleno conhecimento de todos, os quais foram disponibilizados aos acionistas no dia 13 de agosto de 2020, nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e da Companhia ([www.telefonica.com.br/ri](http://www.telefonica.com.br/ri)), bem como do Mapa Consolidado divulgado ao mercado, sendo que todos os documentos ficaram a disposição para consulta.

Ato contínuo, o Presidente da Assembleia consignou que, no entendimento da administração da Companhia, a Conversão gerará valor a todos os seus acionistas, dado que haverá: (i) a extensão a todos os acionistas, após a Conversão, do direito de votarem com as suas ações nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, e (ii) a outorga, a todos os acionistas não-controladores, do direito de venda conjunta de suas ações, em linha com a legislação societária em vigor, em caso de alienação de controle a terceiros (*tag along*), incrementando, deste modo, as suas práticas de Governança Corporativa.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue

**(1) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias:**

Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético, anexo à presente ata como seu Anexo I, a Conversão da totalidade das 1.119.340.706 (um

TELEFÔNICA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015861-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

bilhão, cento e dezenove milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida, com extinção das ações preferenciais.

A relação de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida foi estabelecida pela administração da Companhia tomando-se por base, dentre outros fatores, a prática de mercado em operações similares, sendo certo que cada 1 (uma) ação preferencial será convertida em 1 (uma) ação ordinária.

Os administradores da Companhia ficam autorizados, observado o disposto no item 8 abaixo, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à implementação da Conversão de acordo com os termos aqui deliberados.

**(2) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado da Conversão:**

Foi aprovada, em decorrência da aprovação da Conversão, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu Anexo I, a alteração e/ou exclusão do artigo 4º *caput* e parágrafos, artigo 5º *caput*, artigo 7º *caput* e parágrafo único, artigo 9º *caput* e parágrafo único, artigo 10, *caput* e incisos (i), (ii) e (iii) e artigo 14 *caput*, do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos remanescentes e atualização das referências aplicáveis para refletir as alterações e/ou exclusões decorrentes da aprovação dos itens (1) e (2) da Ordem do Dia, todos de acordo com a nova redação constante do Anexo II a esta ata.

**(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia:**

Foi aprovada, em decorrência da deliberação tomada no item (2) da Ordem do Dia, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes à Assembleia, conforme mapa final de votação sintético anexo à presente ata como seu Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia considerando as alterações deliberadas nesta Assembleia, cujo inteiro teor integra a presente ata como Anexo II.



0102

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**8. EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Nos termos do artigo 136 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como dos artigos 9º parágrafo único e 10, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a eficácia das deliberações do item (1) da Ordem do Dia e, por consequência, as alterações e/ou exclusões aprovadas para o Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação na forma do Anexo II, nos termos dos itens (2) e (3) da Ordem do Dia, está condicionada a ratificação da Conversão e da alteração do artigo 9º, *caput* e parágrafo único do Estatuto Social da Companhia pelos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais da Companhia ("AGESP"), a ser realizada na presente data, às 12.00 horas, mediante voto favorável de mais da metade dos acionistas preferencialistas da Companhia. Uma vez ratificada pela AGESP a Conversão ora aprovada, seus efeitos serão imediatos e, por esta razão, todas as ações de emissão da Companhia passarão, a partir da ratificação, a ter o mesmo tratamento independentemente do *ticker* sob o qual serão negociadas até a formalização da Conversão.

**9. MAPA DE VOTAÇÃO:** De acordo com o artigo 21-W, parágrafo 6º, inciso I, da ICVM 481 e com o artigo 30, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 480/09, o mapa final de votação sintético e firmado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, e é parte desta ata como seu Anexo I, indicando a quantidade de aprovações, rejeições e abstenções que cada deliberação recebeu.

**10. ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser tratado, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130 parágrafo 1º da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que (i) na publicação da ata serão omitidas as assinaturas dos acionistas e (ii) os votos por escrito foram recebidos e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia. A ata foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da Mesa, bem como pelos acionistas e demais membros abaixo identificados, já considerando os acionistas que votaram a distância, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º da ICVM 481. São Paulo, 01 de outubro de 2020. Mesa: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Assembleia, representando a Administração; Carolina Simões Cardoso - Secretária da Assembleia. Acionistas: SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso.



0103

68 J

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

TELEFONICA LATINOAMÉRICA HOLDING, S.L., p p Carolina Simões Cardoso, TELEFONICA S A p p Carolina Simões Cardoso TELEFÓNICA CHILE S A, p p Carolina Simões Cardoso, AMUNDI FUNDS, p p Daniel Alves Ferreira Acionistas presentes via boletim de voto a distância CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, SIONNA SRTATEGIC INCOME FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, NORGES BANK, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST, THE BANK OF N Y M (INT) LTD AS T OF I E M E I F UK, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, MACQUARIF INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD, CUSTODY B OF J LTD, RE STB D E E F I M F, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT, VANGUARD INV FUNDS ICVC- VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, ABERDEEN E. MARKETS EQUITY INCOME FUND INC, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, ARROWSTREET GLOBAL MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENS, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX I, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENSION, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, JADWA INTERNATIONAL LISTED EQUITIES SPC, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, C M B AS T OF T RJ REYNOLDS TOB C D B M TR, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS Membro do Conselho Fiscal Charles Edwards Allen



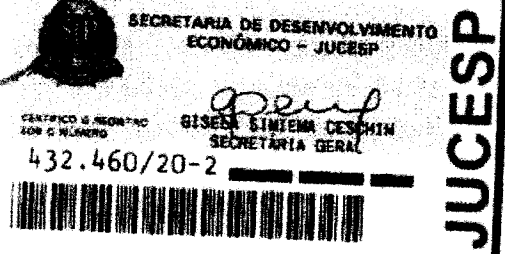
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35.3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 52ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 01 de Outubro de 2020, lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 01 de outubro de 2020

**Carolina Simões Cardoso**  
Secretária da Assembleia



**JUCESP**





0105

TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62  
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020

Anexo I  
MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

Deliberação (Item)	Aprovar (em nº de ON)	Rejeitar (em nº de ON)	Abster-se (em nº de ON)
(1) Conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias	543.065.727	0	0
(2) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o resultado da Conversão	543.065.727	0	0
(3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia	543.065.727	0	0

Mesa

**Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**  
Presidente da Assembleia

**Carolina Simões Cardoso**  
Secretária da Assembleia



0106

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**Anexo II**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE**

**REGIME JURÍDICO**

**Art. 1** – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado

**OBJETO SOCIAL**

**Art. 2** - A Sociedade tem por objeto

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;
- c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;
- d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a (i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;
- e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza

**Telefônica**

Proc. -

0107

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62  
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

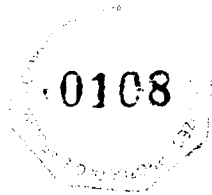
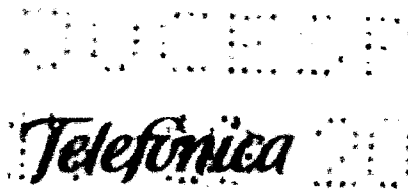
VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

XI - comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis a exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos.



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações.

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades, e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**SEDE**

**Art. 3** - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir por decisão da Diretoria filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no art. 20, (vii) deste Estatuto Social

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**Art. 4** - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado

Parágrafo Único - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o art. 172 da Lei 6.404/76



0109

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35.3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**CAPITAL SUBSCRITO**

**Art. 5** - O capital social subscrito, totalmente integralizado e de R\$ 63 571 415 865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1 690 984 923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**CAPÍTULO III - DAS AÇÕES**

**AÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 6** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6 404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

**Art. 8** - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações



0110

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade

**Art. 9** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação

**Art. 10** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 11** - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e a Diretoria com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão



0111

Proc. 8738/20

72 h

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computado neste número os membros eleitos pelos acionistas minoritários, se for o caso

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão



0112

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35.3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 13** - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados para todos os efeitos presentes à respectiva reunião.

**Art. 14** - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 12 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

**COMPETÊNCIA**

**Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas.





Proc. nº 2020/00113

0113

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas.

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias.

(vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias.

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão; (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate; (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; (iv) modo de subscrição ou colocação e (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;



0114

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts").

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço.

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria.

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis.

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição a Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade.

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade.

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior.

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250 000 000 00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)



0115

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais),

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado, e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias

**Art. 16** - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas, (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes, e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração



0116

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**REUNIÕES**

**Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes

**DA DIRETORIA**

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 18** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com



Proc. ...

0117

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

Investidores. (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico. (d) demais Diretores sem designação específica

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria

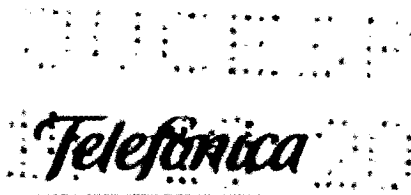
**Art. 19** - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração

**COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 20** - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;

(iii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites.



0118

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício.
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços, b) vendas de bens do ativo.
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração.
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento.
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País.
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito.
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas.
- (xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade, e
- (xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus



PROC. —

8 288 / 98

0119

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62  
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum" da Diretoria, nos termos do disposto no art. 21, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos.



0120

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

(v) representação em juízo ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;

(vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social, e

(viii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 21** – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria

**A – DIRETOR PRESIDENTE:**

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos.

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação as suas atividades e atribuições.

3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com finanças e controle, recursos corporativos, a área jurídica em geral, relações institucionais, regulação, comunicação corporativa, Fundação Telefônica, recursos humanos, redes e operações de campo, estratégia e planejamento corporativo, tecnologia da informação, atendimento ao cliente e qualidade, negócios empresariais, negócios móvel, negócios fixa;

4. Convocar as reuniões de Diretoria;

5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria, e





0121

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62  
NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração

**B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar.
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários.
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos.
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social, e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração

**C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:**

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral.
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social, e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração

**D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:**

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3.0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que requeiram a assinatura de dois Diretores, e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.



0123

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 02 558 157/0001-62

NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 23** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

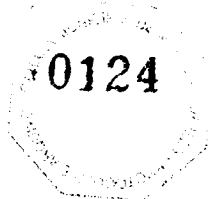
**DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 24** - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, e (iii) o saldo remanescente após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade

**Art. 25** - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração dividendos (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de



**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 02 558 157/0001-62  
NIRE 35 3 0015881-4

**ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM  
01 DE OUTUBRO DE 2020**

que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório

**Art. 26** - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório "ad referendum" da assembleia geral

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante

**Art. 28** - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise

**Art. 29** - Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis

\*\*\*\*\*

Mesa

**Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**  
Presidente da Assembleia

**Carolina Simões Cardoso**  
Secretária da Assembleia

0125  
79  
4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
19.586.000-7 2 VAGAS 26/01/2016

**DR. O SILVEIRA GUIMARÃES**  
NELSON SEVEIRA GUIMARÃES  
ELIZABETH LUZIA SPESOTTO GUIMARÃES

19/08/1972  
28/08/1972

SECRETOS 9F

FURIAOPOLIS-SC I REGISTRO CIVIL MATRIM. 05, Nº 11518

14739378/13 1253089365

15071182 2016

NAO PLASTIFICAR





Proc. -

8.238/2020

0126

80

/1

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2020**

P. nº 8.238/2020

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº xxx, de de de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por **Leandro Martins Stumpf**, portador de CIRG nº 10.500.703-72 e do CPF nº 937.936.340-00, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

1.2 Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº 8.238/2020, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

2.1 O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

3.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de **R\$ 23.147,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais)**, com reajuste



Prefeitura de Mogi das Cruzes

0127

**CONTRATO Nº 1/2020 – FOLHA**

anual, pelo IGP-M/FGV apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

3.1.1. Para fins de aplicação de reajuste, a LOCADORA deverá notificar ao LOCATÁRIO, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, comunicando o percentual de reajuste apurado, assim como o novo aluguel que deverá ser aplicado.

- 3.2 Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela LOCADORA, dos recibos respectivos;
- 3.3 O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, na conta bancária da LOCADORA: Banco Itaú, Agência 0912- Conta corrente 13.448-3.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

- 4.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 4.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 4.3 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.4 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes ou por terceiros que estejam dentro do imóvel;
- 4.5 Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 4.6 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 4.7 Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.8 Responsabilizar-se e arcar com ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outros relacionados ao vínculo empregatício, relativos a seus servidores ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – Impostos**

- 5.1 Os pagamentos relativos ao Imposto Predial ficarão a cargo do LOCATÁRIO.



Proc. nº 12.128/2020

0128

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 12020 – FOLHA**

**CLÁUSULA SEXTA - Prerrogativas do Locatário**

**6.1** Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1.1** A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**6.1.2** Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao munícipe com necessidades especiais para locomoção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades por Eventuais Estragos**

**7.1** Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA - Rescisão**

**8.1** Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

**8.1.1** Por mútuo acordo entre as partes;

**8.1.2** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

**8.1.3** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

**8.1.4** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**8.1.5** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.6** Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 1/2020 – FOLHA**

Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante pra o término da vigência do contrato.

**8.1.7** Findo o prazo de locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de pessoas ou de coisas.

**8.1.8** No final do contrato, as chaves somente serão consideradas entregues por meio de recibo assinado pela **LOCADORA**, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos aluguéis e encargos até que concretizada a entrega das chaves.

**CLÁUSULA NOVA - Regime de benfeitorias**

**9.1** O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresse consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;

**9.2** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel; sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0033.2.078-3.3.90.39.00 = ficha 558

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

**11.1** Foi emitida a Nota de Reserva nº14827/2020, no valor de R\$23.147,00 (Vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Valor do Contrato**

**13.1** Dá-se ao presente Contrato o valor R\$ 1.388.820,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais) para todos os fins de direito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 1/2020 – FOLHA**

0130

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO**

14.1 A LOCATÁRIA se compromete, reconhece e garante que:

- a) Tanto a LOCATÁRIA, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, a LOCATÁRIA, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) a LOCATÁRIA conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) a LOCATÁRIA possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) a LOCATÁRIA comunicará de imediato à LOCADORA eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a LOCADORA se reserva o direito de exigir da LOCATÁRIA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

<sup>2</sup> “Funcionário Público” inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /2020 – FOLHA**

- f) as manifestações, garantias e compromissos da LOCATÁRIA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da LOCATÁRIA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a LOCATÁRIA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela LOCATÁRIA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA;
- g) a LOCATÁRIA certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela LOCADORA.

**14.2 Descumprimento.**

- a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela LOCADORA, e a LOCADORA não será obrigada a pagar qualquer valor devido à LOCATÁRIA.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a LOCATÁRIA indenizará e isentará a LOCADORA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da LOCATÁRIA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

**14.3** A LOCADORA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da LOCATÁRIA, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A LOCATÁRIA cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela LOCADORA ou em nome desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dispensa de Licitação**

**15.1** O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o LOCATÁRIO e a outra com o LOCADOR, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.



Proc. - 2020/0132  
83  
47

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /2020 – FOLHA**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura e Turismo

**CAIO SILVEIRA GUIMARAES**  
Locadora

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**Locatário:** Município de Mogi das Cruzes

**Locadora:** Telefônica Brasil S/A

**Contrato nº:**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2020



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº /2020 – FOLHA**

**Gestor do Órgão Público :**

Nome	Mateus Sartori Barbosa		
Cargo	Secretário Municipal de Cultura		
CPF	273.775.488-78	RG	28.137.342-5
Data de nascimento	19/01/1978		
Endereço	Rua Rikio Suenaga, 251- casa 7 – Vila Caputera/Mogi das Cruzes-SP CEP 08725-655		
E-mail institucional	mateus.sartori@pmmc.com.br	pessoal	mateussarto@gmail.com
Telefone	(11)9 7416-0638		

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contrada:**

Nome	Caio Silveira Guimaraes		
Cargo	Diretor		
CPF	147.391.078-13	RG	19.586.000-7
Data de nascimento	28/08/1972		
Endereço	Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376		
E-mail para contato	rodrigo.manchini@telefonica.com	pessoal	
Telefone	11 9.7110-8196		

Assinatura: \_\_\_\_\_

.  
;



# PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Av Ver Narciso Yague Guimaraes  
CEP - 08780900

CNPJ: 46.523.270/0001-88

E

Proc. - 0001/2020 - 0134

84

## NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
02.16.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMC

Reserva			
Anulação	Requisição	Reserva	Número
Total		12162	4124
Data	Processo	Documento	
27/11/2020			

Dotação		
Natureza da Despesa	Nro. Reduzido	Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	558	13.392.0033.2.078 - Fomento, Difusão, Desenvolvimento
Vinculo		
01.110.0000 - GERAL		

Credor			
Fornecedor	CNPJ		
2921 - TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62		
Endereço	Cidade	Telefone	
AV. ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	SÃO PAULO	(0012)3925-3350	

Valores				
Reserva	Anulado Anterior	Anulado	Empenhado na Reserva	Saldo Atual
69.441,00	0,00	69.441,00	0,00	0,00

**Histórico**  
Anulação da Reserva Número 12162

**Por Extenso**  
\*\*\*Sessenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais\*\*\*

*Alice Assako Noda Saito*  
Assessor de Gabinete  
RGF 16637



**PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES**

Av Ver Narciso Yague Guimaraes  
CEP: 08780900

0100 - 00000000  
0135  
CNPJ: 46.523.270/0001-88  
IE:

**NOTA DE RESERVA**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
02.16.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMC

<b>Reserva</b>				
Fonte Contabil 1 - RECURSOS PROPRIOS	Evento 001.001 - GERAL	Número <b>14827</b>	Folha 1	
Documento	Data <b>27/11/2020</b>	Requisição	Processo	

<b>Dotação</b>			
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	Nro Reduzido 558	Classificação Funcional 13.392.0033.2.078 - Fomento, Difusão, Desenvolvimento Econômico,	
Vínculo 01.110.0000 - GERAL	Sub-Elemento 10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		

<b>Credor</b>				
Razão Social / Fornecedor 921 - TELEFONICA BRASIL S.A.	CPF_CNPJ 02.558.157/0001-62			
Endereço AV. ENG. LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	Cidade SÃO PAULO	Telefone (0012)3925-3350		

<b>Valores</b>				
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual	
<b>1.035.800,00</b>	<b>825.969,49</b>	<b>23.147,00</b>	<b>186.683,51</b>	

<b>Histórico</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	un	Despesa com contrato de locação do prédio sito à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 - Centro, onde está instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, por 60 (sessenta) meses. Reserva referente ao mês de dezembro 2020.	23.147,00	23.147,00
<b>Total</b>					<b>23.147,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Vinte e Tres Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais\*\*\*

Alice Assako Noda Saito  
Assessor de Gabinete  
RGF 16637



86

**Processo nº. 8.238/2020**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Vistos.

Trata-se de retorno de processo administrativo, o qual visa novo contrato de locação com a empresa Telefônica Brasil S/A, do imóvel situado à Rua Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, n. 360 – Centro – nesta, local aonde está instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

Esta Procuradoria, às f. 51/52, opinou pela possibilidade do pedido.

Todavia, retorna-se a esta Procuradoria-Geral solicitando análise e aprovação de minuta acostada às f. 80/83, inclusive quanto ao seu item 5.1, que trata do Imposto Predial de responsabilidade do locatário.

Pois bem.

Inicialmente, importante esclarecer que, nos termos do art. 32 do Código Tributário Nacional, cabe o pagamento IPTU a quem for proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título. Ainda, o IPTU é um dos impostos cuja competência é municipal (Art. 156, I, da CRFB/88).

Nessa linha de raciocínio, havendo interesse entre as partes de escolher de quem é a responsabilidade do pagamento do referido imposto, o que aparentemente é possível, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, entre elas a Fazenda Pública, **não é meio válido para alterar o fato de quem deve pagar o imposto.** Para tanto, cita-se o Art. 123 do CTN, que segue *in verbis*:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda





Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Isso significa que, permanecendo o Município de Mogi das Cruzes responsável pelo pagamento do IPTU, não eximirá o locador da responsabilidade do imposto em apreço, caso o primeiro não cumpra com a obrigação pactuada. Este é o posicionamento do STJ:

TRIBUTÁRIO. IPTU. RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESCRIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. 1. Por força do art. 123 do CTN, "salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". 2. **Em razão da natureza contratual da locação firmada entre o particular e a Administração Pública, deve-se observar a norma do art. 123 do CTN, ainda que se revele contrário à boa prática da moralidade o não cumprimento da obrigação contratual pela municipalidade e sua posterior exigência do particular, em execução fiscal.** 3. Em recurso especial, não é adequada a verificação da ocorrência da prescrição na hipótese de a revisão da conclusão do acórdão recorrido, no que diz respeito à demora no cumprimento do ato citatório, depender do reexame fático-probatório (Súmula 7 do STJ). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1384263/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/09/2017, DJe 09/11/2017)

Ademais, inobstante a isso, deve-se lembrar que esta Procuradoria já se posicionou sobre esse assunto, no processo administrativo n. 50.322/2018, informando que, na trilha do que já decidiu o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão nº 6836/98 - Processo nº 621/96) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer nº 141/2009-PROCAD/PGDF), é recomendável que a Administração, em contratos de locação ou em aditivos, altere a redação de cláusulas que lhe impõem a obrigação de pagamento dos tributos na condição de locatária, para que passem a prever o dever de ressarcimento do valor ao proprietário do imóvel, quando este comprove que fez o recolhimento, evitando, dessa forma, o empenhamento e pagamento diretamente ao órgão arrecadador,



vez que tais procedimentos podem gerar informações contábeis inexatas no sistema.

Portanto, para que seja evitado conflito de responsabilidade pelo pagamento do respectivo imposto, bem como informações contábeis inexatas, conforme acima tratados, orientamos que seja alterada a redação do item 5.1 (f. 80 verso), prevendo o dever de ressarcimento do valor ao proprietário do imóvel, quando este comprove que fez o recolhimento ou, sendo o caso, seja excluído tal item, mas incluso novo item na cláusula terceira, para que o valor do imposto seja abarcado no valor final do aluguel, sem prejuízo as correções legais. Para esta última opção, orienta-se que se faça a distribuição dos valores, conforme quadro abaixo:

-	Valor mensal	Valor anual
Aluguel	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
IPTU	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
TOTAL	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

É o parecer. Antes da aprovação da minuta encartada às f. 80/83, remeta-se o presente à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para ciência e devidas providências. Após, à Secretaria de Governo para a confecção da versão final. Por fim, a esta Procuração para análise e aprovação.

PGM, 03 de dezembro de 2020.

  
**DALCIANI FELIZARDO**  
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº

8.238

EXERC.

2020

FL.

88

DATA

04/12/2020

RUBRICA

*[Handwritten signature]*

INTERESSADO:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

À SECRETARIA DE GOVERNO:

Face ao despacho exarado às fls. 86/87, pela Procuradoria Geral do Município, sobre a celebração de novo contrato de locação do prédio da Telefônica Brasil S.A., onde funciona o Centro Cultural de Mogi das Cruzes, com referência ao imposto predial, entendemos ser a melhor opção abarcar o valor do IPTU ao valor final do aluguel, evitando-se o ressarcimento com as correções legais.

Itens	Valor Mensal	Valor Anual
Aluguel	23.147,00	277.764,00
IPTU	1.549,16	18.589,95
TOTAL	24.696,16	296.353,95

Considerando o exposto, encaminhamos o presente para as providências complementares.

SMCT, em 04 de dezembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Mateus Sartori Barbosa  
Secretário de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Proc 3238/20

Fl 0140



**Prefeitura de Mogi das Cruzes**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Rendas Imobiliárias**  
**Prefeitura Online**  
 **IPTU - Consulta Posição Financeira do Imóvel**

**Inscrição:** 01.050.018.000-5  
**Endereço do imóvel:** PC MNS ROQUE PINTO DE BARROS 360  
 CENTRO

**Notificação:** 003.344/2020 (IPU)

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Diferença
UNICA	11/02/2020	18.589,95	11/02/2020	18.589,95	0,00

**Notificação:** 003.342/2019 (IPU)

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Diferença
UNICA	15/02/2019	18.129,51	11/02/2019	18.129,51	0,00

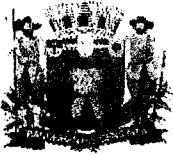
**Notificação:** 203.318/2018 (IPU)

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Diferença
01	14/03/2018	1.926,54	05/12/2018	2.013,17	0,00
02	14/04/2018	1.926,54	05/12/2018	2.008,36	0,00
03	14/05/2018	1.926,54	05/12/2018	2.003,55	0,00
04	14/06/2018	1.926,54	05/12/2018	1.998,74	0,00
05	14/07/2018	1.926,54	05/12/2018	1.993,93	0,00
06	14/08/2018	1.926,54	05/12/2018	1.989,12	0,00
07	14/09/2018	1.926,54	05/12/2018	1.984,31	0,00
08	14/10/2018	1.926,54	05/12/2018	1.979,50	0,00
09	14/11/2018	1.926,54	05/12/2018	1.956,32	0,00
10	14/12/2018	1.926,54	14/12/2018	1.926,54	0,00

**Notificação:** 003.270/2017 (IPU)

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Pagamento	Valor Pago	Diferença
01	17/02/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00
02	12/04/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00
03	14/06/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00
04	18/08/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00
05	20/10/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00
06	15/12/2017	2.773,05	05/12/2018	Pago em D.A.	0,00

Data da Consulta: 3 de Dezembro de 2020 as 17:00



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FL.
8238	2020	90
09/12/20		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**DESPACHO:**

Cuida o presente processo da locação de imóvel localizado na Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 – Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob a sigla 01.050.018.000-5, de propriedade da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, para funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes, pelo período de 60(sessenta) meses, ao custo mensal de R\$ 24.696,16 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), resultando no montante de R\$ 1.481.769,60 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Trata-se de locação fundamentada na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas em seu texto pela Lei Federal nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

Consoante parecer emitido pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Município, que tomo como fundamento para decidir, complementado pelo artigo 4º do Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018 **dispensar** a licitação, **ratifico** e autorizo o procedimento nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

Retorne-se à Secretaria de Governo para a publicação exigida nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, a seguir, à Secretaria de Finanças, para as providências complementares, observadas as formalidades legais.

Secretaria de Cultura e Turismo, em 09 de dezembro de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura e Turismo

91  
0142

de 2020, do Ministério da Cidadania onde: "Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema Único de Assistência Social, em especial o Artigo 3º, inciso V, item c) e inciso VI, e o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020.

Data: 03/12/2020 - Prazo: 10 dias a partir de sua assinatura.

Valor: R\$1.860,00.

3. CONTRATO EMERGENCIAL Nº 224/2020

Objeto: A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar para o Departamento de Ação Social do Município de Mirassol, 100 caixas de Máscara facial uso único - Possuir tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal (Caixa com 50 unidades), para ser distribuídas às instituições instaladas no município e, que prestam serviços aos usuários SUAS, com a finalidade de atender a Portaria MS 369 de 29 de abril de 2020, Artigo 1º, onde dispõem "sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social-SUAS" e Artigo 2º, II - "colocando em andamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19" e as deliberações aprovadas pelo CMAS, conforme Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania onde: "Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema Único de Assistência Social, em especial o Artigo 3º, inciso V, item c) e inciso VI, e o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020.

Contratada: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ nº 03.34.334/0001-61

Fundamento legal: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Ratificação: Éu, André Ricardo Vieira, Prefeito do Município de Mirassol, considerando o interesse público envolvido, sirvo-me da presente para ratificar, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a prática do ato administrativo que ensejou a contratação, mediante 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/ artigo 4º, da Lei 13.979/2020, cujo objeto é fornecer e entregar para o Departamento de Ação Social do Município de Mirassol, 100 caixas de Máscara facial uso único - Possuir tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal (50 unidades), para ser distribuídos às instituições instaladas no município e, que prestam serviços aos usuários SUAS, com a finalidade de atender a Portaria MS 369 de 29 de abril de 2020, Artigo 1º, onde dispõem "sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social-SUAS" e Artigo 2º, II - "colocando em andamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19" e as deliberações aprovadas pelo CMAS, conforme Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania onde: "Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema Único de Assistência Social, em especial o Artigo 3º, inciso V, item c) e inciso VI, e o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020.

Data: 03/12/2020 - Prazo: 10 dias a partir de sua assinatura.

Valor: R\$ 2.700,00.

4. ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 148/2010

Objeto: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação originário, no qual visa promover o atendimento de até 12 (doze) educandos, no qual visam apoiar substancial ou muito substancial com Transfere do Estado de São Paulo (TEA) associado a deficiência intelectual ou múltipla, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, nos termos do P.I. Nº 2020/09/01/0040, conforme solicitação manifestada na data de 02 de outubro de 2020 pelo Departamento de Educação, através do Ofício nº 464/2020-DEME. Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL, CNPJ nº 48.314.132/0001-14

Fundamento legal: Artigo 42, inciso VI da Lei 13.919/2014 e Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.762/2016.

Data: 01/12/2020 - Prazo: 12 meses contados a partir 11 de dezembro de 2020, encerrando sua vigência em 10 de dezembro de 2021.

5. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 156/2019

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, conforme solicitação disposta no P.I. nº 011476/2020, Ofício nº 09/2020, do Departamento de Serviços Municipais, datado de 15 de outubro de 2020, bem como anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE.

Contratada: G.R.R. - MARSHALL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 17.724.596/0001-75.

Fundamento legal: artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c. Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato originário.

Data: 01/12/2020 - Prazo: 12 meses, a contar da data de 16 de dezembro de 2020, encerrando sua vigência em 15 de dezembro de 2021.

6. ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2019

Objeto: Este aditamento se destina a prorrogar o prazo de vigência do contrato originário, conforme solicitação disposta no P.I. nº 2020/11/0011805, Ofício nº 03/2020, do Departamento de Saúde, datado de 20 de outubro de 2020, bem como anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE.

Contratada: G.R.R. - MARSHALL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 17.724.596/0001-75.

Fundamento legal: artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c. Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato originário.

Data: 01/12/2020 - Prazo: 12 meses, a contar da data de 30 de dezembro de 2020, encerrando sua vigência em 29 de dezembro de 2021.

7. TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 265/2017

Objeto: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação originário, no qual visa a concessão de professores especialistas concursados, à medida de atendimento de até 21 (vinte e um) alunos com múltiplas deficiências e necessidade de apoio pedagógico, sem transferências de Recursos Financeiros, por intermédio do Departamento Municipal de Educação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do P.I. nº 2020/09/01/0040, conforme solicitação manifestada na data de 06 de outubro de 2020 pelo Departamento de Educação, Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e anuência do Sr. Chefe do Poder Executivo.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL, CNPJ nº 48.314.132/0001-14

Fundamento legal: Artigo 42, inciso VI da Lei 13.919/2014 e Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.762/2016.

Data: 01/12/2020 - 12 meses, contados a partir 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

8. TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 260/2017

Objeto: Este aditamento tem por objeto prorrogar o prazo para prestação de serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas diárias de alarmes e (CTIV) para os demais unidades

do Departamento de Educação e Parque da Gruta da Assessoria do Meio Ambiente, descritas nos itens 01 a 02 no Anexo I, da Edital de Pregão Presencial nº 050/2017, de 03 de outubro de 2017, vinculado ao Departamento de Educação e Assessoria do Meio Ambiente, bem como, promover a substituição da Creche "Ordeiras de Lima Trida" do lote 01, conforme solicitação expedida pelos Ofícios nº 461/2020 - DME do Departamento Municipal de Educação, nos termos do P.I. nº 2020/09/01/0483, anuência do CONTRATADA, e expressão autorização do Sr. Chefe do Poder Executivo.

Data: 27/11/2020 - Prazo: 12 meses, a contar da data de 30 de novembro de 2020, encerrando sua vigência em 29 de novembro de 2021.

**MOGI DAS CRUZES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**COMUNICAÇÃO Nº 013-2/20 - PROCESSO Nº 11.381/20**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DE MOGI DAS CRUZES (SEDE E DISTRITOS), INCLUINDO: OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REFORMAS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.  
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, LOMAS, para conhecimento dos interessados, que em face da necessidade de alterações no Edital, fica adiciada "sine die" a entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTAS", cuja data estava marcada para o dia 11 de dezembro de 2020, até as 8 horas e 30 minutos. VALOR GLOBAL: R\$ 01.059,00 (oitenta e um mil e cinquenta e nove reais).  
MARCOS ANTONIO GOMES DA CRUZ - Secretário Municipal de Obras  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 - PROCESSO Nº 12.768/2020 E AP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE ENFERMAGEM, EPIS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, EM GEL, 70% MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TOTEM COM DISPENSADOR DE ALCOOL EM GEL, SABONETE LÍQUIDO, PROTETOR FACIAL AFINS, PARA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19.

EMPRESA VENCEDORA (ITEM 30): DEIAMORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA VALOR GLOBAL: R\$ 91.059,00 (noventa e um mil e cinquenta e nove reais).

Mogi das Cruzes, em 09 de dezembro de 2020.

NEUSA AIKO HANADA MARALVA - Secretária Municipal de Assistência Social

JULGAMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMP.

CONCORRÊNCIA Nº 001-3/20 - PROCESSO Nº 39.652/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA + MOGI ECOTIÉTICA, A SER FINANCIADA PARCIALMENTE PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO CAI.

EMPRESA VENCEDORA: CONSORCIO STP.

CÁLCULO DA NOTA FINAL (NF): 94,90 (noventa e quatro inteiros e noventa centésimos) pontos.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.956.939,20 (oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Mogi das Cruzes, em 09 de dezembro de 2020.

ELIANA APARECIDA PRADO MANGINI - Presidente da CMP.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020 - PROCESSO Nº 201.968/2020

OBJETO: Contratação de serviço de infraestrutura digital em Plataforma em nuvem com API para integração.

O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço http://www.mogidasuzes.sp.gov.br/licitacao/. As propostas serão recebidas até às 11h00 do dia 23 de dezembro de 2020, EXCLUSIVAMENTE EM AMBIENTE ELETRÔNICO, no endereço http://www.bloomeilicacoes.com.br/. Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2020. ROBSON DOS SANTOS - Diretor Geral Interino

ELIANA APARECIDA PRADO MANGINI - Presidente da CMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020 - PROCESSO Nº 202.081/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cloro líquido.

O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço http://www.mogidasuzes.sp.gov.br/licitacao/. As propostas serão recebidas até às 14h00 do dia 23 de dezembro de 2020, EXCLUSIVAMENTE EM AMBIENTE ELETRÔNICO, no endereço http://www.bloomeilicacoes.com.br/. Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2020. ROBSON DOS SANTOS - Diretor Geral Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020 - PROCESSO Nº 202.081/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cloro líquido.

O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço http://www.mogidasuzes.sp.gov.br/licitacao/. As propostas serão recebidas até às 14h00 do dia 23 de dezembro de 2020, EXCLUSIVAMENTE EM AMBIENTE ELETRÔNICO, no endereço http://www.bloomeilicacoes.com.br/. Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2020. ROBSON DOS SANTOS - Diretor Geral Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

CARTA-CONVITE Nº 03/20

PROCESSO Nº 700.164/2020

OBJETO: CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM), INCLUINDO: A MACROALOCALÇÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DA FRONTEIRA EFICIENTE DE MARKOWITZ E A MODELAGEM DE CASH FLOW MATCHING PARA A DETERMINAÇÃO DOS VERTEZES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA SEREM AQUISIDOS E PROTEGER O PASSIVO DO RPPS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 3.232/10 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS NORMAS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Faço público, a quem interessar possa, que a Comissão Municipal Permanente de Licitação - CML, realizará licitação na modalidade CONVITE Nº 03/20, para a execução dos serviços a que alude o objeto em epígrafe, nas condições previstas no respectivo Edital.

O Edital encontra-se anexo a este Aviso de Licitação, podendo ser lido em seu inteiro teor. Após tomar conhecimento do mesmo, a empresa inscrita no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que manifestar seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, poderá adquirir, juntamente com os seus anexos, no Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública na Avenida Vereador Narciso Viegas Guimarães, 277 - 1º andar (grêlo-sede da Prefeitura), nesta cidade.

O interesse em participar da licitação deverá ser manifestado por meio de carta dirigida à Comissão Municipal Permanente de Licitação - CML (modelo anexo), acompanhada do Certificado de Registro Cadastral - CR, devidamente atualizado.

O envelope contendo a Proposta e respectivos documentos deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no endereço acima, até às 14h30 do dia 23 de dezembro de 2020.

Na mesma data, às 15 horas, em ato público, serão abertos os envelopes apresentados pelas empresas que acudirem ao certame.

Mogi das Cruzes, em 09 de dezembro de 2020.

José Carlos de Aguiar Caldeirão  
Diretor Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DESPACHOS:

Processo nº 8.238/2020 - Dispensa de licitação e ratifica o procedimento, com fundamento nos artigos 24, X, e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores, consoante manifestação do Secretário de Cultura Marcos Antonio Barbosa, para coletar material com a Teleflexão Brasil S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, objetivando locação de imóvel na Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, nº 360, Centro, Mogi das Cruzes - SP, para funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes. PRAZO: 60 meses. VALOR MENSAL: R\$ 24.696,16.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020.

Processo Licitatório nº 12/2020. Pregão para Registro de Preços nº 13/2020. CONTRATAÇÃO: Empresa de Mineração e Águas Minerais Di. Lota. EPP. Data: 30.11.2020. Valor Total: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). Objeto: Aquisição de materiais de consumo. Vigência: 12 (doze) meses. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020. Processo Licitatório nº 11/2020. Pregão nº 11/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: Inetweb Informática e Assessoria Ltda. ME. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails. Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de assinatura. Valor total: R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e sessenta e três reais) mais taxa de R\$ 3.238,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais) em 14 de outubro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020. Processo Administrativo nº 13/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: Maristela da Silva Souza EPP. Objeto: Fornecimento de açúcar refinado branco. Vigência: 14 de outubro a 31 de novembro de 2020. Valor total: R\$ 3.238,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais) e oito reais. Mogi das Cruzes, em 14 de outubro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020. Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Contratada: TV e Televisão Alto Têrê Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias ou até a efetivação de nova contratação, a partir de 02 de dezembro de 2020, e ratificação de disposições. Mogi das Cruzes, em 01 de dezembro de 2020. RINALDO SADO SAKAII - Presidente da Câmara.

GABINETE DA PRESID



825810  
92  
A

0143

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2020**

P. nº 8.238/2020

**MINUTA**

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº 8.238, de 2 de março de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por **Caio Silveira Guimarães**, portador da CIRG nº 19.586.000-7 e do CPF nº 147.391.078-13, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1** Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

**1.2** Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº 8.238/2020, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

**2.1** O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

**3.1** O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de **R\$ 24.696,16 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, com reajuste anual, **pelo IGP-M/FGV** apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real, na forma distribuída conforme quadro abaixo:

	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Aluguel</b>	R\$ 23.147,00	R\$ 277.764,00
<b>IPTU</b>	R\$ 1.549,16	R\$ 18.589,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.696,16</b>	<b>R\$ 296.353,95</b>

**3.1.1.** Para fins de aplicação de reajuste, a **LOCADORA** deverá notificar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, comunicando o percentual de reajuste apurado, assim como o novo aluguel que deverá ser aplicado.

**3.2** Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, dos recibos respectivos;

**3.3** O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, na conta bancária da **LOCADORA**: Banco Itaú, Agência 0912- Conta corrente 13.448-3.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

**4.1** Pagar pontualmente o aluguel;

**4.2** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

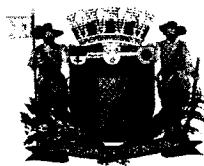
**4.3** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**4.4** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes ou por terceiros que estejam dentro do imóvel;

**4.5** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

**4.6** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;





823812  
95  
90  
0145

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 3**

4.7 Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

4.8 Responsabilizar-se e arcar com ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outros relacionados ao vínculo empregatício, relativos a seus servidores ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - Cumprimento das Leis de Combate a Corrupção**

5.1 A **LOCATÁRIA** se compromete, reconhece e garante que:

a) Tanto a **LOCATÁRIA**, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);

b) em relação ao Compromisso Relevante, a **LOCATÁRIA**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) a **LOCATÁRIA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

d) a **LOCATÁRIA** possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

<sup>2</sup> “Funcionário Público” inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 4**

Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) a **LOCATÁRIA** comunicará de imediato à **LOCADORA** eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **LOCADORA** se reserva o direito de exigir da **LOCATÁRIA** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos da **LOCATÁRIA** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da **LOCATÁRIA**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a **LOCATÁRIA** manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela **LOCATÁRIA** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**;

g) a **LOCATÁRIA** certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **LOCADORA**.

**5.2 Descumprimento.**

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **LOCADORA**, e a **LOCADORA** não será obrigada a pagar qualquer valor devido à **LOCATÁRIA**.

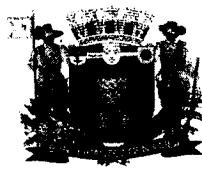
b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **LOCATÁRIA** indeniza e isentará a **LOCADORA** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da **LOCATÁRIA** de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

**5.3** A **LOCADORA** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da **LOCATÁRIA**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A **LOCATÁRIA** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **LOCADORA** ou em nome desta.

**CLÁUSULA SEXTA - Prerrogativas do Locatário**

**6.1** Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1.1** A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 5**

8238/20

34

0147

6.2 Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao município com necessidades especiais para locomoção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades por Eventuais Estragos**

7.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA - Rescisão**

8.1 Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

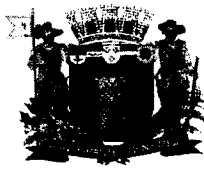
8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.1.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.6 Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante pra o término da vigência do contrato.

8.1.7 Findo o prazo de locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de pessoas ou de coisas.

8.1.8 No final do contrato, as chaves somente serão consideradas entregues por meio de recibo assinado pela **LOCADORA**, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos alugueis e encargos até que concretizada a entrega das chaves.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 6**

**CLÁUSULA NONA - Regime de benfeitorias**

9.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;

9.2 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel: sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0033.2.078-3.3.90.39.00 = ficha 558.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 14827/2020, no valor de R\$ 23.147,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Valor do Contrato**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor **R\$ 1.481.769,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dispensa de Licitação**

14.1 O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.



8238/20

95

0149

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº /20 - FLS. 7**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com o **LOCADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de dezembro de 2020.

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

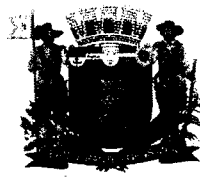
**CAIO SILVEIRA GUIMARAES**  
Telefônica Brasil S/A.

**TESTEMUNHAS:**

Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.605.635-1  
CPF 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPF: 683.928.855-20

SMC



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Telefônica Brasil S/A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** /2020

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

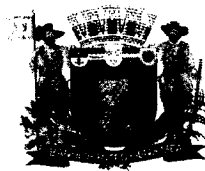
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, de dezembro de 2020.



823 8800  
82381  
0151

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcus Vinicius de Almeida e Melo  
Cargo: Prefeito  
CPF: 156.468.568-33

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mateus Sartori Barbosa  
Cargo: Secretário de Cultura  
CPF: 273.775.488-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Mateus Sartori Barbosa  
Cargo: Secretário de Cultura  
CPF: 273.775.488-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Caio Silveira Guimarães  
Cargo: Diretor  
CPF: 147.391.078-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Clovis da Silva Hatiw Lú Junior  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 269.794.528-86

Assinatura: \_\_\_\_\_




INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA

**À Procuradoria Geral do Município**

À vista da solicitação inicial, encaminhamos o presente para, **análise, manifestação** e se o caso, **aprovação da minuta anexa**, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

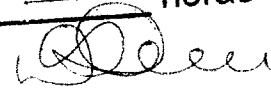
SGov, 10 de dezembro de 2020.

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/d:m

FOLHA DE INFORMARÇÕES OU DESPACHO

**RECEBIDO**  
PGM, 10 / 12 / 20  
Às — horas







## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 8.238/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Cultura.

*EMENTA. Minuta de contrato. Aprovação da minuta.*

1. Retornam os autos a esta PGM para análise da minuta de contrato posta em fl. 92/96.
  
2. A minuta encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
  
3. Remeta-se à Secretaria Municipal de Governo para as devidas providências, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Pasta, salvo dúvida jurídica superveniente devidamente delimitada.

PGM, 11 de dezembro de 2020.

**DALCIANI FELIZARDO**  
Procuradora Geral do Município

Zimbra

danillo.sgov@pmmc.com.br

Pref. de Mogi das Cruzes enc. Contrato 114/2020

8 238 70  
Fig. 99 0154

**De :** Danillo Ziemba Machado - SGov <danillo.sgov@pmmc.com.br> sex, 11 de dez de 2020 16:19  
**Assunto :** Pref. de Mogi das Cruzes enc. Contrato 114/2020 1 anexo

**Para :** rodrigo manchini <rodrigo.manchini@telefonica.com>, orlando djunior <orlando.djunior@telefonica.com>, contratosreceita br <contratosreceita.br@telefonica.com>, caio guimaraes <caio.guimaraes@telefonica.com>

**Cc :** priscila sgov <priscila.sgov@pmmc.com.br>, cristiane sgov <cristiane.sgov@pmmc.com.br>, gabinete cultura <gabinete.cultura@pmmc.com.br>

**Cco :** luciene despesa <luciene.despesa@pmmc.com.br>, johnny despesa <johnny.despesa@pmmc.com.br>, veronica despesa <veronica.despesa@pmmc.com.br>, compras@pmmc.com.br

Prefeitura de Mogi das Cruzes  
Secretaria de Governo

OFÍCIO Nº 709/2020 - Sgov/Contr  
Proc. nº 8.238/2020 - Dispensa de Licitação

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2020.

À

**Telefônica Brasil S/A.**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936

Segue, como anexo, Contrato nº 114/2020 [**solicitamos impressão em 2 (duas) vias, apenas frente**].

As 2 (duas) vias deverão ser devolvidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data posterior ao recebimento, assinada a última folha do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação e rubricadas as anteriores, com as **Certidões atualizadas do FGTS, INSS(União) e Trabalhista**, no seguinte endereço: Prefeitura de Mogi das Cruzes - Secretaria de Governo, a/c Sr. Marco Soares, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-900. Após o registro, o instrumento estará à disposição durante 90 (noventa) dias para retirar.

**Obs.: a ausência de qualquer documento impedirá o recebimento pelo expediente do órgão competente.**

**MARCO SOARES**  
Secretário de Governo

SGov/dzm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br) E-mail: [contratoadm@pmmc.com.br](mailto:contratoadm@pmmc.com.br)

114.20 Telefonica.pdf  
204 KB



Proc. 8.238/20  
n. 100

0155

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

P. nº 8.238/2020

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº 8.238, de 2 de março de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **Mateus Sartori Barbosa**, portador da CIRG nº 28.137.342-5 e do CPF nº 273.775.488-78 e de outro lado, a Empresa **Telefônica Brasil S/A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por **Caio Silveira Guimarães**, portador da CIRG nº 19.586.000-7 e do CPF nº 147.391.078-13, a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

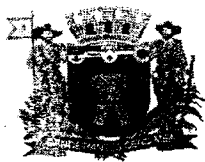
**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **LOCADORA** na forma deste Contrato, a locar para o **LOCATÁRIO** o imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

1.2 Para fins do presente Contrato observar-se-á a forma e condições dispostas no Processo nº 8.238/2020, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste Contrato, complementando-o naquilo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, em especial a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência**

2.1 O presente Contrato vigorará pelo o prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelos prazos que se fizerem necessários mediante Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e coraprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento e Reajuste**

3.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, por conta da locação objeto deste Termo Contratual, o aluguel mensal de **R\$ 24.696,16 (vinte e quatro mil, seiscientos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, com reajuste anual, pelo **IGP-M/FGV** apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo, observando as disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real, na forma distribuída conforme quadro abaixo:

	Valor Mensal	Valor Anual
Aluguel	R\$ 23.147,00	R\$ 277.764,00
IPTU	R\$ 1.549,16	R\$ 18.589,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.696,16</b>	<b>R\$ 296.353,95</b>

3.1.1. Para fins de aplicação de reajuste, a **LOCADORA** deverá notificar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, comunicando o percentual de reajuste apurado, assim como o novo aluguel que deverá ser aplicado.

3.2 Os pagamentos mensais de aluguel serão efetuados na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, dos recibos respectivos;

3.3 O pagamento do aluguel será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, na conta bancária da **LOCADORA**: Banco Itaú, Agência 0912- Conta corrente 13.448-3.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Locatário**

4.1 Pagar pontualmente o aluguel;

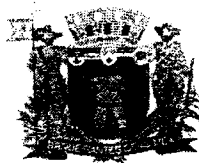
4.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

4.3 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.4 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou suas instalações provocadas por si, ou seus agentes ou por terceiros que estejam dentro do imóvel;

4.5 Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

4.6 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo por quanto não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;



8.238  
102  
20  
9

0157

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 3**

4.7 Permitir a realização de reparos urgentes pela **LOCADORA**, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

4.8 Responsabilizar-se e arcar com ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer outros relacionados ao vínculo empregatício, relativos a seus servidores ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - Cumprimento das Leis de Combate a Corrupção**

5.1 A **LOCATÁRIA** se compromete, reconhece e garante que:

a) Tanto a **LOCATÁRIA**, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);

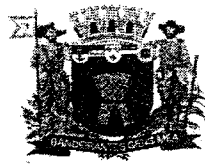
b) em relação ao Compromisso Relevante, a **LOCATÁRIA**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”<sup>2</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) a **LOCATÁRIA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

d) a **LOCATÁRIA** possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à

<sup>1</sup> “Compromisso Relevante” é o objeto deste contrato

<sup>2</sup> “Funcionário Público” inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 4

Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) a **LOCATÁRIA** comunicará de imediato à **LOCADORA** eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **LOCADORA** se reserva o direito de exigir da **LOCATÁRIA** a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos da **LOCATÁRIA** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da **LOCATÁRIA**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a **LOCATÁRIA** manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela **LOCATÁRIA** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**;

g) a **LOCATÁRIA** certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **LOCADORA**.

**5.2 Descumprimento.**

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **LOCADORA**, e a **LOCADORA** não será obrigada a pagar qualquer valor devido à **LOCATÁRIA**.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **LOCATÁRIA** indenizará e isentará a **LOCADORA** de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da **LOCATÁRIA** de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

**5.3** A **LOCADORA** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da **LOCATÁRIA**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A **LOCATÁRIA** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **LOCADORA** ou em nome desta.

**CLÁUSULA SEXTA - Prerrogativas do Locatário**

**6.1** Constituem prerrogativas do **LOCATÁRIO**, nos termos do § 3º do artigo 62 e do artigo 58, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1.1** A rescisão unilateral na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



Proc. 8.238  
Fls. 62

0159

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 5

6.2 Realizar mudanças na estrutura física do imóvel, a fim de assegurar acessibilidade ao munícipe com necessidades especiais para locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades por Eventuais Estragos

7.1 Quaisquer estragos que porventura forem observados no imóvel e decorrentes do uso pelo **LOCATÁRIO**, serão de responsabilidade deste, o qual deverá proceder ao reparo, entregando o imóvel à **LOCADORA**, nas condições em que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

8.1 Além da hipótese de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumerada na Cláusula Quinta, poderá ser rescindido o presente contrato:

8.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes; neste caso, além da possibilidade de rescisão, haverá aplicação de multa, equivalente a 3 (três) meses de aluguel para a parte que infringir, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991;

8.1.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

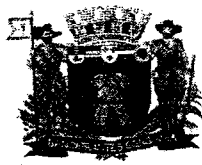
8.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

8.1.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.6 Na hipótese do item anterior, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) alugueis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante pra o término da vigência do contrato.

8.1.7 Findo o prazo de locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de pessoas ou de coisas.

8.1.8 No final do contrato, as chaves somente serão consideradas entregues por meio de recibo assinado pela **LOCADORA**, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos alugueis e encargos até que concretizada a entrega das chaves.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 6**

**CLÁUSULA NONA - Regime de benfeitorias**

9.1 O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresse consentimento da **LOCADORA** para a realização das benfeitorias úteis;

9.2 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel; sendo inviável o levantamento da benfeitoria, ou sendo acordado que estas não sejam levantadas, deverá a **LOCADORA** ressarcir ao **LOCATÁRIO** o valor das despesas atinentes às benfeitorias autorizadas e realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA - Dotação**

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº 02.16.01.13.392.0033.2.078-3.3.90.39.00 = ficha 558.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva**

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 14827/2020, no valor de R\$ 23.147,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais), por conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

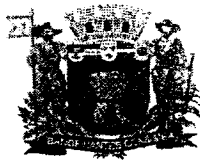
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Valor do Contrato**

13.1 Dá-se ao presente Contrato o valor **R\$ 1.481.769,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dispensa de Licitação**

14.1 O presente Contrato é celebrado, dispensada prévia licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, sendo registrado pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, artigo 51 e seguintes, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, que trata de locação não residencial.





8238  
103

0161

Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 114/2020 - FLS. 7**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **LOCATÁRIO** e a outra com o **LOCADOR**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2020.**

**MATEUS SARTORI BARBOSA**  
Secretário de Cultura

34º C. CESAR

34º C. CESAR

**Patricia Villarinhos Silveira**  
Gerente de Imóveis

**CAIO SILVEIRA GUIMARÃES**  
Telefônica Brasil S/A.

Caio Silveira Guimarães  
Diretor de Patrimônio  
CPF: 147.391.078-13

**TESTEMUNHAS:**

Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.503.635-1  
CPF 449.496.618-50

Jucenio Felix da Silva  
RG: 38.213.120-4  
CPF: 683.928.855-20

SAC

3/10  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3145-1433 - 311-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CAIO SILVEIRA GUIMARÃES e (1) PATRICIA VILLARINHOS SILVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2020.  
de verdade. Cód.: 2007276349732000183860

ADOLFO JOSE BASTOS DA LUNHA - Oficial  
Estando somente com selo de autenticidade. (Std Total: 2)  
**Renato Diniz Rezende Junior**  
Escrevente Autorizado





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Telefônica Brasil S/A.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 114/2020

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360, centro, nesta cidade, para a finalidade específica de funcionamento do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

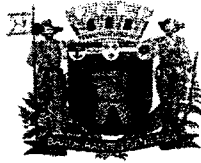
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2020.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

8.233  
109

0163

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcus Vinicius de Almeida e Melo  
Cargo: Prefeito  
CPF: 156.468.568-33

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mateus Sartori Barbosa  
Cargo: Secretário de Cultura  
CPF: 273.775.488-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Mateus Sartori Barbosa  
Cargo: Secretário de Cultura  
CPF: 273.775.488-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Caio Silveira Guimarães  
Cargo: Diretor  
CPF: 147.391.078-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Caio Silveira Guimarães  
Diretor de Patrimônio  
CPF: 147.391.078-13

3º C. CÉSAR

Patricia Vilarinhos Silveira  
Gerente de Imóveis

3º C. CÉSAR

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Clovis da Silva Hatw Lú Junior  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 269.794.528-86

Assinatura: \_\_\_\_\_



Eu, **MATEUS SARTORI**, CPF **273.775.488-78**, atesto que na data de **29/12/2020** às **13:31:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **culturamogi@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**48282A3DA8F1C4A9AC3D09DE74605D35EB83C861298B415597387C89AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f01c386e-5042-4620-9726-306a46e1ff1c**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





8:230  
105

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

0165

Eu, **CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR**, CPF **269.794.528-86**, atesto que na data de **23/12/2020 às 16:37:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **clovislujr@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**929BA67BE698FB883C4F749003B2F4F2E772AB0E1D79360D08E6C281F76**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**2bd6ffe6-149b-4df5-9acb-5447053a9a3a**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 34719791/2020

Expedição: 28/12/2020, às 14:37:21

Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região \*

0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região \*

0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*

0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região \*\*

0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região \*

0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região \*\*

1000702-93.2018.5.02.0008 - TRT 02ª Região \*

0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região \*

0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região \*

0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*\*

0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região \*

0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região \*

0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*

0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região \*\*

0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região \*

0000274-24.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região \*

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região \*

0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região \*\*

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região \*  
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\*  
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\*  
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região \*\*  
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região \*  
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região \*  
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região \*\*  
1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região \*  
0126400-73.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*  
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região \*  
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*  
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região \*  
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*  
0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região \*  
0020192-74.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \*  
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*  
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região \*  
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região \*  
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*\*  
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região \*\*  
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região \*  
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região \*\*  
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região \*  
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região \*\*  
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
0012098-38.2016.5.15.0026 - TRT 15ª Região \*  
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região \*  
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região \*  
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região \*  
0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região \*  
0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011449-74.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região \*  
0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região \*  
0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região \*  
0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região \*  
0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*\*  
0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região \*  
0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região \*  
0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região \*  
0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região \*  
0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região \*  
0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região \*  
0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região \*  
0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região \*  
0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região \*  
0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*  
0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*  
0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*  
0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*  
0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*  
0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*  
0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região \*\*  
0001802-73.2016.5.17.0131 - TRT 17ª Região \*\*  
0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 92.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

8238  
108  
0170

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.  
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:52 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **470C.A1B4.E248.2A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pr. 8.236  
E. 109  
0171



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.558.157/0001-62  
**Razão Social:** TELEFONICA BRASIL SA  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 08/12/2020 a 06/01/2021

**Certificação Número:** 2020120816380320496250

Informação obtida em 28/12/2020 14:36:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SECRETARIA DE CULTURA		PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b>	Proc. Nº	EXERC.	FL.
			8238	2020	116
			DATA	RUBRICA	
			20/01/2021		

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Trata-se o presente da renovação do contrato de locação do imóvel pertencente à empresa Telefônica Brasil S/A, localizado à Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros, 360 – Centro, nesta cidade, onde funciona o Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

Após tratativas e atendimentos aos apontamentos efetuados pela Procuradoria Geral do Município, o Contrato de renovação foi assinado em 11 de dezembro de 2020, com o reconhecimento das assinaturas dos locadores em 17 de dezembro de 2020 (páginas 100 a 104), porém consta da página 111 um e-mail enviado pelo Senhor Rodrigo Eduardo Mancini, Gerente de Imóveis da empresa Vivo Telefônica, datado de 11 de dezembro de 2020, mesma data da assinatura do contrato, solicitando a inclusão da Cláusula 4.9 “A LOCATÁRIA se compromete, em quanto permanecer no imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, a contratar Apólice de Riscos Operacionais com cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e as Adicionais de Vendaval,, Alagamento, Roubo e Furto Qualificado, Responsabilidade Civil e Danos Elétricos, para os bens de propriedade das LOCADOR (sic), sob guarda da LOCATÁRIA, no valor mínimo de 12 vezes o valor do aluguel”. Ocorre que esta cláusula não foi incluída no contrato assinado.

A Secretaria de Cultura entende que o documento firmado entre as partes assegura a municipalidade, porém não sabemos se o e-mail enviado pode, de alguma forma, invalidar o referente documento ou mesmo ser alvo de contestação por parte da locadora.

Outra questão levantada pela SMC é a de que, em caso da necessidade de retificação do contrato para a inserção da referida cláusula, qual procedimento a ser adotado sendo que o prédio em questão não possui AVCB, configurando, assim, um provável conflito entre as partes?

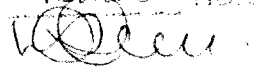
Dessa forma, solicitamos gentilmente a apreciação desta secretaria para as questões acima.

Reiteramos que o Centro Cultural de Mogi das Cruzes é um equipamento fundamental para a continuidade das ações culturais e artísticas do município.

SMC, em 15 de janeiro de 2021.

  
 KELETH CHACON  
 Secretária Municipal de Cultura

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
 EM 25 / 01 / 21  
 Ao 15h28 horas  




**Processo nº 8.238/2020**

**Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Vistos.

Trata-se de retorno de expediente administrativo, informando que o gerente da empresa Vivo Telefônica encaminhou e-mail em 11.12.2020, mesma data de assinatura do referido contrato, para que seja incluído uma cláusula, comprometendo o Município de Mogi das Cruzes a contratar apólice de riscos operacionais com cobertura básica de incêndio, queda de raio etc, no valor mínimo de 12 vezes o valor de aluguel.

Assevera ainda que o referido pedido não constou no contrato de locação. Por conta disso, a Pasta competente questiona se pode ocorrer invalidação do contrato ou ser alvo de contestação por parte da locadora, e se for caso de retificação, qual o procedimento a ser adotado, já que o prédio não possui AVCB.

Além disso, tramita nesta Procuradoria o expediente administrativo n. 10.636/2021, visando a negociação de valores do contrato n. 114/2020, bem como a realização de estudo para que seja possível mensurar o montante já utilizado, inclusive com seus reajustes, a fim de avaliar a viabilidade de aquisição do referido imóvel.

Pois bem.

Preliminarmente, temos de informar que está em andamento a negociação para a aquisição do imóvel, objeto do contrato n. 114/2020, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a ser pago em



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º Andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

0174

PROCESSO Nº 8.238/2020

FOLHA Nº

06(seis) parcelas, valor este consideravelmente inferior da avaliação realizada em 20.07.2020 (f. 41 do processo n. 8.238/2020).

Ademais, ainda que o início da tratativa tenha sido realizado por meio desta Procuradoria, o processo de negociação obteve a anuência do Gabinete do Prefeito, após a realização da reunião com a empresa. Com efeito, a venda do imóvel pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil), em 06 (seis parcelas) mensais e consecutivas, já foi devidamente deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva da empresa, conforme os e-mails que acompanham a presente manifestação.

Desse modo, importa que o expediente seja remetido à Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que reafirme o interesse público na aquisição do imóvel e indique a dotação orçamentária para tanto.

Por fim, considerando que o processo nº 10.636/2021 trata do mesmo contrato, bem como não resta dúvida quanto à pretensão de aquisição do imóvel, proceda-se o devido apensamento.

À Secretaria de Cultura.

PGM, 22 de junho de 2021.

**DALCIAN FELIZARDO**

Procuradora-Geral do Município

Zimbra

debora.smaj@pmmc.com.br

Fwd: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Status processo nº 17.209/2020 - VENDA MOGI 0175

De : Dalciani Bitencourt <dalciani@gmail.com>

ter, 22 de jun de 2021 16:36

Assunto : Fwd: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Status processo nº  
17.209/2020 - VENDA MOGI

2 anexos

Para : Debora Paraventi Nemer  
<debora.smaj@pmmc.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Patricia Villarinhos Silveira** <patricia.vsilveira@telefonica.com>

Data: qui., 17 de jun. de 2021 às 08:58

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Status processo nº 17.209/2020 - VENDA MOGI

Para: [dalciani@gmail.com](mailto:dalciani@gmail.com) <dalciani@gmail.com>

Cc: [guilherme.gab@pmmc.com.br](mailto:guilherme.gab@pmmc.com.br) <guilherme.gab@pmmc.com.br> ,

[debora.smaj@pmmc.com.br](mailto:debora.smaj@pmmc.com.br) <debora.smaj@pmmc.com.br> ,

[lucasporto.gab@pmmc.com.br](mailto:lucasporto.gab@pmmc.com.br) <lucasporto.gab@pmmc.com.br> , Felipe Rocha Magalhães

<[felipe.gab@pmmc.com.br](mailto:felipe.gab@pmmc.com.br)> , Marcella Ornelas Torres <[marcella.torres@telefonica.com](mailto:marcella.torres@telefonica.com)> ,

Fabio Sorrentino <[fabio.sorrentino@telefonica.com](mailto:fabio.sorrentino@telefonica.com)> , Rodrigo Eduardo Mancini

<[rodrigo.manchini@telefonica.com](mailto:rodrigo.manchini@telefonica.com)>

Dra. Dalciani, bom dia,

Por favor, teria um retorno para meus questionamentos abaixo?

Obrigada,

**Patricia Villarinhos Silveira** 📞

Gerente de Imóveis | FFA#DAC

Diretoria de Patrimônio e Serviços Corporativos | Telefônica Brasil

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 16º andar

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

Cel + 55 11 99622-4435

[patricia.vsilveira@telefonica.com](mailto:patricia.vsilveira@telefonica.com)



**De:** Patricia Villarinhos Silveira  
**Enviada em:** segunda-feira, 17 de maio de 2021 18:27  
**Para:** [dalciani@gmail.com](mailto:dalciani@gmail.com)  
**Cc:** [guilherme.gab@pmmc.com.br](mailto:guilherme.gab@pmmc.com.br); [debora.smaj@pmmc.com.br](mailto:debora.smaj@pmmc.com.br);  
[lucasporto.gab@pmmc.com.br](mailto:lucasporto.gab@pmmc.com.br); Felipe Rocha Magalhães <[felipe.gab@pmmc.com.br](mailto:felipe.gab@pmmc.com.br)>;  
Marcella Ornelas Torres <[marcella.torres@telefonica.com](mailto:marcella.torres@telefonica.com)>; Fabio Sorrentino  
<[fabio.sorrentino@telefonica.com](mailto:fabio.sorrentino@telefonica.com)>; Rodrigo Eduardo Mancini  
<[rodrigo.manchini@telefonica.com](mailto:rodrigo.manchini@telefonica.com)>  
**Assunto:** ENC: RES: RES: RES: RES: RES: Status processo nº 17.209/2020

Dra. Dalciani, boa tarde,

Tudo bem?

Conforme combinamos em nossa reunião na sexta, segue abaixo a time line e em anexo os documentos mencionados.

- Em 12/08/2014 assinatura do 1º Contrato com Vigência até 11/08/2019.
- Em 11/09/2020 Oficialmente concluída a negociação do novo contrato e aceitação do valor deles conforme e-mail anexo.
- Em 11/09/2020 enviamos por e-mail direito de preferencia;
- Em 13/10/2020 Resposta do direito de Preferencia;
- Em 16/10/2020 Contranotificação de caducidade do direito de Preferencia;
- Em 11/12/2020 inicio do 2º contrato e data que recebemos oficialmente da Prefeitura a aprovação do processo administrativo sob o nº 114/2021 com vigencia até 10/12/2025;
- Em 17/12/2020 assinamos o contrato e enviamos para prefeitura;
- Em 20/01/2021 recebemos digitalmente o contrato assinado pela Prefeitura.

Diante da boa-fé das partes e, do espírito de parceria que sustenta essa longa relação, creio que podemos chegar em um meio termo para concluir essa venda para a Prefeitura.

Podemos nos reunir na sexta para fecharmos?



Obrigada,

**Patricia Villarinhos Silveira** 

Gerente de Imóveis | FFA#DAC

Diretoria de Patrimônio e Serviços Corporativos | Telefônica Brasil

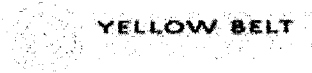
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 16º andar

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

Cel + 55 11 99622-4435

patricia.vsilveira@telefonica.com

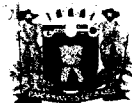
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.



INTERESSADO: Secretaria de Cultura

**AO GABINETE DO PREFEITO:**

Trata-se o presente da negociação para aquisição do Prédio onde atualmente está instalado o Centro Cultural.

Após negociações, a Procuradoria-Geral do Município juntamente à Telefônica Brasil S/A chegaram à um acordo para que a Municipalidade exerça a compra do imóvel, o qual ficou estipulado em R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Informamos que a Secretaria de Cultura e Turismo tem grande interesse na aquisição do imóvel, porém não possuímos os recursos financeiros necessários para que o processo possa prosseguir, afim de concretizar o acordo.

Solicitamos, portanto, que essa Secretaria de Gabinete do Prefeito possa auxiliar nos procedimentos necessários ao cumprimento do acordo de aquisição do imóvel.

SMC, em 14 de julho de 2021.

  
LUCIA HELENA MARTINS GONÇALVES  
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
8.238	2020	121
Data	RUBRICA	
15/07/2021		

0179

INTERESSADO (A):	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
------------------	---

**Processo nº 8.238/2020**

**Assunto: Aquisição de imóvel para instalação do Centro Cultural**

**Vistos.**

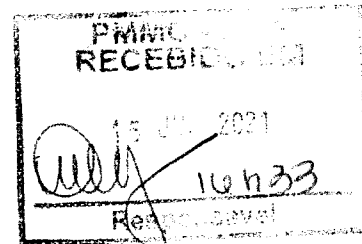
Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para auxílio nos procedimentos necessários ao cumprimento do acordo para aquisição do imóvel onde atualmente está instalado o Centro Cultural.

Tal necessidade exsurge da ausência de recursos financeiros da pasta interessada para concretização do acordo. Assim, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para manifestação acerca da existência de recursos financeiros para cobertura da despesa pretendida.

SGP, 15 de julho de 2021.

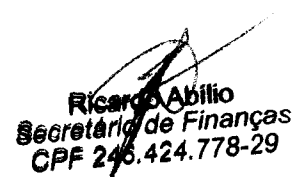
  
**JULIANA NAKAGAWA**

Secretária Adjunta de Gabinete do Prefeito



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F., em 15/07/21

  
**Ricardo Abilio**  
Secretário de Finanças  
CPF 246.424.778-29



INTERESSADO

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Ao Gabinete do Prefeito:**

Em atendimento ao solicitado às fls. 121, retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o programa: 02.16.01 – 13.392.0033.1.039 – 4.4.90.61.00 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Culturais.

Em face ao exposto, procedemos elaboração o Índice Técnico, cuja cópia segue anexa.

D.O.C., em 10 de agosto de 2021.

*Maria de Fátima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

*Ricardo Abílio*  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº246.424.778-29

VISTO:

FOLHA DE INFORMAÇÃO C/U DESPACHO

**ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Processo nº 8238/2020 – SMC**

0184

**CRIAR:**

<b>02.16.00</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	
02.16.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
13.392.0033.1.039	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Culturais	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis.....	<b><u>1.700.000,00</u></b>

**REDUZIR:**

<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.123.0040.1.522	Programa Eco-Tietê - Mobilidade	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis.....	<b><u>1.700.000,00</u></b>

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 10 de agosto de 2021.

  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
8.238	2020	124
Data	RUBRICA	
13/08/2021		

0182

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**URGENTE**

**Processo nº 8.238/2020**

**Assunto: Aquisição de imóvel para instalação do Centro Cultural**

**Vistos.**

Retornam os autos da Secretaria de Finanças informando ausência de dotação específica para cobertura da despesa pretendida, apontando, entretanto, a possibilidade de abertura de crédito especial.

Assim, com base no índice técnico encartado às fls. 123, **autorizo** a abertura de crédito especial.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências de estilo com a urgência que o caso requer.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

GPE, 13 de agosto de 2021.



Proc. nº 8.238/20  
 Gov./Fun. 125  
 0183

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.274, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 8.238/20

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, e autorizado nos termos da Lei nº 7.612, de 23 de setembro de 2020 e.

**Considerando** o que restou decidido nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial a manifestação consignada pelo titular da Secretaria de Finanças às fls. 123.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.16.00	<b><u>SECRETARIA DE CULTURA</u></b>	
02.16.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
13.392.0033.1.039	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Culturais	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis.....	<b><u>RS 1.700.000,00</u></b>

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas a seguir:

02.05.00	<b><u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u></b>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.123.0040.1.522	Programa Eco – Tietê - Mobilidade	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis.....	<b><u>RS 1.700.000,00</u></b>

**Art. 2º** A Secretaria de Finanças, no âmbito de seus órgãos competentes, adotará as providências cabíveis ao cumprimento do disposto no presente decreto.



8235 2020 J-26

0184

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

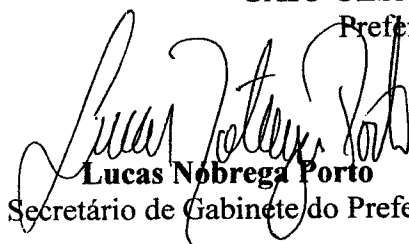
DECRETO Nº 20.274/21 – fls. 2

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nobrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso De Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de agosto de 2021. Acesso público pelo site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/gmm



SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
8.238	2020	127
16/08/2021		<i>(Signature)</i>
Data		Rubrica 0185

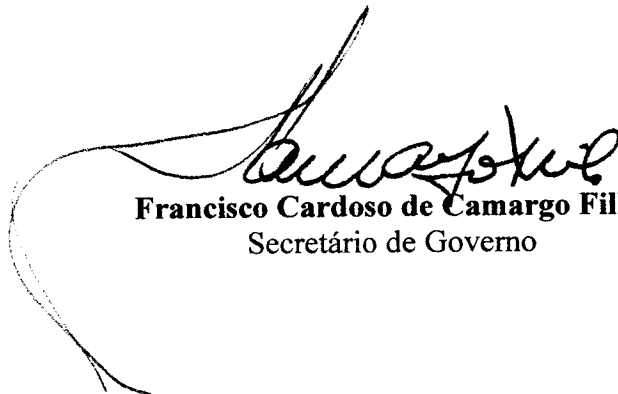
**INTERESSADO: Secretaria de Cultura**

**À Divisão de Orçamento**

Providenciado o Decreto nº 20.274, de 16 de agosto de 2021, respeitosamente encaminhamos o presente para os devidos fins.

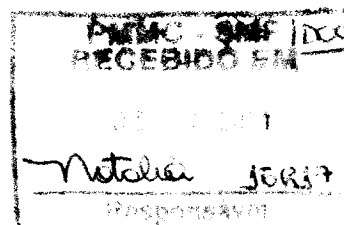
Breve, o referido ato estará disponível no *site municipal*.

Secretaria de Governo, 16 de agosto de 2021.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

*Stiov gmm*

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

0186


**À Secretaria de Cultura:**

Após as providências de suplementação, retornamos o presente para elaboração da Nota de Reserva e devidos fins.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 09 de setembro de 2021.

  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão

De acordo:

  
**Ricardo Abilio**  
Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SECRETARIA DE  
CULTURA



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROC. Nº

8.238

EXERC.

2021

FL.

129

DATA  
10/09/2021

RUBRICA 0187

**INTERESSADO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**À SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA:**

Encaminhamos o presente para que as providências necessárias relativas ao início do processo de aquisição do imóvel possam ser tomadas.

Informamos que o valor da despesa de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), com a aquisição do imóvel está coberto através da Nota de Reserva nº 11.010/2021, conforme anexo.

SMCT, em 13 de setembro de 2021

KELEN CHACON  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



**PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES**

Av Ver Narciso Yague Guimaraes  
CEP: 08780900

CNPJ: 46.523.270/0001-88  
IE:

Proc. 8.238/21  
115.130

**0188**

**NOTA DE RESERVA**

02.09.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
02.16.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMC

<b>Reserva</b>				
Fonte Contabil 1 - RECURSOS PROPRIOS	Evento 001.001 - GERAL	Numero <b>11011</b>	Folha 1	
Documento	Data <b>10/09/2021</b>	Requisição	Processo	

<b>Dotação</b>			
Natureza da Despesa 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Nro Reduzido 575	Classificação Funcional 13.392.0033.1.039 - Construção, Ampliação e Reforma de espaços C	
Sub-Eleto 01.110.0000 - GERAL	Sub-Elemento 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		

<b>Credor</b>			
Razão Social: Fornecedor 021 - TELEFONICA BRASIL S.A.	CPF - CNPJ 02.558.157/0001-62		
Endereço AV. ENG.LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	Cidade SÃO PAULO	Telefone (0012)3925-3350	

<b>Valores</b>			
Cotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
2.249.467,55	41.985,82	1.700.000,00	507.481,73

<b>Histórico</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
	1		Em atendimento ao processo de aquisição do imóvel do Centro Cultural.	1.700.000,00	1.700.000,00
<b>Total</b>					<b>1.700.000,00</b>

**Por Extenso**  
\*\*\*Um Milhao e Setecentos Mil Reais\*\*\*



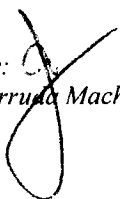
INTERESSADO:

SECRETARIA DE CULTURA

À Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário:

Após informações prestadas pela Secretaria de Cultura, conforme às fls. 129, encaminhamos o presente para ciência e demais providências, referente a aquisição do referido imóvel.

  
DANIEL ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
*Secretário Municipal de Gestão Pública*

Elaborado por:  
  
Cristiane de Arruda Machado



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
8.238	2020	132
20/09/2021	0190	
Data	Rubrica	

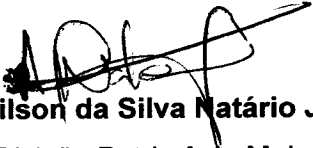
Interessado:  
SECRETARIA DE CULTURA

**À SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Retornamos o presente informando que após efetuadas anotações preliminares, junto aos cadastros de controle de bens Móveis e Imóveis desta Divisão de Patrimônio M. Imobiliário, no que tange a proposta da aquisição de bem Imóvel, com a edição e publicação do decreto 20.274/2021, o qual abre orçamento fiscal do município, destinada a pasta da Secretaria de Cultura para compra do prédio da empresa Telefônica Brasil S/A, com aplicação do uso como Centro Cultural.

Informamos ainda a necessidade de, tão logo ocorram as providências necessárias junto aos órgão competentes, com referência a elaboração de escritura, matrícula, registro e inscrição como patrimônio municipal, retorne o presente à esta Divisão de Patrimônio M. Imobiliário para adoção das providências necessárias no que diz, alimentação do sistema e vistoria do imóvel.

Divisão de Patrimônio M. Imobiliário, 20 de setembro de 2021.

  
**Admilson da Silva Natário Junior**  
Chefe Divisão Patrimônio M. Imobiliário

  
Visto  
**André Luis Almeida dos Santos Cordeiro**  
Diretor Deptº Gestão Patrimonial

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



0191

INTERESSADO:

SECRETARIA DE CULTURA

**Sra. Procuradora do Município**  
**- Dra. Dalciani Felizardo:**

Após informações prestadas pela Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, às fls.132, retornamos o presente, para ciência e manifestação.

S.M.G.P., em 23 de setembro de 2021

  
DANIEL ROBERTO CARNEINE DE OLIVEIRA  
*Secretário Municipal de Gestão Pública*

  
Elaborado por:  
Josibel de Carvalho Gomes

RECEBIDO  
PGM, 23/09/21  
Às 12h40 horas



## PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

**Processo nº 8.238/2020 e 10.636/2021 (apenso)**

**Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**AQUISIÇÃO DERIVADA DA PROPRIEDADE. BEM IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. PECULIARIDADES CAPAZES DE ATENDER OS OBJETIVOS DA SECRETARIA (ESTRUTURA, LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES). COMPATIBILIDADE DE PREÇO COM O VALOR DE MERCADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS.**

1. Trata-se de expediente administrativo iniciado para a locação do imóvel localizado à Rua Praça Monsenhor Roque Pinto, 360, Centro, Mogi das Cruzes – SP que, após negociações feitas com a empresa proprietária (fls. 118/119), transformou-se em aquisição, pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.

2. Em análise conjunta, o processo nº 10.636/2021.

3. É o relatório.

4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

6. Pois bem. Feitas as análises anteriores (fls. 51/52-v, 86/87 e 117) resta, agora, avaliar a possibilidade jurídica de **aquisição do imóvel** por dispensa de licitação.





7. Os casos de alienação derivada da propriedade pela Administração Pública devem, via de regra, serem precedidos de procedimento licitatório ou desapropriatório.

8. Mas, nas hipóteses em que o imóvel é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, e que a sua localização e necessidade de instalação sejam **fatores determinantes** em sua escolha, a licitação é dispensada, nos termos do inciso 24, X, da Lei nº 8.666/93.

9. Esse fundamento (art. 24, X) deriva das hipóteses em que apenas determinado imóvel seja estruturalmente adequado a atender o interesse da Administração (JUSTEN FILHO, Marçal. Lei de Licitações Comentada).

10. Adaptando essa premissa ao caso dos autos, significa dizer que a Secretaria só poderá dispensar a licitação para a aquisição do imóvel em comento **se certificar que ele é o único que pode atender aos seus objetivos** – cujo pressuposto de atuação é o interesse público.

11. De acordo com as informações contidas nos autos, o local já é utilizado para a instalação do Centro Cultural, ao passo que a Pasta explicou que o interesse em ali permanecer decorre de sua localidade central, que facilita o acesso aos munícipes, bem como por sua proximidade com as estações de ônibus e de trem. Além disso, informou que o local foi reformado *e adaptado para o funcionamento do Centro Cultural* (fl. 02), em aparente cumprimento do primeiro requisito (especificidades).

12. Essa última informação (reforma específica) corrobora com a possibilidade. É que, em tese e para um olhar leigo, seria um dissenso procurar outro local e nele promover novas adequações, sendo que o apontado já fora, em tese, modificado para esse específico objetivo.

13. A verificação de compatibilidade do preço também é necessária, mas parece já ter sido atendida com a pesquisa de fls. 29/41. Isso, como mencionamos, é competência da Secretaria.

14. E, ainda antes da contratação, é necessário que a Secretaria encarte manifestação expressando que o imóvel mencionado nos autos é o único que pode atender os objetivos almejados com a instalação do Centro Cultural.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Procuradoria do Consultivo Geral  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Proc. nº 8.238/2020

FOLHA Nº 135

0194

**15.** Ademais e apesar de já sugerido, não é demais reforçar a necessidade de se providenciar a reserva dos valores que suportarão a despesa, bem como assegurar a regularidade fiscal da contratada.

**16.** Em conclusão, se demonstrado que a Administração precisa de um novo imóvel para o desempenho das atividades administrativas, que só ele é estruturalmente adequado (condições físicas, de localidade e de instalações) para satisfazer as necessidades administrativas, que o preço negociado é compatível com o mercado e, por fim, que o Chefe do Executivo autorize expressamente a aquisição, opinamos pela **possibilidade jurídica** de aquisição do imóvel.

**17.** É o parecer. À Secretaria Municipal Cultura, para ratificação das informações mencionadas.

P.G.M., 27 de setembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo - **OAB/SP 278.031**

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 181.100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

PROC. Nº

8.238

EXERC.

2021

FL.

136

DATA

09/11/2021

RUBRICA

GYP

0195

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

Tendo em vista o alto grau de complexidade apontado pela Procuradoria-Geral do Município, será aberto um novo expediente, através do ofício 649/2021 – SMCT, que tratará especificamente das adequações necessárias do prédio que atualmente abriga o Centro Cultura de Mogi das Cruzes.

SMC, em 09 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
desto expediente em  
09/11/21 às 11:45hs.  
  
CLEUSA FERREIRA  
CPF 8.807



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

PROC. Nº  
8238

EXERC.  
2021

FL.  
137

DATA  
26/11/2021

RUBRICA 0196

**INTERESSADO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**AO GABINETE DO PREFEITO:**

Encaminhamos o presente para demais providências.

SMC, em 26 de novembro de 2021.

**KEDEN CHACON**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
8238	2020	138
29.11.2021		
Data	Rubrica	

0197

INTERESSADO(A): **Secretaria Municipal de Cultura**

**À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

**Sr. Cláudio de Faria Rodrigues**

Considerando o conteúdo do processo em epígrafe, temos a manifestar e solicitar o que se segue.

No r. parecer jurídico de fls. 134-135, a Procuradoria-Geral do Município elenca como requisito para a dispensa de licitação visando à aquisição do imóvel, entre outros, a condição estruturalmente adequada ao atendimento do interesse da Administração.

Considerando-se a necessidade de se verificar se o imóvel se encontra, de fato, estruturalmente adequado ao atendimento do interesse público na aquisição daquele – qual seja, a utilização do imóvel como Centro Cultural -, solicitamos os bons préstimos desta Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para fins da realização da referida verificação.


Sem mais, apresento cordiais saudações.

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.



**Felipe Rocha Magalhães**  
Diretor de Departamento

De acordo.



**Kelen Cristiane dos Santos Chacon**  
Secretária Municipal de Cultura



Processo	Exercício	Folha n°
8.238	2020	131
29/11/2020		
Data	Rubrica	

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**0198**

**Ao  
Gabinete do Prefeito,**

Trata o presente expediente de tratativas entre esta Municipalidade e a empresa Vivo – Telefônica, objetivando através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aquisição de imóvel localizado na Praça Monsenhor Roque Pinto, n.º 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes, a fim de garantir a permanência no local das instalações do Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

O Gabinete do Prefeito solicita manifestação desta SMPU, em atenção ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município (folhas n.º 134 e 135), que elenca como requisito para a dispensa de licitação quanto à aquisição do imóvel, entre outros, a condição estruturalmente adequada ao atendimento do interesse público.

Neste sentido, destacamos:

**I – Do histórico do prédio da “Telefônica Mogi das Cruzes S.A.”**

O imóvel objeto de aquisição e de análise do presente processo administrativo foi construído no início da década de 60 com objetivo de sediar as instalações da “Telefônica Mogi das Cruzes S.A.” e servir como base da difusão da rede de telefonia em nossa cidade. Ao longo das décadas de 70, 80 e 90, o edifício foi utilizado como base da antiga Companhia Telefônica da Borda do Campo (CTBC) que tinha em suas atribuições o objetivo de racionalizar a utilização do sistema interurbano e acelerar a integração operacional da telefonia na cidade de Mogi das Cruzes e região do Alto Tietê.

O antigo “Prédio da Telefônica” sempre se destacou na paisagem do centro histórico de Mogi das Cruzes - primeiro por sua localização estratégica junto ao marco zero de Mogi das Cruzes e da Igreja Matriz - Catedral de Sant’anna, mas sobretudo por sua arquitetura modernista ímpar.

A seguir, apresentamos três imagens antigas que ilustram a relevância do edifício já na época de sua implantação.

Proc 3233/2020  
p. 140 24

0199

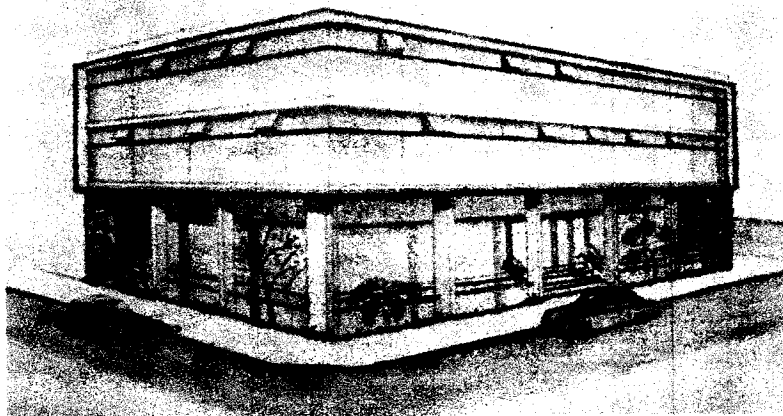


Figura 1 – Perspectiva ilustrativa do projeto

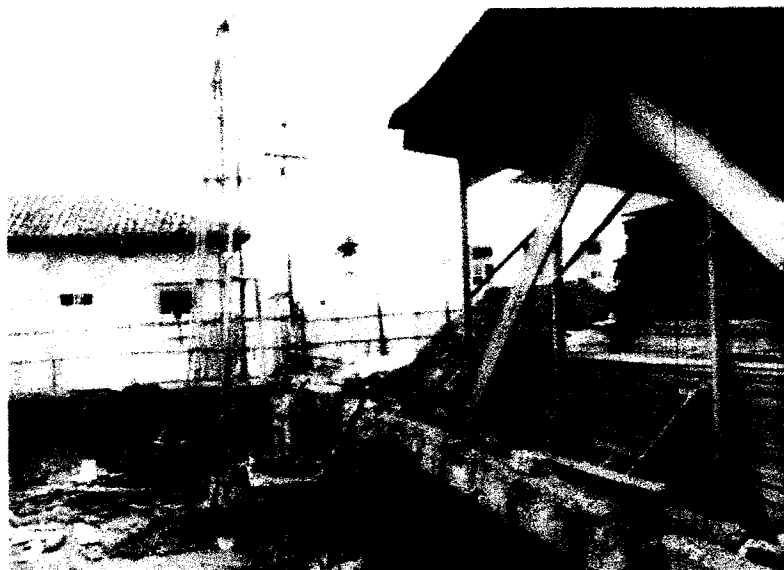
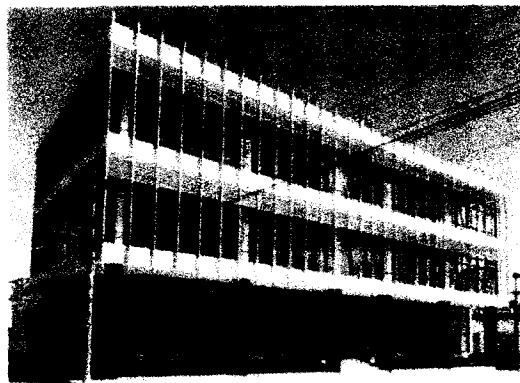


Figura 2 – Foto da execução da obra /edifício



Telefônica Mogi das Cruzes S. A.

GR. COST

1º Aniversário  
1965

Figura 3 – Foto / Cartão do Edifício da Telefônica – Lembrança do 1º Aniversário em 1965



Aproximadamente 30 (trinta) anos após o início de suas atividades, a Companhia Telefônica da Borda do Campo (CTBC) foi privatizada em julho de 1998 e adquirida pela Telefônica, da Espanha, passando a fazer parte da Telefônica Brasil.

Neste momento, o edifício situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, esquina com a Rua Prof. Flaviano de Melo e Dr. Paulo Frontin, acompanhou a transformação do sistema telefônico no país, que se iniciou pela decadência do telefone de uso público, popularmente conhecido como "Orelhão". Este edifício abrigou por muitos anos inúmeros aparelhos "orelhões" sob suas marquises, que eram diariamente utilizados pelos mogianos.

Já no início dos anos 2000, o edifício começou a sofrer significativa alteração de sua vocação. Inicialmente a partir da introdução no mercado brasileiro na era dos aparelhos celulares, e um pouco mais tarde com a introdução da tecnologia de geração móvel (3G-2007).

Logo após este processo de inovação tecnológica, ao longo de seguidos anos observou-se uma gradativa desmobilização das atividades técnicas e comerciais do edifício pela empresa de telefonia. Esta desmobilização acarretou na ociosidade do edifício e conseqüentemente em pouco tempo a situação foi agravada pela falta de manutenção da edificação e pelo estado de abandono.

A deterioração deste valoroso exemplar da arquitetura modernista ao lado do marco zero e em pleno centro-histórico da cidade, provocou uma grande inquietude na sociedade civil, que culminou em um forte processo de participação social e mobilização de diversos atores da sociedade, cobrando ações do poder público na ressignificação do espaço, sobretudo na implementação de políticas públicas de cultura.

Deste modo, iniciou-se uma grande campanha na cidade de Mogi das Cruzes para a implantação de um equipamento cultural no icônico "Edifício da Telefônica", como alavanca de um processo de resgate da paisagem da cidade e de garantia da difusão cultural.

## **II – Da proposta da sociedade civil para a implantação de um Museu de Artes para Mogi das Cruzes**

Conseqüentemente, em meados dos anos de 2011, a sociedade civil se mobilizou com a ideia de transformar o deteriorado e subutilizado "Edifício da Telefônica" em um Museu de Artes para a cidade de Mogi das Cruzes. Através das redes sociais e da imprensa local - artistas, arquitetos e profissionais ligados à cultura se mobilizaram para que a Prefeitura Municipal iniciasse tratativas com a empresa de telefonia Vivo-Telefônica, para a implantação de um equipamento voltado ao desenvolvimento da cultura.





### III – Da implantação do Centro Cultural de Mogi das Cruzes

Suscetível ao pleito da sociedade e sensível pela oportunidade que se apresentou para a implantação de um novo espaço cultural em pleno coração do centro histórico de Mogi das Cruzes, a administração municipal iniciou tratativas com a empresa de telefonia com o objetivo de atender uma demanda de muitos anos da classe artística e da população de uma forma geral.

Após extensas tratativas, a administração municipal procedeu com a assinatura do contrato de locação do edifício em agosto de 2014.

Com o documento em mãos, a Prefeitura iniciou imediatamente a ocupação do prédio, começando pelas reformas e adequações, de modo que o edifício ficasse apto a receber atividades artístico-culturais, bem como o público.

O Centro Cultural de Mogi das Cruzes foi inaugurado em 04 de setembro de 2015 e é composto por quatro espaços de cultura que foram distribuídos ao longo de três andares.

### IV – Da estrutura do Centro Cultural de Mogi das Cruzes

No térreo, encontra-se instalada a Galeria de Artes “Wanda Coelho Barbieri”, com área total de 195 metros quadrados. Destinada especificamente para mostras de obras de arte, possuindo recepção, administração, sanitários acessíveis, área de exposição, reserva técnica e recursos expositivos, como cubos, biombos e um sistema de iluminação específico para a atividade a que se destina, com trilhos eletrificados e spots direcionais, em LED.

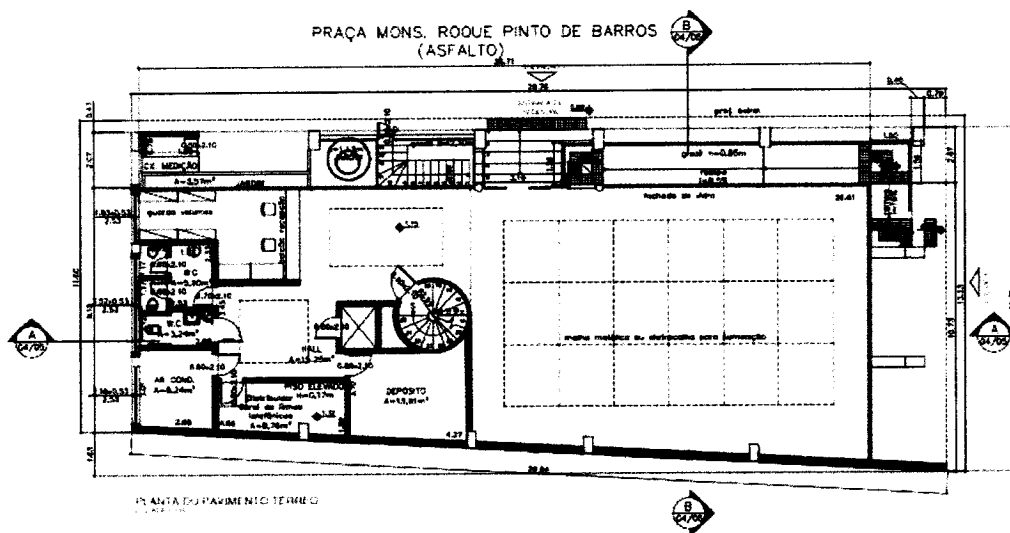


Figura 4 – Planta do Pavimento Térreo – Galeria de Artes “Wanda Coelho Barbieri”



Já a Sala Multiuso "Wilma Ramos" tem área de 202 metros quadrados, comporta 150 pessoas sentadas e tem lotação máxima de 200 espectadores. Ela é dotada de avançados recursos técnicos de som e luz, já que é um local destinado a apresentações artísticas dos mais diversos segmentos, como shows musicais, teatro, circo, dança, sessões de cinema, bem como reuniões em formatos mais simples. Além de praticáveis móveis, que garantem a versatilidade da disposição do palco, a sala possui também um camarim, projetor, tela de projeção e máquina de fumaça.

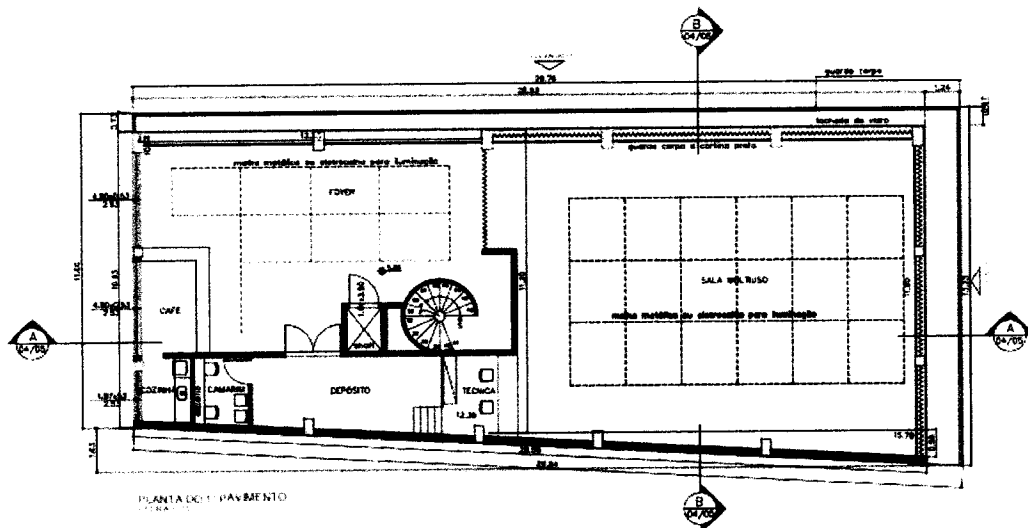
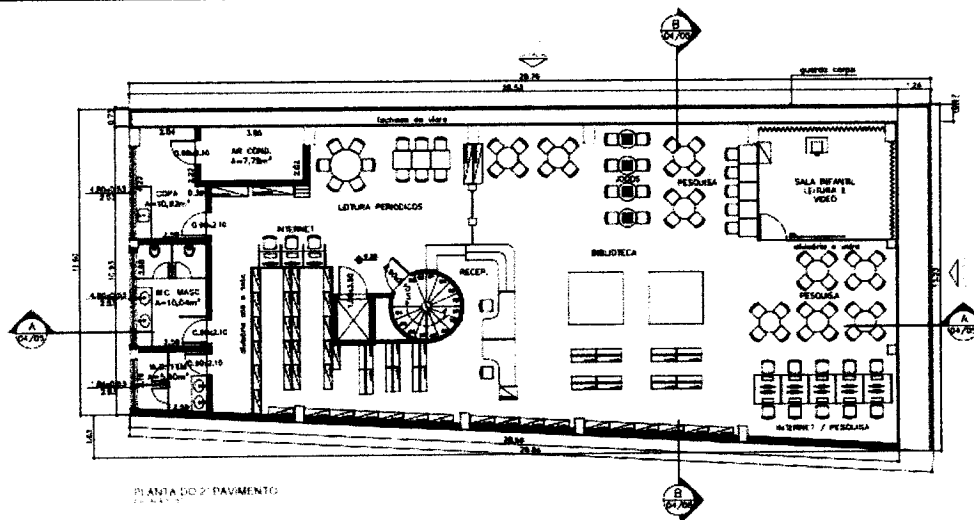


Figura 5 – Planta do 1º Pavimento – Sala Multiuso "Wilma Ramos" e Área de Convivência "Ilda Veri Lopes"

Também no primeiro andar, ao lado da Sala Multiuso, há uma área, de 87 metros quadrados, intitulada oficialmente Área de Convivência "Ilda Veri Lopes". O objetivo deste espaço é oferecer um ambiente confortável e aconchegante para a plateia, enquanto aguarda o início da apresentação artística.

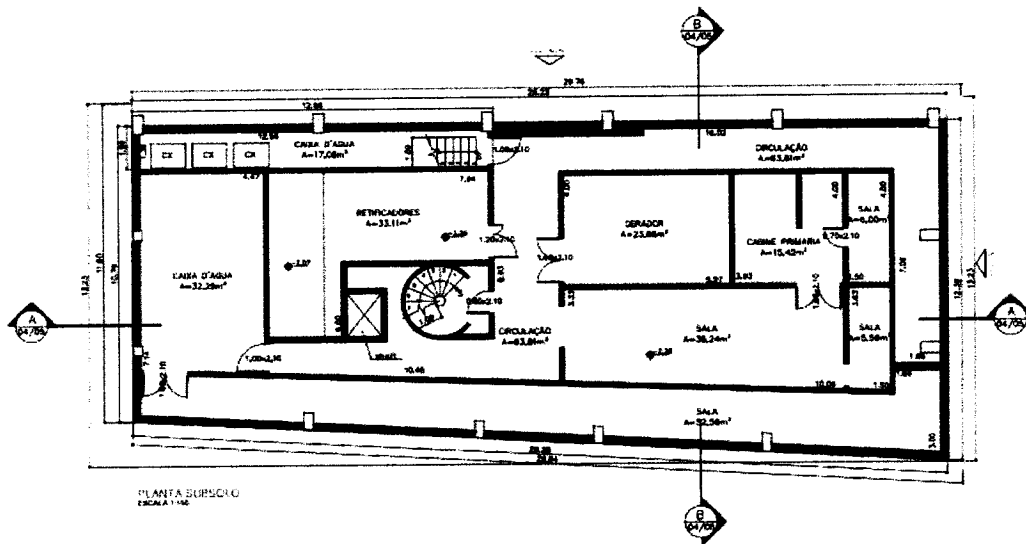
Já na área existente no segundo andar, encontra-se implantada a Biblioteca Municipal "Benedicto Sérvulo de Santana", sendo esta, a sala mais ampla com 322 metros quadrados. O local possui quiosque de Internet, onde a população pode fazer pesquisas e consultas e oferece também acesso livre ao acervo, que é composto por mais de 35 mil títulos, banheiros, biblioteca infantil, espaço para leitura de periódicos e o Clube de Xadrez.



PLANTA DO 2º PAVIMENTO

Figura 6 – Planta do 2º Pavimento – Biblioteca Municipal “Benedicto Sêrvulo de Santana”

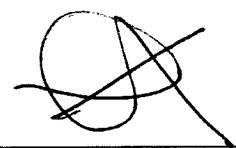
O edifício também dispõe de um pavimento no nível subsolo que abriga toda a área técnica da edificação. Este pavimento é composto por um espaço destinado à cabine primária de energia elétrica, um espaço onde estão situadas as caixas d’água referente ao reservatório inferior de abastecimento de água e outros espaços que abrigam diversas salas técnicas.



PLANTA SUBSÓLO  
ESCALA 1:100

Figura 7 – Planta do Subsolo – Área Técnica

A seguir apresentamos ilustrações do Corte Longitudinal do Edifício e da Elevação Frontal do Centro Cultural da vista da Praça Monsenhor Roque Pinto.



Proc. 3238/2000  
fol. 145

0204

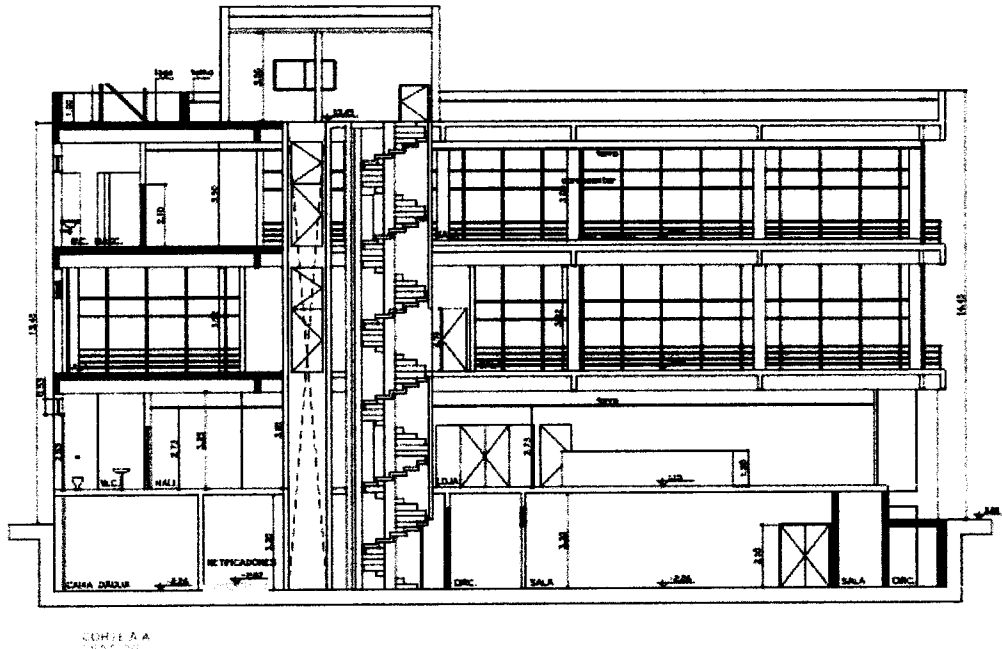


Figura 8 – Corte Longitudinal do Edifício – Centro Cultural

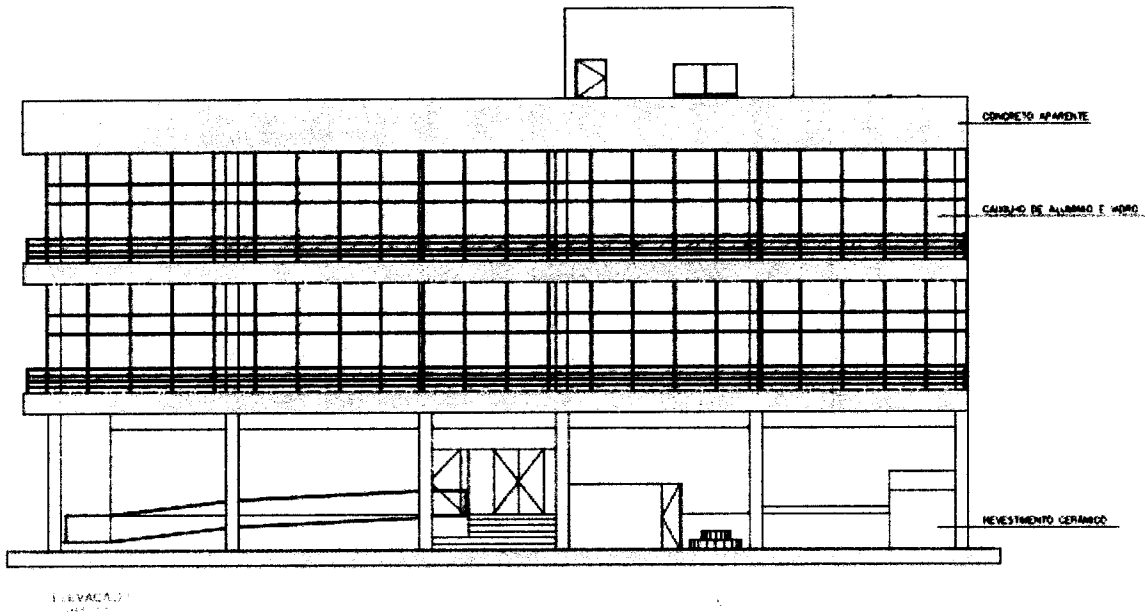


Figura 9 – Elevação Frontal do Centro Cultural – Praça Monsenhor Roque Pinto

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or 'P', located at the bottom right of the page.

#### V – Da reforma do edifício para implantação do Centro Cultural de Mogi das Cruzes

A partir do contrato de locação do edifício, a Prefeitura procedeu com uma ampla reforma do imóvel - que garantiu a recuperação, adequação e modernização de toda a sua estrutura. As intervenções realizadas se concentraram em atividades de baixa complexidade, que tornaram o edifício compatível com o desenvolvimento das atividades artísticas-culturais necessárias para a abertura do centro cultural.

As intervenções para incremento do edifício foram realizadas tanto internamente como externamente.

Conforme mencionado anteriormente, o equipamento tem três andares: no piso térreo funciona a Galeria de Artes “Wanda Coelho Barbieri”, no primeiro andar a Sala Multitudo “Wilma Ramos” e, no segundo, a Biblioteca Municipal “Benedicto Sérvulo de Santana”. Cada pavimento foi devidamente adequado para receber um ambiente específico. As salas foram projetadas pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o programa artístico-cultural definido para o equipamento, com layouts e adequações específicas necessárias para receber a edificação com tipologia cultural.

Ilustramos com as fotos a seguir, o exemplo de tratamento, adequação e modernização que foi realizado no edifício compatível com cada atividade artística - cultural. Cada pavimento recebeu um tipo específico de piso, forro, pintura, cores específicas e instalações elétricas.



Figura 10 – Detalhes da Remodelação do espaço para abrigar a Galeria de Artes “Wanda Coelho Barbieri”

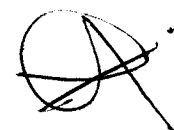




Figura 11 – Detalhes da Remodelação do espaço para abrigar a Sala Multiuso “Vilma Ramos”

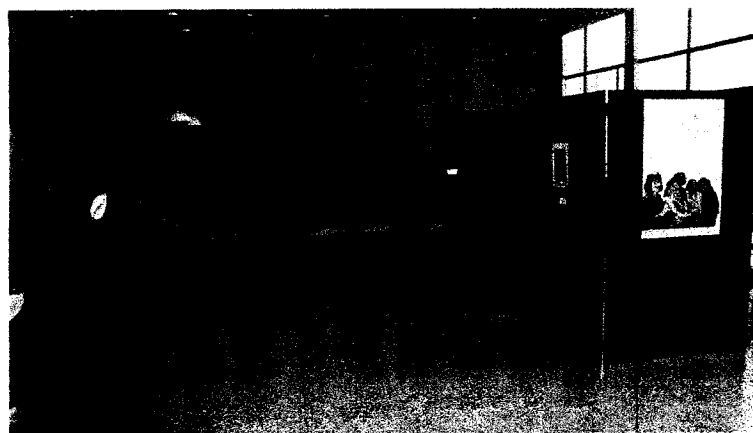


Figura 12 – Detalhes da Remodelação do espaço para abrigar a Área de Convivência “Ilda Veri Lopes”.



Figura 13 – Detalhes da Remodelação do espaço para abrigar a Biblioteca Municipal “Benedicto Sérvulo de Santana”

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or 'B', located in the bottom right corner of the page.

O ambiente externo da edificação também foi todo remodelado para receber o Centro Cultural. As intervenções realizadas buscaram potencializar a sua relação com a cidade, valorizar o contexto histórico do edifício e suas linhas modernistas. Conforme ilustram as fotos a seguir o imóvel recebeu intervenções em pintura, tratamento das fachadas e identificação visual – promovendo o almejado resgate da paisagem inicialmente reivindicado pelos artistas, arquitetos e profissionais ligados a cultura e com a vida da cidade.

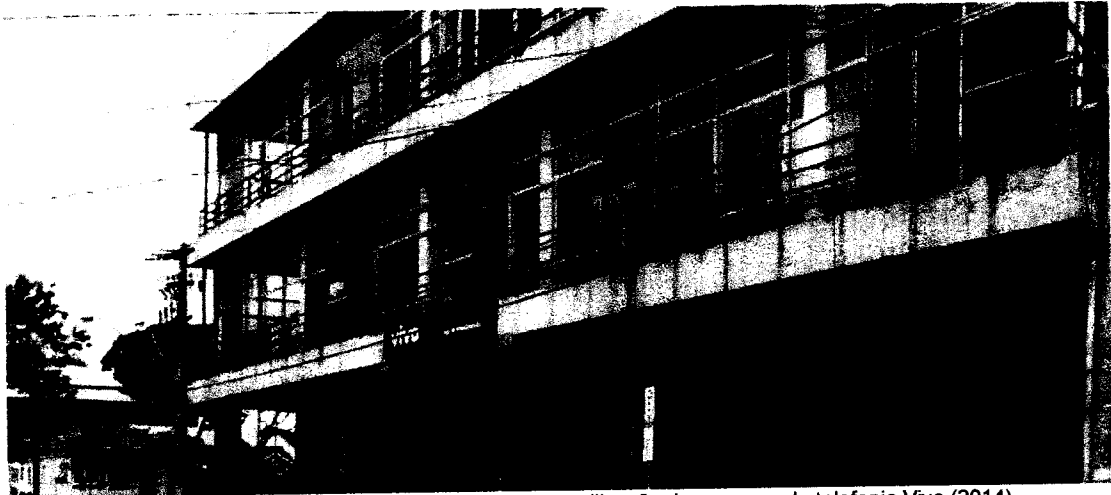


Figura 14 – Foto da fachada principal ainda sob utilização da empresa de telefonia Vivo (2014)



Figura 15 – Foto da fachada principal remodelada para abrigar o Centro Cultural de Mogi das Cruzes

ⓐ

É importante salientar, que uma vez que o edifício seja adquirido e incorporado à rede de próprios do patrimônio municipal, o mesmo deverá receber novas intervenções com a execução de obras estruturantes que não puderam ser realizadas até o momento – tal como a implantação de uma escada externa junto a Praça Monsenhor Roque Pinto, para que possibilite que o edifício da década de 60 esteja totalmente compatível com as atuais normas de proteção e combate à incêndios.

#### **VI – Da remodelação urbanística da Rua Prof. Flaviano de Melo e da Praça Monsenhor Roque Pinto**

Além da importância para Mogi das Cruzes de se dispor de um Centro Cultural em pleno centro histórico da cidade, a implantação do equipamento cultural neste edifício e nesta localidade apresentava um diferencial que era potencializar a transformação desta região.

E neste sentido, concomitantemente ao processo de discussão da implantação do Centro Cultural, a Prefeitura Municipal estabeleceu em conjunto com outras secretarias municipais ações que promovessem um movimento de renovação urbana do centro.

A principal iniciativa que se relaciona com a implantação do Centro Cultural neste edifício foi a de promover uma importante intervenção urbanística na Rua Prof. Flaviano de Melo, desde o Terminal Central de Ônibus, incluindo a área envoltória do Mercado Municipal e a efetiva implantação da Praça Monsenhor Roque Pinto que antes era apenas uma rua de passagem.

Esta intervenção buscou a valorização do centro histórico e do pedestre, mas sobretudo a transformação deste ambiente em um local mais seguro, atraente e economicamente mais vibrante. Tanto que a intervenção resultou na reforma e modernização de vários comércios ao longo deste trecho. Todos os comércios existentes defronte para o Centro Cultural também foram reformados e apresentaram novas atividades comerciais.

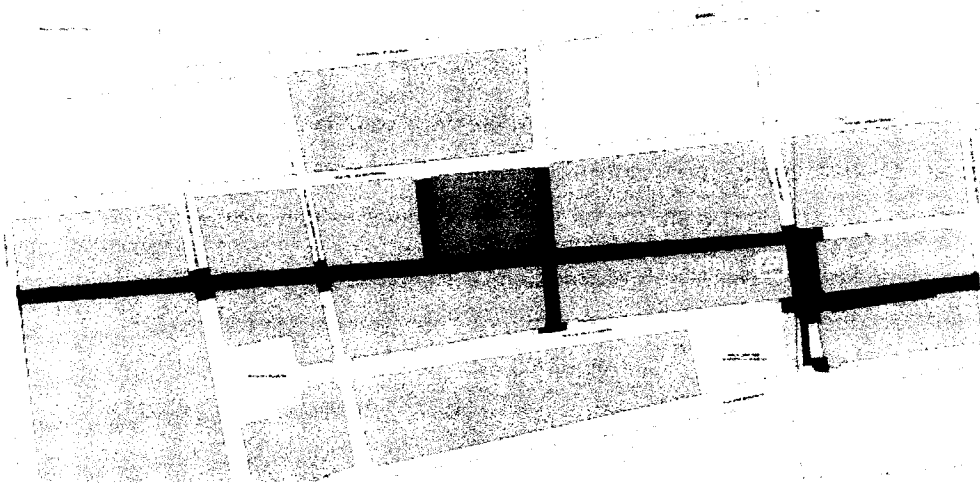


Figura 16 – Intervenção Urbanística na Rua Prof. Flaviano de Melo e o Centro Cultural de Mogi das Cruzes

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



De acordo com o projeto, as obras de remodelação urbanística foram realizadas ao longo da extensão de 635 metros de via. Um dos principais objetivos da intervenção foi melhorar a mobilidade urbana, prover a região central de obras de infraestrutura e incrementar o ambiente com novos pisos, iluminação, mobiliário e equipamento urbano e paisagismo. Em relação a infraestrutura urbana, todas vias receberam novas redes de água e esgoto e de drenagem com implantação de tubulações e bocas de lobo que se encontravam subdimensionadas em causavam recorrentes problemas de drenagem na região.

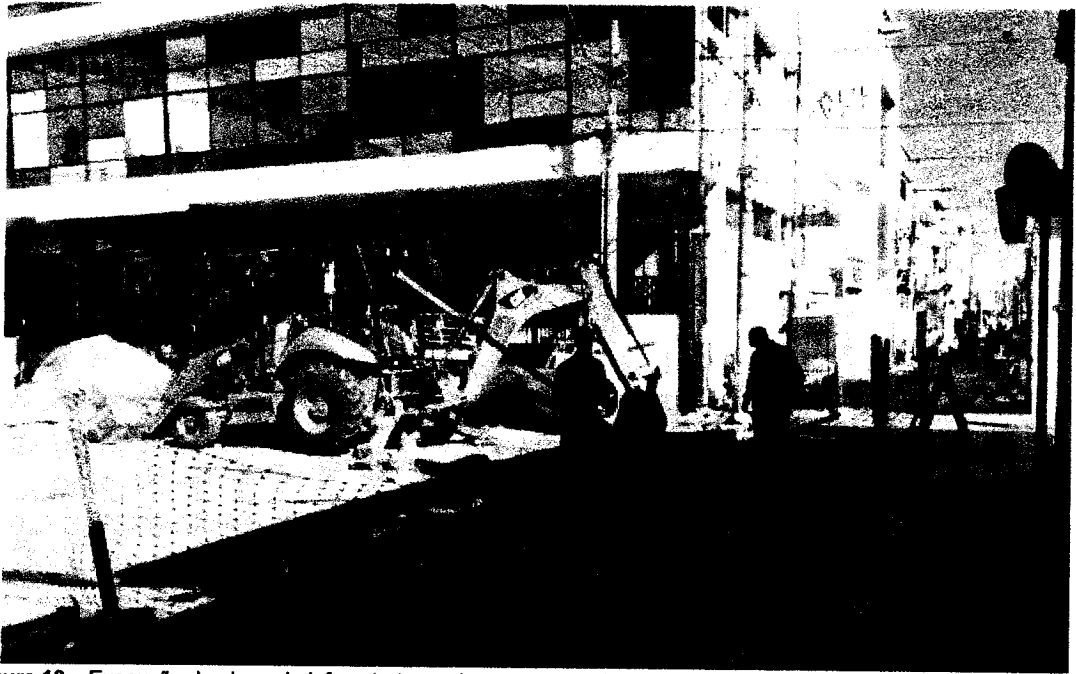
Da mesma forma, conforme observamos na imagem abaixo, o local existente defronte para o Edifício da Telefônica, ainda que fosse denominado como praça nada mais era que uma rua de passagem interligando as ruas José Bonifácio e Prof. Flaviano de Melo.



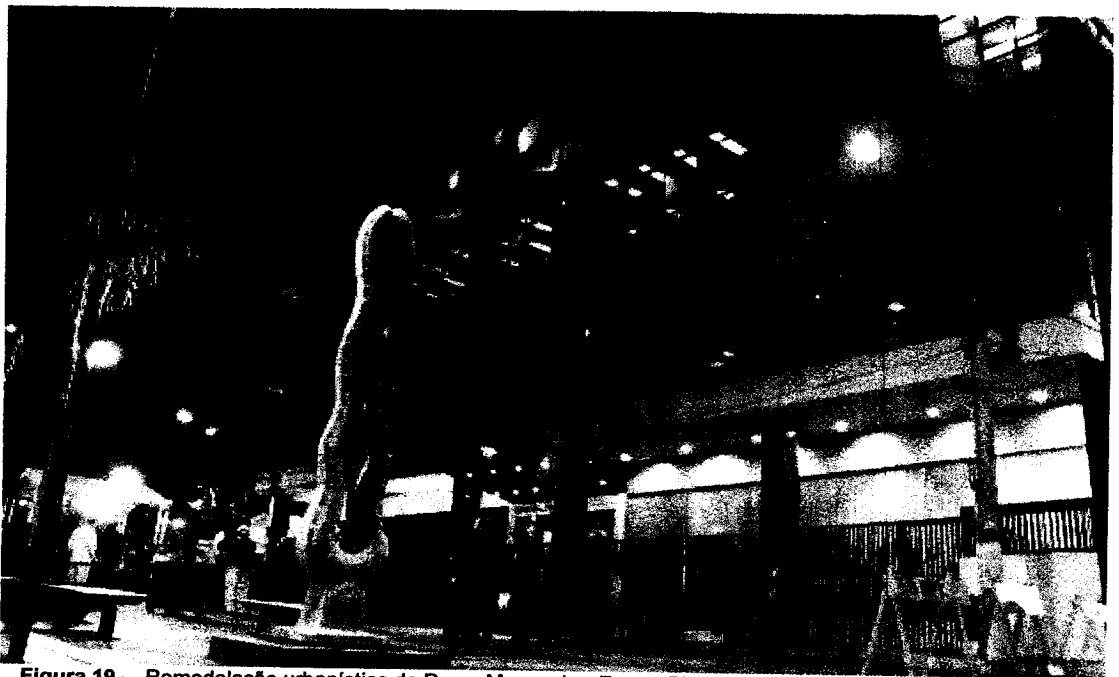
Figura 17 – Rua existente e de passagem situada defronte para o Edifício da Telefônica – oficialmente denominada como Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros

Com a implantação do centro cultural neste local, a Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros foi toda redesenhada e integrada ao novo equipamento, inclusive como uma extensão do Centro Cultural – foi pensada como um grande foyer e palco para diversas apresentações ao ar livre. O espaço público recebeu obras de drenagem, novas instalações de água e esgoto, iluminação, novo piso e mobiliário urbano, como bancos, bicicletário, lixeira e paisagismo - e também recebeu uma escultura, assinada pelo artista mogiano Mauricio Chaer e intitulada "Paralelas".

Portanto, a implantação do equipamento cultural neste edifício foi mais um motivo para que a Prefeitura Municipal realizasse a remodelação urbanística da Rua Prof. Flaviano de Melo, da Praça Monsenhor Roque Pinto e toda a área envoltória do Mercado Municipal e da Igreja Matriz – Catedral de Sant'anna.



**Figura 18 – Execução de obras de infraestrutura urbana e remodelação urbanística - defronte do Edifício da Telefônica - implantação da Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros**



**Figura 19 – Remodelação urbanística da Praça Monsenhor Roque Pinto de Barros e junção com o Centro Cultural Mogi das Cruzes.**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

Todas estas intervenções, acrescentadas da implantação do Centro Cultural neste local, representaram o desenvolvimento de um conjunto de ações que buscaram devolver uma nova dinâmica para o centro da cidade, valorizando os cidadãos e o pedestre, seguindo uma tendência mundial que é a transformação dos centros históricos.

#### **VII – Considerações Finais**

Por fim, é importante dizer que a oportunidade que se apresenta para a aquisição do imóvel junto à empresa de telefonia Telefônica – Vivo, onde se encontra o Centro Cultural Mogi das Cruzes, é a consolidação de todas as transformações urbanísticas, culturais e de valorização do centro histórico ao longo da última década.

Conforme relatado na manifestação desta SMPU, o edifício para a cidade de Mogi das Cruzes por si só - representa um significativo contexto histórico, é ícone da arquitetura moderna, está situado estrategicamente junto ao marco zero de Mogi das Cruzes - mas especialmente, após a intensa mobilização e participação social de diversos atores da sociedade cobrando ações do poder público na ressignificação do espaço, este edifício, a partir da implantação do Centro Cultural de Mogi das Cruzes se tornou um potente equipamento cultural que alavancou o resgate da paisagem da cidade e de garantia da difusão cultural.

Sem adentrar sob os aspectos formais e contratuais e do valor a ser pago para a celebração da aquisição, é de fundamental importância destacar que o interesse e vontade pela aquisição do imóvel pelo Município, já se apresentava desde o início conforme observamos no Contrato n.º 69, de 12 de agosto de 2014 (folhas n.º 03 a 15v.p.p) – “Cláusula Sétima - Direito de Preferência ao locatário para aquisição do imóvel objeto do contrato”.

É o que temos a informar.

Gabinete da SMPU, 30 de Novembro de 2021.

  
**Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
8238	2020	153
01.12.2021	0212	
Data	Rubrica	

INTERESSADO(A): **Secretaria Municipal de Cultura**

**À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**

**Sr. Cláudio de Faria Rodrigues**


Considerando as valiosas informações constantes do primoroso estudo de fls. 139-152, indago a V. Senhoria, para fins de preenchimento dos requisitos extraíveis do r. parecer jurídico de fls. 134-135: é possível estimar os custos pertinentes às reformas mencionadas no item V – *“Da reforma do edifício para implantação do Centro Cultural de Mogi das Cruzes”* (fls. 146-149)?

Antecipando nossos agradecimentos, apresento cordiais saudações.

Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2021.

  
**Felipe Rocha Magalhães**  
Diretor de Departamento

De acordo

  
**Kelen Cristiane dos Santos Chacon**  
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Folha n°
8.238	2020	154
02/12/2021		
Data		Rubrica

10213

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Ao**  
**Gabinete do Prefeito,**  
Senhor Diretor Felipe Rocha Magalhães,

Em atenção a vossa solicitação às folhas n.º 153, informamos que uma vez que o edifício seja adquirido e incorporado à rede de próprios do patrimônio municipal, a edificação onde se encontra instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes deverá receber novas intervenções que possibilitem que o edifício da década de 60 seja adequado e esteja totalmente compatível com as atuais normas de proteção e combate a incêndios.

Para a plena adequação do imóvel, a Municipalidade ainda deverá desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia seguindo as diretrizes para a execução desta obra estruturante. No entanto, se trata fundamentalmente da implantação de uma escada externa junto a Praça Monsenhor Roque Pinto – proporcionando uma nova alternativa da rota de fuga da edificação, garantindo meio pelo qual os ocupantes se desloquem rapidamente e em segurança durante um acontecimento emergencial.

Com base na experiência desta SMPU no desenvolvimento de projetos de edificação, estimamos que o valor de investimento necessário para a implantação de uma estrutura externa como alternativa de rota de fuga, que em sua composição compreenda serviços e obras de fundação, superestrutura, fechamento e vedações, cobertura, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros – esteja orçado em aproximadamente R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

É o que temos a informar.

Gabinete da SMPU, 02 de Dezembro de 2021.

  
**Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fis.
8238	2020	155
02/12/2021		
Data	Rubrica	

0214

INTERESSADO(A): **Secretaria Municipal de Cultura**

**À Procuradoria-Geral do Município**

**Dr. Fábio Mutsuaki Nakano**

Considerando o constante nos autos, bem como as orientações declinadas no r. parecer jurídico de fls. 134-135, vimos expor e requerer o que se segue.

Primeiramente, esclarece-se que, mediante reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura e este Gabinete do Prefeito, optou-se por realizar os estudos mencionados em fl. 136 nos autos deste processo, o que foi efetivado por meio das análises realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo em fls. 139-152 e 154.

O imóvel cuja aquisição se pretende nos autos apresenta-se como o único que reúne todas as características descritas no abalizado estudo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (fls. 139-152), o que se faz relevante para fins do requisito extraível do item 10 do r. parecer jurídico (fl. 134-verso).

A vantajosidade na aquisição do imóvel, por sua vez, entende-se demonstrada considerando a volumosa diferença entre o valor resultante da negociação realizada entre as partes e o valor de avaliação do imóvel (fl. 41), mesmo considerando-se as quantias estimadas que ainda serão empenhadas na realização das reformas estruturais mencionadas na informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (fl. 154).

Pelo exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, retornamos o expediente a fim de que seja examinada a viabilidade jurídica de dispensa de licitação para a pretendida aquisição.

Antecipando nossos agradecimentos, apresentamos cordiais saudações.

Mogi das Cruzes, 02 de dezembro de 2021.

**Felipe Rocha Magalhães**  
Diretor de Departamento



## MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 8.238/2020

Interessado (a): GABINETE DO PREFEITO

1. Retornam os autos, após pareceres de fls. 51/52v., 86/87, 117 e 134/135, para análise da viabilidade jurídica da aquisição do imóvel descrito nos autos, por dispensa de licitação, após a notícia da necessidade da realização de obras estruturantes (fls. 149 e 154), entre elas a da construção de uma escada externa para atendimento das normas de proteção e combate a incêndio, esta no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil).
2. O expediente foi iniciado para viabilizar a aquisição do imóvel descrito na f. 02. No trâmite, identificou-se a vantajosidade da aquisição, certificada no documento de f. 41.
3. A Procuradoria opinou pela possibilidade jurídica de fls. 134/135, condicionando a formalização da relação jurídica à demonstração da necessidade de aquisição de um novo imóvel, que só ele é estruturalmente adequado para satisfazer as necessidades administrativas e que o preço negociado é compatível com o mercado.
4. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo encartou robustas justificativas, mergulhando nos aspectos históricos, arquitetônicos estruturais, paisagísticos e de localização do imóvel, além de mencionar a sua localização estratégica (fls. 139 e 152).
5. Pois bem, não obstante a necessidade das mencionadas “obras estruturantes”, o Gabinete do Prefeito **certificou que a vantajosidade da aquisição** (fator essencial da dispensa de licitação) **será mantida mesmo com a construção da estrutura** externa de rota de fuga: “a vantajosidade na aquisição do imóvel, por sua vez, entende-se demonstrada considerando a volumosa diferença entre o valor resultante da negociação realizada entre as partes e o valor de avaliação do imóvel (fl. 41), mesmo considerando-se as quantias estimadas que ainda serão empenhadas na realização das reformas estruturais mencionadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (fl. 154)” (f. 155).
6. Ocorre que, aparentemente, somente foram considerados na análise os custos para a construção da escada, ficando de fora as despesas para as demais obras estruturantes exigidas (obras necessárias para a utilização do bem), conforme consignado em fls. 149.



7. Assim, caso comprovado, tecnicamente, que não obstante as necessárias obras estruturantes permanecerá a vantajosidade na aquisição do imóvel em voga, podendo ser considerado, entre outros fatores de vantajosidade, que o Centro Cultural de Mogi das Cruzes se encontra instalado no local e em pleno funcionamento, reafirmamos nosso posicionamento já manifestado nos autos pela possibilidade jurídica da pretensão.

8. Ao Gabinete do Prefeito.

P.G.M., 02 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fis.
8238	2020	57
03.12.2021		
Data		Rubrica

0217

INTERESSADO(A): **Secretaria Municipal de Cultura**

**Despacho.**

Considerando o constante nos autos, entendo que o procedimento satisfaz as exigências legais ao deferimento do pleito, o que concluo corroborando o D. Parecer da Procuradoria-Geral do Município, de cuja conclusão se lê que *“caso comprovado, tecnicamente, que não obstante as necessárias obras estruturantes permanecerá a vantajosidade na aquisição do imóvel em voga, podendo ser considerado, entre outros fatores de vantajosidade, que o Centro Cultural de Mogi das Cruzes se encontra instalado no local e em pleno funcionamento, reafirmamos nosso posicionamento já manifestado nos autos pela possibilidade jurídica da pretensão”*. Com base no referido posicionamento, e nas considerações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo em fls. 139-152 e 154, decido, com complemento nos artigos 4º e 14 do Decreto Municipal nº 17.500/2018, por **dispensar a licitação** e autorizar o procedimento nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

Após a publicação exigida nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, encaminhe-se à **Secretaria de Finanças**, para as providências complementares, observadas as formalidades legais.

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2021.

  
**Kelen Cristiane dos Santos Ghacon**  
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos dos artigos 14 do Decreto nº 17.500/2018 e 26 da Lei nº 7.721/2021.

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2021.

**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

YELLOW BELT

Proc. nº	8238 / 2020
SGov/Fun	WJ / Fla. 153

0218

**De:** Marcella Ornelas Torres**Enviada em:** quarta-feira, 3 de novembro de 2021 10:21

**Para:** 'cochicamargo.sgov@pmmc.com.br' <cochicamargo.sgov@pmmc.com.br>; 'Felipe Rocha Magalhães' <felipe.gab@pmmc.com.br>; 'guilherme.smaj@pmmc.com.br' <guilherme.smaj@pmmc.com.br>; 'renata.smaj@pmmc.com.br' <renata.smaj@pmmc.com.br>

**Cc:** Patricia Villarinhos Silveira <patricia.vsilveira@telefonica.com>; Fabio Sorrentino <fabio.sorrentino@telefonica.com>; Rodrigo Eduardo Mancini <rodrigo.manchini@telefonica.com>

**Assunto:** RES: Alienação Imóvel Pça Monsenhor Roque Pinto de Barros (Mogi das Cruzes)

Prezados, bom dia!

A proposta para aquisição do imóvel da Pça Monsenhor Roque Pinto de Barros no valor de R\$ 1,5 MM em 3x foi aprovada por nosso comitê.

Aguardamos orientações para os próximos passos.

Obrigada!

Abs,

**Marcella Ornelas Torres**

Gerência de Imóveis | FFA#DAC

Diretoria de Patrimônio e Serviços Corporativos | Telefônica Brasil

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 16º Andar – Lado B

CEP 04571-936 | São Paulo - SP

Cel + 55 11 99555 9569

[marcella.torres@telefonica.com](mailto:marcella.torres@telefonica.com)[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

YELLOW BELT

**De:** Marcella Ornelas Torres**Enviada em:** sexta-feira, 29 de outubro de 2021 17:55

**Para:** cochicamargo.sgov@pmmc.com.br; Felipe Rocha Magalhães <felipe.gab@pmmc.com.br>; guilherme.smaj@pmmc.com.br; renata.smaj@pmmc.com.br

**Cc:** Patricia Villarinhos Silveira <patricia.vsilveira@telefonica.com>; Fabio Sorrentino <fabio.sorrentino@telefonica.com>; Rodrigo Eduardo Mancini <rodrigo.manchini@telefonica.com>

**Assunto:** Alienação Imóvel Pça Monsenhor Roque Pinto de Barros (Mogi das Cruzes)

Prezados, boa tarde!

Conforme reunião feita na PPMC no último dia 26, ficou alinhado que a Telefônica responderia até a presente data quanto à nova proposta de aquisição do imóvel da Pça Monsenhor Roque Pinto de Barros.

Todavia, até o momento não houve retorno do nosso comitê executivo, motivo pelo qual venho por meio deste informar que formalizaremos a resposta impreterivelmente até a

próxima quarta-feira, dia 03/11/21.

Proc. nº 8238 / 2020  
SGOV/FUN 100 / 159

Peço desculpas pelo inconveniente e agradeço a compreensão.

Bom final de semana à todos!

Abs,

0219

**Marcella Ornelas Torres**

Gerência de Imóveis | FFA#DAC

Diretoria de Patrimônio e Serviços Corporativos | Telefônica Brasil

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 16º Andar – Lado B

CEP 04571-936 | São Paulo - SP

Cel + 55 11 99555 9569

[marcella.torres@telefonica.com](mailto:marcella.torres@telefonica.com)

[www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) | [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)





INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA

0220

À Secretaria de Finanças

Encaminhamos o presente para elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

SGov, 3 de dezembro de 2021.

Rubens Pedro de Oliveira  
Secretário Adjunto de Governo

SGov

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

S.M.F. 03.12.21

RICARDO ABÍLIO  
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

0221

*À Secretaria de Gabinete do Prefeito:*

Retornamos o presente a essa Pasta, informando que em 16 de agosto de 2021, foi providenciado o Decreto de suplementação nº 20.274/2021, para aquisição do imóvel da Telefônica, inclusive com a elaboração da Nota de Reserva nº 11.011/2021.

Esclarecemos que o valor reservado de R\$ 1.700.000,00 é para o corrente exercício, e hoje já estamos em 06 de dezembro de 2021.

Sugerimos que seja efetuado a aquisição do imóvel com a máxima urgência até o final do mês, e que as adequações solicitadas pela Procuradoria Geral do Município às fls. 134/135, sejam efetuadas no próximo exercício financeiro, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo às fls. 139/152, para que assim possamos dar continuidade no presente processo.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 06 de dezembro de 2021.

  
Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

De acordo:

  
Ricardo Abílio  
Secretário de Finanças  
CPF nº 246.424.778-29



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 191 / 2021**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Verificamos que a finalidade do projeto de lei é autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, em nome do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes, pertencente à empresa Telefônica Brasil S.A., pelo valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em três parcelas iguais e sucessivas.; onde atualmente se encontra instalado o Centro Cultural de Mogi das Cruzes.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

**EDSON SANTOS**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

**MARCOS P. TAVARES FURLAN**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

223  
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

*Mogi das Cruzes, em 23 de dezembro de 2.021.*

**41712 / 2021**



22/12/2021 19:15

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 476/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 476/2021 PROJETO DE LEI Nº 191/2021 AUTORIA  
DO EXECUTIVO - QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
AO EXECUTIVO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 12/01/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 191/21**, de vossa autoria, que dispõe sobre *autorização ao Executivo para aquisição de imóvel que especifica*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Extraordinária realizada na data de ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

224  
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 191/21

*Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput deste artigo pertence à empresa Telefônica Brasil S.A.

**Art. 2º** O valor da aquisição compreende o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e será despendido em três parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** As despesas voltadas à aquisição serão suportadas por despesa própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

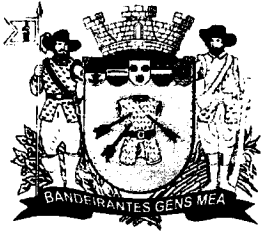
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**OTTO FÁBIO FLÓRES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

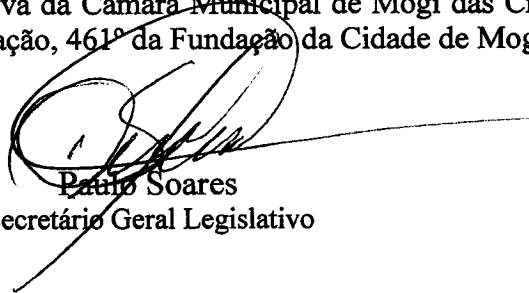
225  
f

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 191/21

fls. 02

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de dezembro de 2021, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 14/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 3 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.741, de 2 de dezembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.812, de 22 de setembro de 1998, que alterou dispositivos da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, referente à gratificação especial para o exercício de atividade delegada;
- **7.742, de 2 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Educador Maurício Chermann, e dá outras providências;
- **7.749, de 22 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes;
- **7.751, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o quadriênio de 2022 a 2025;
- **7.752, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022;
- **7.753, de 28 de dezembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 14/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.754, de 28 de dezembro de 2021**, que confere nova redação ao § 4º do artigo 195-B e ao § 5º do artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes;
- **7.755, de 29 de dezembro de 2021**, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2022;
- **7.756, de 29 de dezembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica de até 10% (dez por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

E as Leis Complementares nºs:

- **162, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica;
- **163, de 28 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referentes ao exercício de 2022, por meio da alteração da Lei nº 5.329, de 17 de dezembro de 2001 e da Lei Complementar nº 04, de 17 de dezembro de 2001.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.749, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel pelo Município, na forma do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em nome do Município de Mogi das Cruzes, o imóvel situado na Praça Monsenhor Roque Pinto, nº 360, Centro Histórico de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput deste artigo pertence à empresa Telefônica Brasil S.A.

**Art. 2º** O valor da aquisição compreende o total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e será despendido em três parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 3º** As despesas voltadas à aquisição serão suportadas por despesa própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de dezembro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).